



SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 80, DE 2023

(n° 589/2023, na origem)

Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US\$ 128,000,000.00 (cento e vinte e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre a Companhia Águas de Joinville - CAJ e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Saneamento Básico Sustentável de Joinville - PROSAJ.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- [Texto da mensagem](#)



[Página da matéria](#)

MENSAGEM Nº 589

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US\$ 128,000,000.00 (cento e vinte e oito milhões dos Estados Unidos da América), de principal, entre A Companhia Águas de Joinville - CAJ e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Saneamento Básico Sustentável de Joinville - PROSAJ, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 16 de novembro de 2023.

Brasília, 23 de Outubro de 2023

Senhor Presidente da República,

1. A Companhia Águas de Joinville - CAJ requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 128.000.000,00 (cento e vinte e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, para o financiamento parcial do Programa de Saneamento Básico Sustentável de Joinville.
2. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.
3. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.
4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais. Adicionalmente, informou que o mutuário possui capacidade de pagamento para a operação de crédito externo proposta.
5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações e documentos requeridos na legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressaltando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do mutuário), seja verificado o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso previstas nas Disposições Especiais do contrato de empréstimo, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.
6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União à Companhia Águas de Joinville - CAJ referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fernando Haddad



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 848/2023/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US\$ 128,000,000.00 (cento e vinte e oito milhões dos Estados Unidos da América), de principal, entre A Companhia Águas de Joinville - CAJ e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Saneamento Básico Sustentável de Joinville - PROSAJ”.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 20/11/2023, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4742509** e o código CRC **BB33CF45** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.104257/2022-04

SUPER nº 4742509

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

DOCUMENTOS PARA O SENADO

**COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE - CAJ
X
BID**

Programa de Saneamento Básico Sustentável de Joinville - PROSAJ

PROCESSO SEI/ME N° 17944.104257/2022-04





PARECER SEI Nº 3961/2023/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI.

Operação de crédito externo a ser contratada entre a Companhia Águas de Joinville - CAJ e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 128.000.000,00 (cento e vinte e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América) de principal, para o financiamento do Programa de Saneamento Básico Sustentável de Joinville.

Exame preliminar sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.104257/2022-04

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Companhia Águas de Joinville (CAJ);

MUTUANTE: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US\$ 128.000.000,00 (cento e vinte e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do Programa de Saneamento Básico Sustentável de Joinville - PROSAJ.

2. Juridicamente, importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. Neste sentido, as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI Nº 3798/2023/MF, aprovado em 03/10/2023 (SEI 37552763). No referido Parecer constam (a) a verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

4. Por ser a Companhia Águas de Joinville empresa estatal não dependente controlada pelo Município de Joinville (SC), conforme Declaração do Chefe do Poder Executivo do referido Município (SEI 37420624), nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, a mesma **não se sujeita** à observância dos limites de endividamento estabelecidos pelo Senado Federal, segundo o supracitado Parecer da STN (item 8).

5. O mencionado Parecer SEI Nº 3798/2023/MF (SEI 37552763) concluiu no seguinte sentido:

III. CONCLUSÃO

31. Diante do exposto, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007 realizada em 29/09/2023, a empresa CUMPRE os requisitos prévios para a concessão da pleiteada garantia da União.

32. Considerando o disposto no § 8º do art. 2º da Portaria Normativa ME nº 500, de 02/06/2023, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 270 dias, contados a partir de 29/09/2023. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2023 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária, a pedido do ente da Federação, análise complementar por parte desta STN, nos termos do § 2º do art. 2º da Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023.

33. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, “a” da Portaria MEFP nº 497/1990.

6. O Secretário do Tesouro Nacional, a quem o referido Parecer foi encaminhado para aprovação, aprovou-o nos termos seguintes:

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a

presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Capacidade de pagamento do Mutuário

7. Segundo a STN, nos termos de manifestação da Coordenação-Geral de Participações Societárias (COPAR), consignada no Parecer SEI nº 1465/2023/MF, de 24/05/2023 (SEI 36148396), a Companhia Águas de Joinville possui capacidade de pagamento para a operação de crédito externo proposta.

Aprovação do projeto pela COFLEX

8. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFLEX, por meio da Resolução nº 0021, de 07/04/2022 (SEI 29397786), firmada pelo Presidente da COFLEX em 14/04/2022.

Inclusão no PPA e no OI

9. Segundo a STN, o Programa de Saneamento Básico Sustentável de Joinville está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Município, referente ao quadriênio 2022/2025, estabelecido pela Lei Municipal nº 8.993, de 31/08/2021, revisada pela Lei Municipal nº 9.460, de 11/09/2023, e, de acordo com Declaração da Chefe do Poder Executivo do Município de Joinville (SEI 37420624), constam do Orçamento de Investimento da Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2023, recursos referentes ao Programa em questão, conforme Lei Municipal nº 9.328 de 20/12/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.460, de 11/09/2023.

Autorizações para contratação de operação de crédito externo e oferecimento de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

10. Consta do processo Ata da Reunião Ordinária Conjunta do Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Companhia Águas de Joinville, de 30/11/2022 (SEI 31105195), que autoriza a contratação da operação de crédito em apreço, bem como o oferecimento pela empresa de contragarantias à garantia da União.

11. Sobre a contragarantia complementar a ser oferecida pelo ente controlador, a Lei Municipal nº 9.258, de 17/08/2022, (SEI 29397615), autoriza o Poder Executivo do Município de Joinville (SC) a prestar contragarantias à garantia oferecida pela União na operação de crédito externo em exame. A lei estabelece que a contragarantia à garantia oferecida pela União compreende *as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em Direito.*

12. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN mediante o Ofício SEI nº 48375/2023/ME, de 26/09/2023 (SEI 37420847, fls. 03-06), as contragarantias oferecidas pelo Ente foram consideradas **suficientes** para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, a COAFI declarou, no mesmo Ofício, não ter

conhecimento de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente, o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) naquela data (SEI 37601308).

Situação de adimplência

13. A situação de adimplência do Mutuário deverá estar comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, *a*, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023.

Parecer Jurídico do Mutuário

14. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Consultoria Jurídica da CAJ emitiu o PARECER JURÍDICO Nº 0018641836/2023 - CAJ.DIPRE.AJUD, de 05/10/2023 (SEI 37741717), em que conclui: "após análise das minutas contratuais negociadas e das autorizações estatutárias pertinentes ao Financiamento junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 128.000.000,00, destinado ao financiamento do Programa de Saneamento Básico Sustentável de Joinville - PROSAJ, manifesto parecer favorável, uma vez que estão em conformidade com a legislação vigente, e as autorizações estatutárias e legais necessárias foram devidamente obtidas. Recomendamos que o processo prossiga conforme planejado".

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

15. Consta do processo o Registro de Operações Financeiras nº TB125170 (SEI 30559094). Não houve manifestação da STN à respeito.

Cumprimento das condições para primeiro desembolso

16. Com relação a este item, a STN afirmou que:

22. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula 3.01 das Disposições Especiais do contrato (SEI 29396985, fl. 09) e no Artigo 4.01 das Normas Gerais (SEI 29396985, fl. 42). A Companhia Águas de Joinville terá um prazo de 180 dias a partir da entrada em vigência do contrato para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas, conforme cláusula 4.02 das Normas Gerais (SEI 29396985, fl. 42).

23. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento das condições de desembolso cabíveis e aplicáveis ao primeiro desembolso, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao mutuário iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

17. Cumpre registrar, aqui, que as condições de desembolso passíveis de cumprimento, e portanto exigíveis, antes da assinatura do contrato de garantia em questão, são apenas as condições especiais prévias ao primeiro desembolso previstas na Cláusula 3.01 das Disposições Especiais do contrato de empréstimo externo em questão.

III

18. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo, das Normas Gerais e do Contrato de Garantia (SEI 29396985).

19. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

20. O mutuário é a Companhia Águas de Joinville, empresa estatal não dependente do Município de Joinville (SC), a ela incumbindo praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, caso aplicável, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

21. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso previstas nas Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo; (b) seja verificado o cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023 (adimplência); e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Mutuário (CAJ), o Município de Joinville e a União.

É o parecer.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

SUELY DIB DE SOUSA E SILVA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO

Procurador-Geral Adjunto Fiscal e Financeiro

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

FABRÍCIO DA SOLLER

Suprocurador-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha, Coordenador(a)-Geral**, em 11/10/2023, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suely Dib de Sousa e Silva, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 11/10/2023, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado, Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 11/10/2023, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabício da Soller, Subprocurador(a)-Geral**, em 16/10/2023, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37774894** e o código CRC **F4E45104**.



PARECER SEI Nº 3798/2023/MF

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre a Companhia Águas de Joinville - CAJ e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 128.000.000,00 (cento e vinte e oito milhões de dólares dos EUA).

Recursos serão destinados ao Programa de Saneamento Básico Sustentável de Joinville.

Processo SEI nº 17944.104257/2022-04

I. RELATÓRIO

1. Trato o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União em operação de crédito externo, de interesse da Companhia Águas de Joinville - CAJ, no valor de US\$ 128.000.000,00 (cento e vinte e oito milhões de dólares dos EUA), cujos recursos serão destinados ao Programa de Saneamento Básico Sustentável de Joinville, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI [31769385](#) e [32673565](#)):

- a. Credor:** Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);
- b. Valor da operação:** US\$ 128.000.000,00 (cento e vinte e oito milhões de dólares dos EUA);
- c. Destinação dos recursos:** Programa de Saneamento Básico Sustentável de Joinville;
- d. Prazo de carência:** até 66 (sessenta e seis) meses;
- e. Prazo de amortização:** 234 (duzentos e trinta e quatro) meses;
- f. Prazo Total:** 300 (trezentos) meses;
- g. Periodicidade da Amortização:** semestral;
- h. Sistema de Amortização:** Sistema de Amortização Constante;
- i. Taxa de Juros:** SOFR acrescida da margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco;
- j. Atualização monetária:** cambial;
- k. Liberações previstas:** US\$ 18.055.000,00 em 2023; US\$ 17.556.000,00 em 2024; US\$ 28.648.000,00 em 2025; US\$ 32.241.000,00 em 2026; US\$ 24.118.000,00 em 2027; e US\$ 7.382.000,00 em 2028;
- l. Aportes estimados de contrapartida:** US\$ 1.932.000,00 em 2024; US\$ 4.608.000,00 em 2025; e US\$ 1.460.000,00 em 2026;
- m. Demais encargos e comissões:** Comissão de crédito de até 0,75% a.a. aplicada sobre o saldo não desembolsado do empréstimo e Despesa de Inspeção e Vigilância, caso seja cobrado, de até 1% do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, por semestre.

2. A Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX, por meio da Resolução nº 0021, de 07/04/2022 (SEI [29397786](#)) autorizou a preparação do Programa no valor de até US\$ 128.000.000,00 provenientes do BID, com contrapartida de até US\$ 8.000.000,00.

II. REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

3. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, 43/2001 e 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

- a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção II.1; e
- b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção II.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

II.1 REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL E INCLUSÃO NO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DOS ENTES CONTROLADORES

4. De acordo com Declaração da Chefe do Poder Executivo do Município de Joinville (SEI [37420624](#)), o Programa de Saneamento Básico Sustentável de Joinville está inserido no Plano Plurianual (PPA) do município de Joinville, referente ao quadriênio 2022/2025, estabelecido pela Lei Municipal nº 8.993, de 31/08/2021, revisada pela Lei Municipal nº 9.460, de 11/09/2023.

5. Ainda de acordo com Declaração da Chefe do Poder Executivo do Município de Joinville (SEI [37420624](#)), constam do Orçamento de Investimento da Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2023, recursos referentes ao Programa em questão, conforme Lei Municipal nº 9.328 de 20/12/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.460, de 11/09/2023.

AUTORIZAÇÕES LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA - CONTRATAÇÃO E OFERECIMENTO DE CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

6. A Lei Municipal nº 9.258, de 17/08/2022, (SEI [29397615](#)), autoriza o Poder Executivo do município de Joinville a prestar contragarantias à garantia oferecida pela União em operação de crédito externo a ser realizada pela Companhia Águas de Joinville e o BID, no valor de até US\$ 128.000.000,00 destinados a financiar o Programa em referência. A lei estabelece que a contragarantia à garantia oferecida pela União compreende *as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em Direito.*

7. Consta do presente processo a Ata da Reunião Ordinária do Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Companhia Águas de Joinville, de 30/11/2022 (SEI [31105195](#)), que autoriza a contratação da operação de crédito em apreço, bem como o oferecimento pela empresa de contragarantias à garantia da União.

LIMITES DE ENDIVIDAMENTO E CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DE GARANTIAS PELO MUNICÍPIO DE JOINVILLE

8. Por se tratar a Companhia Águas de Joinville de empresa estatal não dependente, conforme Declaração do Chefe do Poder Executivo do município de Joinville (SEI [37420624](#)), nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, o mesmo não se sujeita à observância dos limites de endividamento estabelecidos pelo Senado Federal.

9. Quanto à observância dos limites para o município de Joinville conceder garantias, o Parecer SEI nº 3630/2023/ME, de 20/09/2023 (SEI [37475059](#)), indicou que o ente cumpre os requisitos prévios à
Avulso da MSF 80/2023 [14 de 160]

concessão de contragarantias, de acordo com a RSF nº 43/2001.

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

10. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. As informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do RGF da União relativo ao 1º quadrimestre de 2023, demonstram que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 23,26% da RCL (SEI [37475211](#)).

11. Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, esta STN sugeriu à Secretaria Executiva que o Ministério da Fazenda propusesse ao Senado Federal o valor de R\$ 50,5 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 1586/2023/MF (SEI [37475430](#)), atualizada pela Nota Técnica SEI nº 1806/2023/MF (SEI [37475483](#)) e pela Nota Técnica SEI nº 1867/2023/MF ([37602278](#)). Informa-se que o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN correspondia a 76,05% daquele valor, conforme relatório mais recente disponível (SEI [37601877](#)).

CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE

12. Segundo manifestação da Coordenação-Geral de Participações Societárias (COPAR), consignada no Parecer SEI nº 1465/2023/MF, de 22/05/2023 (SEI [36148396](#)), a Companhia Águas de Joinville possui capacidade de pagamento para a operação de crédito externo proposta.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

13. Em cumprimento do art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria ME nº 5.623/2022. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 48375/2023/ME, de 26/09/2023 (SEI [37420847](#), fls. 03-06), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, a COAFI declarou, no mesmo Ofício, não ter conhecimento de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente, o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) na presente data (SEI [37601308](#)).

14. Destaca-se, ainda, que adicionalmente às contragarantias oferecidas pelo município, a Companhia Águas de Joinville ofereceu como contragarantias à garantia da União suas receitas próprias, conforme Relação de Contragarantias da Companhia Águas de Joinville à garantia da União para operação de crédito com o BID, assinado pela Diretora-Presidente da empresa (SEI [31106099](#)), e conforme Ata da Reunião Ordinária do Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Companhia Águas de Joinville, de 30/11/2022 (SEI [31105195](#)).

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS E FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

15. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI [31769579](#) e [31774337](#)), em conformidade com a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM (SEI [37475574](#), fls. 01/02), juntamente com condições financeiras da operação descritas no parágrafo 1 deste presente Parecer, atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA JUNTO À UNIÃO

16. A empresa encaminhou Declaração (SEI [31774410](#)) em que afirma estar adimplente com a União, relacionando, ainda, o CNPJ principal. Registra-se ainda que consta do “Detalhamento do Item Legal:

1.4 - Regularidade em relação à Adimplência Financeira em Empréstimos e Financiamentos concedidos pela União” do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) que a Companhia Águas de Joinville se encontra adimplente com a União relativamente a financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos (SEI [37599524](#)).

17. Em consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) relativa ao Conjunto de CNPJ de entidades da Administração Indireta do município de Joinville (SEI [37617411](#)), constatou-se não haver registro de pendência relativa à Companhia Águas de Joinville.

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

18. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF nº 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício SEI nº 28166/2023/ME, de 08/03/2023 (SEI [32664909](#), fls. 4-6). O custo efetivo da operação foi apurado em 4,80% a.a. para uma duration de 11,83 anos. Foi informado, ainda, que o custo de captação estimado para emissões da União em dólares, com mesma duration, é de 6,63% a.a, portanto, superior ao custo calculado da operação. Nessa condição, não há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme deliberação do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias da STN divulgada pela Resolução GECGR nº 7, de 23/06/2020 (SEI [29397202](#)).

HONRA DE AVAL

19. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 15 da Portaria ME nº 5.623/2022, foi realizada consulta ao Relatório de Bloqueios de Mutuários, emitido pela Gerência de Controle de obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV), com posição em 28/09/2023 (SEI [37601904](#)), em que foi verificado não haver, em nome da Companhia Águas de Joinville, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento da empresa.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

20. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as minutas dos contratos de empréstimo e de garantia entre a União e o BID (SEI [29396985](#)).

II.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOUREIRO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

21. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas dos contratos de empréstimo (Contrato de Empréstimo e Condições Gerais), os pontos abaixo:

Prazo e condições para o primeiro desembolso

22. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula 3.01 das Disposições Especiais do contrato (SEI [29396985](#), fl. 09) e no Artigo 4.01 das Normas Gerais (SEI [29396985](#), fl. 42). A Companhia Águas de Joinville terá um prazo de 180 dias a partir da entrada em vigência do contrato para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas, conforme cláusula 4.02 das Normas Gerais (SEI [29396985](#), fl. 42).

23. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento das condições de desembolso cabíveis e aplicáveis

ao primeiro desembolso, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao mutuário iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

24. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BID terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido nos Artigos 8.01 e 8.02 das Normas Gerais, Capítulo VIII (SEI [29396985](#), fls. 67-68).

25. Adicionalmente, a minuta do contrato prevê o cross default com outros contratos do ente com o BID, conforme estabelecido nos itens (a) e (c) do Artigo 8.01 combinado com o item (a) do Artigo 8.02, das Normas Gerais (SEI [29396985](#), fls. 67-68).

26. A respeito destas hipóteses, cumpre informar que a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

27. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, no Capítulo VII das Normas Gerais (SEI [29396985](#), fls. 64-66), que o BID acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório, acompanhamento este que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

28. A minuta do contrato prevê ainda, conforme Artigo 11.01 das Normas Gerais (SEI [29396985](#), fl. 71), as hipóteses em que haverá cessão de direitos e de obrigações.

29. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, segundo a Resolução GECGR nº 7, de 23/06/2020 (SEI [29397202](#)), deliberou que:

Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.

§1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União."

30. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato não menciona a possibilidade de securitização da operação. Adicionalmente, observa-se que, tendo em vista os cálculos apresentados na subseção "CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO" deste Parecer, não haveria necessidade de inclusão de cláusula contratual vedando a securitização.

III. CONCLUSÃO

31. Diante do exposto, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007 realizada em 29/09/2023, a empresa **CUMPRE** os requisitos prévios para a concessão da pleiteada garantia da União.

32. Considerando o disposto no § 8º do art. 2º da Portaria Normativa ME nº 500, de 02/06/2023, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias**, contados a partir de 29/09/2023. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2023 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária, a pedido do ente da Federação, análise complementar por parte desta STN, nos termos do § 2º do art. 2º da Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023.

33. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, “a” da Portaria MEFP nº 497/1990.

A consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente

Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Ruy Takeo Takahashi, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 29/09/2023, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues, Gerente**, em 29/09/2023, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 29/09/2023, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral**, em 02/10/2023, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga, Subsecretário(a)**, em 02/10/2023, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira, Secretário(a)**, em 03/10/2023, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37552763** e o código CRC **284D1732**.

Referência: Processo nº 17944.104257/2022-04

SEI nº 37552763

Criado por [ruy.takahashi](#), versão 16 por [ruy.takahashi](#) em 29/09/2023 18:16:50.



PARECER SEI Nº 3630/2023/MF

Concessão de garantia pelo Município de Joinville - SC à empresa estatal Companhia Águas de Joinville - CAJ, sob a forma de oferecimento de contragarantias à garantia da União para a realização de operação de crédito a ser contratada pela Companhia Águas de Joinville – CAJ com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 128.000.000,00 (cento e vinte e oito milhões de dólares dos EUA), cujos recursos serão destinados ao Programa de Saneamento Básico Sustentável de Joinville.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PAI CONCESSÃO DE GARANTIA POR ENTE DA FEDERAÇÃO

Processo SEI nº 17944.100564/2023-99

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente Parecer de solicitação feita pelo Município de Joinville/SC para a verificação do cumprimento dos limites e condições relativos à concessão de garantia à empresa estatal Companhia Águas de Joinville - CAJ, sob a forma de oferecimento de contragarantias à garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), e da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43, de 2001 para a realização de operação de crédito externo a ser contratada pela Companhia Águas de Joinville - CAJ com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 128.000.000,00 (cento e vinte e oito milhões de dólares dos EUA), cujos recursos serão destinados ao Programa de Saneamento Básico Sustentável de Joinville.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do disposto nos arts. 9º e 18 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente no SADIPEM, assinado em 06/09/2023 pelo Prefeito do município de Joinville (SEI37219265). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM:

- a. Lei autorizadora (SEI 31637232)
- b. Declaração quanto às garantias prestadas pelo município em operações de crédito (SEI 36545960)
- c. Declaração de adimplência da CAJ relativamente a suas obrigações para com o município e as entidades por ele controladas (SEI 36545933)
- d. Declaração quanto ao oferecimento de contragarantias suficientes ao município pela empresa (SEI 36545944)
- e. Declaração de Honras de garantia do município (SEI 37219373)

- f. Declaração de operações de crédito contratadas e a contratar (SEI 37219749)
- g. Certidão do Tribunal de Contas (SEI 37219840)

II. ANÁLISE

3. A concessão das contragarantias foi devidamente autorizada por meio da Lei nº 9.258, de 17/08/2022, (SEI31637232), em que fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes da RSF nº 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor da concessão de garantia sob exame:

- Art. 9º da RSF nº 43/2001 (limite do saldo global das garantias concedidas, que não pode exceder a 22% da Receita Corrente Líquida):

Receita Corrente Líquida (RCL)	2.791.757.342,38
Saldo das garantias concedidas	54.378.606,44
Garantias de operações não contratadas autorizadas e em tramitação	0,00
Garantias da operação pleiteada	616.857.600,00
Saldo global das garantias concedidas	671.236.206,44
Saldo global das garantias concedidas/Receita Corrente Líquida	24,04%

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (RCL) do item anterior têm como fonte o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO - 3º Bimestre de 2023) homologado no SICONFI (SE 36545988). Por sua vez, o saldo global das garantias concedidas foi informado pelo ente interessado, por meio do formulário eletrônico no SADIPEM (SEB7219265), tendo sido confirmado por meio do Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 1º quadrimestre de 2023, homologado no SICONFI (SEI 36545993, fl. 14).

6. Em função de que o limite de 22% do Art. 9º da RSF nº 43/2001 foi ultrapassado, em cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 9º da RSF 43/2001, para que o limite seja elevado para 32%, foram verificados os seguintes requisitos:

- a. Em atendimento ao Art. 9º da RSF nº 43/2001, parágrafo único, Inciso I, conforme Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 28/08/2023 (SEI37219373), foi informado que o *“Município de Joinville não foi chamado a honrar nenhuma garantia anteriormente prestada nos últimos 24 meses”*.
- b. Em atendimento ao Art. 9º da RSF nº 43/2001, parágrafo único, Inciso II, conforme Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 29/08/2023, foram informados o saldo das liberações de operações já contratadas e o saldo das liberações de operações a serem contratadas (SEI37219749), observando-se o enquadramento ao limite de 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida, conforme art. 3º, inciso II da Resolução do Senado Federal nº 40/2001.

Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites de endividamento	2.790.192.276,96
---	------------------

Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-267.000.318,54
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação *	660.688.311,48
Valor da operação pleiteada	616.857.600,00
Saldo total da dívida líquida	1.010.545.592,94
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,36
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	30,18%

* O valor total de R\$ 677.114.390,07 das Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação informado no documento SEI 37219749 está atualizado pelo câmbio de 30/06/2023.

- c. Em atendimento ao Art. 9º da RSF nº 43/2001, parágrafo único, Inciso III, relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, e considerando a nova redação do § 3º do art. 23 daquela Lei, dada pela Lei Complementar nº 178/2021, sobre a qual a PGFN manifestou-se no PARECER SEI Nº 4541/2021/ME (SE37325788) destaca-se que, na presente análise, o limite referente às mencionadas despesas do Poder Executivo foi considerado como atendido até o último quadrimestre para o qual é exigível a publicação do RGF, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI37219840) e no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo contido no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) mais recente homologado no SICONFI (SE 36545993).
- d. Acerca do atendimento ao Art. 9º da RSF nº 43/2001, parágrafo único, Inciso IV, o município não tem adesão ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal (PAF), ficando dispensada a verificação deste item.

7. Relativamente ao cumprimento do inc. I do art. 18 da RSF nº 43/2001, o município forneceu declaração quanto ao oferecimento, pela Companhia Águas de Joinville - CAJ, de contragarantias suficientes para o pagamento de quaisquer desembolsos que o município possa vir a fazer, se chamado a honrar a garantia relacionada à operação de crédito a ser celebrada entre a Companhia Águas de Joinville - CAJ e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID (SEI 36545944).

8. Em atendimento ao disposto no inc. II e no § 2º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o município de Joinville/SC forneceu declaração acerca da adimplência da Companhia Águas de Joinville - CAJ relativamente a suas obrigações para com o município e para com as entidades por ele controladas (SEI 36545933).

III. CONCLUSÃO

9. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001 realizada em 20/09/2023, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à concessão de garantia de que trata o presente Parecer.

10. Ressalta-se que a concessão de garantia da União na operação pleiteada pela Companhia Águas de Joinville – CAJ, à qual se refere o oferecimento de contragarantia do município de Joinville/SC tratado neste parecer, está condicionada, ainda, à análise realizada no âmbito do Processo nº 17944.104257/2022-04.

À consideração superior.

Documento assinado digitalmente

Documento assinado digitalmente

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Municípios e Municípios.

Documento assinado digitalmente

Coordenador de Operações de Crédito de Municípios e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado digitalmente

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Municípios e Municípios

De acordo.

Documento assinado digitalmente

Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Nakachima, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 20/09/2023, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues, Gerente**, em 20/09/2023, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 20/09/2023, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral**, em 21/09/2023, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga, Subsecretário(a)**, em 21/09/2023, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37330257** e o código CRC **EDF489BA**.



PARECER SEI Nº 1465/2023/MF

Assunto: Operação de Crédito Externo, com garantia da União, da Companhia Águas de Joinville - CAJ.

Análise da capacidade de pagamento. COFIEEX.

Processo nº 17944.101366/2023-42.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Trata a presente Nota Técnica de reanálise da capacidade de pagamento da Companhia Águas de Joinville- CAJ, com vistas à contratação de operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no montante de US\$ 128.000.000,00 (cento e vinte oito milhões de dólares), cujos recursos serão aplicados no Programa de Saneamento Básico Sustentável de Joinville - PROSAJ, pelo período de cinco anos de investimento.

2. A CAJ é uma empresa pública municipal dotada de personalidade jurídica de direito privado, constituída em 17 de novembro de 2004, nos termos da Lei Municipal nº 5.054/2004, com alteração da natureza de sociedade de economia mista para empresa pública de acordo com o art. 91, §1º da Lei Federal nº 13.303/2016 e Lei Municipal nº 8.727, de 11 de setembro de 2019. É controlada integralmente pela Prefeitura Municipal de Joinville, que detêm 100% de seu capital social, cuja principal atividade é a de explorar diretamente ou por intermédio de terceiros os serviços de água e esgotos sanitários.

3. Inicialmente, vale mencionar que a presente operação já foi objeto de análise por parte desta Secretaria, na qual ao considerar os dados financeiros da CAJ até o exercício de 2020, disponíveis à época, entendeu que a Empresa dispunha de capacidade de pagamento para contratar a operação de crédito (**PARECER SEI Nº 19502/2021/ME**). Em razão do tempo decorrido, faz-se necessário a reanálise com os dados atualizados.

4. Para a análise da situação econômico-financeira da empresa, utilizamos as Demonstrações Financeiras de 2018 a 2022. A análise da projeção dos fluxos de caixa foi realizada com base nas correspondentes estimativas apresentadas pela Companhia referentes aos exercícios de 2022 a 2048.

CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO

5. A operação de crédito pleiteada junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID prevê a contratação de financiamento nas seguintes condições preliminares:

- Valor da operação: US\$ 128.000.000,00
- Taxa de juros: SOFR + margem de 0,41% e spread de 0,85%
- Comissão de abertura: 1,0%
- Comissão de compromisso: 0,75%
- Prazo de carência: 60 (sessenta) meses
- Prazo de amortização: 234 (duzentos e quarenta) meses
- Prazo total: até 300 (trezentos) meses
- Periodicidade da Amortização: Semestral
- Sistema de amortizações: SAC

Fonte: OFÍCIO SEI Nº 5748/2023/MF – COPEM/SURIN

6. Cabe ressaltar que as características das operações descritas acima são estimativas, sendo que valores, prazos e taxas, bem como demais cláusulas definitivas do contrato serão definidas entre a CAJ e o organismo multilateral, e poderão não refletir exatamente as condições acima.

7. Vale destacar que esta análise se resume ao exame da capacidade de pagamento da companhia, não abrangendo, portanto, a verificação da adequação e oportunidade de contratação da referida operação de crédito.

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

8. A tabela a seguir traz os principais indicadores econômico-financeiros da CAJ de 2018 a 2022:

	2018	2019	2020	2021	2022	Δ% média	Δ% 22/21	Valor médio (R\$)
Receita Operacional Líquida	226	298	295	284	423	18,95%	49%	305
Custos Serviços Prestados	-123	-193	-182	-154	-273	28,25%	77%	-185
Despesa Operacional	-42	-45	-41	-47	-62	11,15%	31%	-47
EBITDA	81	79	92	105	111	8,48%	6%	93
Resultado Operacional	62	60	71	82	88	9,61%	7%	72
Resultado Financeiro	7	0	-5	-2	6	-691,58%	-461%	1
Lucro Líquido	64	57	62	75	90	9,62%	19%	69
Passivo Oneroso (Financeiro)	95	100	107	117	195	21,96%	66%	123
RsPL	12,88%	10,94%	11,54%	12,70%	13,64%	1,96%	7%	12,34%
RsAT	11,17%	9,12%	9,46%	10,15%	10,02%	-2,13%	-1%	9,98%
GAF	1,15	1,20	1,22	1,25	1,36	4,24%	9%	1,24
ROI	18,77%	13,39%	14,80%	16,26%	15,69%	-2,93%	-4%	15,78%

Elaborado pela STN/COPAR

9. De acordo com a tabela, observa-se que as receitas operacionais da CAJ têm apresentado tendência de crescimento nos últimos anos, com elevação média anual de 18,95% entre 2018 e 2022. No mesmo período, os custos dos serviços prestados apresentaram aumento maior que o das receitas, atingindo uma variação média de 28,25%. Em 2022, observa-se um crescimento da receita de 49%, em comparação com o exercício anterior, acompanhado do aumento dos custos em 77%.

10. Ademais, apurou-se um crescimento médio de 9,62% do resultado operacional nos últimos 5 anos, com um aumento de 7% em 2022, quando comparado a 2021. Quanto ao resultado financeiro, vale destacar o resultado positivo em 2022, no montante de R\$ 6 milhões, ante o resultado negativo de R\$ 2 milhões apurado em 2021, o qual foi justificado pelo ganho com aplicações financeiras, juros ativos e descontos obtidos.

11. Em 2022, o lucro líquido da CAJ foi de cerca de R\$ 90 milhões, contra R\$ 75 milhões no exercício anterior, variação positiva de 19%, devido principalmente ao aumento das receitas líquidas e da redução das despesas operacionais.

12. A Rentabilidade sobre o Patrimônio Líquido – RSPL^[1] alcançou 13,64% em 2022, superior ao apurado no exercício anterior, de 12,70%, sendo de 12,34% a média para o período 2018-2022. Já o ROI, em 2022, foi de 15,69%, inferior ao apurado em 2021, mas superior à média do período 2018-2022, de 15,78%.

13. O EBITDA, no exercício de 2022, foi de R\$ 111 milhões, superior ao valor médio aferido em 2021, de R\$ 105 milhões. A média do período 2018-2022 foi de R\$ 93 milhões.

14. No quadro abaixo, observa-se que a média da Liquidez Corrente da CAJ foi de 3,02 entre 2018 e 2022, sendo o maior valor verificado em 2018, de 3,84, superior ao índice apurado em 2022, de 2,50, reflexo do aumento considerável do passivo circulante, proporcionalmente superior ao verificado no ativo circulante.

Exercício	Ativo Circulante	Passivo Circulante	CCL	Liquidez Corrente	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	Liquidez Geral
2018	154.688	40.248	114.440	3,84	239.018	167.356	1,43
2019	138.845	50.355	88.490	2,76	236.989	209.787	1,13
2020	112.397	41.335	71.062	2,72	214.976	220.604	0,97
2021	144.665	43.815	100.850	3,30	264.411	236.910	1,12
2022	182.082	72.785	109.297	2,50	338.356	365.603	0,93
Média	146.535	49.708	96.828	3,02	258.750	240.052	1,11

Elaborado pela STN/COPAR

15. O Capital Circulante Líquido – CCL (Ativo Circulante menos Passivo Circulante) da CAJ foi positivo em R\$ 96,83 milhões entre 2018 e 2022. O maior CCL no período foi o obtido em 2018, de R\$

114,44 milhões, seguido do exercício de 2022, que alcançou R\$ 109,30 milhões.

16. No quadro a seguir, observa-se que o Índice de Endividamento Geral (relação entre o passivo exigível e o ativo total) vem apresentando sucessivos aumentos desde 2018, alcançando em 2022 o maior valor, de 35,76%, superior à média de 29,52% para o período.

Em R\$ Mil			
Exercicio	PC + ELP	Ativo Total	Endividamento
2018	167.356	663.399	25,23%
2019	209.787	728.849	28,78%
2020	220.604	756.038	29,18%
2021	236.910	827.358	28,63%
2022	365.603	1.022.255	35,76%
Média	240.052,00	799.579,80	29,52%

Elaborado pela STN/COPAR

17. Conceitualmente, pode-se admitir que interessa a participação de recursos de terceiros na estrutura de capital de uma empresa (endividamento) sempre que seu custo for menor que o retorno produzido pela aplicação desses recursos. Nessa situação em que o retorno do investimento do capital emprestado excede a seu custo de captação, a diferença positiva encontrada promove uma elevação mais que proporcional nos resultados líquidos dos proprietários, alavancando a rentabilidade^[1].

18. Isso posto, faz-se necessário verificar o Grau de Alavancagem Financeira - GAF^[2] da CAJ com o intuito de se saber se o seu endividamento é favorável (valores acima de 1), nulo (valor igual a 1) ou desfavorável (valores abaixo de 1) para o desempenho da companhia. De acordo com o quadro a seguir, o GAF, no período analisado, foi, em média, equivalente a 1,24, registrando-se valores acima de 1 em todos os exercícios examinados.

Em R\$ Mil		
Exercicio	Resultado Operacional	GAF
2018	61.607	1,15
2019	59.672	1,20
2020	71.095	1,22
2021	82.175	1,25
2022	87.820	1,36
Média	72.474	1,24

Elaborado pela STN/COPAR

ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICA

19. A operação em análise apresenta os seguintes riscos:

- Risco de taxa de juros; e
- Risco cambial.

20. O risco de taxa de juros refere-se à taxa a ser aplicada no empréstimo baseada na *Secured Overnight Financing Rate* ("SOFR")^[1], indexador flutuante que reflete a taxa de juros utilizada por bancos em empréstimos e derivativos em dólares. A referida taxa vem sendo utilizada pelo BID como uma alternativa à taxa LIBOR semestral.

21. O risco cambial está relacionado ao fato de que a operação será firmada em dólares norte-americanos, cuja variação de sua cotação impactará o fluxo de pagamentos por parte da empresa. Com o objetivo de explicitar tais riscos, utiliza-se uma curva de dólar baseada em cenário econômico do Tesouro Nacional.

22. A curva de dólar ancorada no cenário econômico do Tesouro Nacional foi usada caso a CAJ opte por realizar uma programação financeira sem a contratação de um *hedge* cambial. Nessa opção, para a operação de crédito junto ao BID, no valor de US\$ 128.000.000,00, o custo efetivo da operação calculado pela Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública - CODIP foi de 13,46% a.a, com *duration* de 11,49

anos.

23. De posse dos custos efetivos de cada operação, faz-se necessário compará-las com o Retorno sobre o Investimento – ROI médio[2] da CAJ, já que esse indicador busca mensurar o retorno que as atividades próprias da empresa geram a seus acionistas. O ROI médio da companhia foi da ordem de 15,78% ao ano, superior ao custo efetivo da operação (TIR de 13,46% a.a.), significando que a utilização dos recursos captados em atividades operacionais pode ser vantajosa, uma vez que os custos são inferiores ao retorno médio auferido. Destaca-se que entre 2018 e 2022, o menor ROI observado foi em 2019, de 13,39%, praticamente equivalente ao custo efetivo estimado para a operação de crédito pleiteada.

ANÁLISE DO FLUXO FINANCEIRO

24. O Fluxo de Caixa encaminhado pela empresa, conforme tabela replicada a seguir, que inclui empréstimos a longo prazo tomados (inclusive essa operação de crédito em análise), foi projetado até 2048, ano em que se encerra a amortização da operação de crédito. Conforme documento constante do processo, para o cálculo das projeções de Demonstração de Resultado e Fluxo de Caixa da Companhia, considerando a obtenção do financiamento do BID, foram utilizadas as seguintes premissas:

“Premissas utilizadas

1.1 Receitas

- Utilizada a metodologia de indicadores (drivers) empregada para a análise da revisão tarifária da ARIS: Histórico de número de economias, por categoria, tipo de tarifa e faixa de consumo de 12 meses (março/2019 a fevereiro/2020);
- Considerado crescimento vegetativo anual de 2,23% para as economias de água e esgoto (com base no crescimento econômico 2021/2020);
- Incremento das economias de esgoto decorrente dos novos investimentos (carência 150 dias/ 92,3% ativação até 2025 e 95% a partir de 2026 (GEX));
- Receita Indireta com base no % histórico sobre faturamento direto;
- Cancelamentos: 2,55% do faturamento bruto (média jan a set/2021);
- Reajuste anual com base no IPCA (premissa orçamento).
- Considerada receita incremental apenas para o período de 2022-2025.
- Cobrança pelo tratamento de efluentes não residenciais (Fator de carga poluidora);
- Contrato de performance comercial;

1.2 Gastos

- Projeção por drivers com base nos gastos operacionais realizados em 2021:
- Energia Elétrica e Produtos Químico: R\$/m3 produzido
- Demais gastos: R\$/ligação;
- Reajuste anual com base no IPCA;
- JSCP: 25% do resultado líquido do ano anterior (deduzido crédito CSLL).
- Resultado financeiro, PDD, depreciação e impostos calculados com base nas premissas orçamento aprovado em Dez/2021

1.3 Investimentos

- Não contempla os investimentos a fundo perdido (sem reflexo caixa);
- Até 2026 considera o Plano de Investimentos aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia Águas de Joinville em 04/2021;
- Para os anos de 2027 a 2048 foram consideradas as seguintes premissas:
- Plano Diretor de Esgotos (PDE) revisado em 2022 para obras de esgoto;

- *Substituição de redes/ramais, melhorias e reforços operacionais e ampliação reservatórios para obras de água;*
- *Melhorias Operacionais: Projeção por drivers: Tratamento R\$/m3 produzido e demais R\$/ligação (base 2021).*
- *Reajuste anual com base no IPCA.*

1.4 Premissas Operacionais

- *Projeção da população total: crescimento médio anual do período 2011 a 2020 (último censo) (1,64%/ano)*
- *Volume produzido de água (VD): Vinculado à projeção de perdas (VD: $VU1/(1 - \% \text{ perdas})$)*
- *Volume utilizado1: Incremento ações - Programa de aceleração de redução perdas; Incremento pela performance: (0,5% a.a); Crescimento vegetativo de 1,6% a.a.*
- *Volume tratado de esgoto: Com base no histórico mais previsão de vazões decorrentes dos novos investimentos previstos no PDE revisado.*
- *Ligações de água: Crescimento vegetativo conforme premissa.*
- *Ligações de esgoto: Crescimento vegetativo (idem água) mais incrementos decorrentes dos novos investimentos PDE.*

1.5 Financiamentos e dados financeiros

- *Foi projetada de acordo com os empréstimos e financiamentos contratados e os novos contratos em negociação.”*

25. Pela análise da projeção do fluxo de caixa, verifica-se que a CAJ estima gerar nas suas atividades operacionais saldos de caixa positivos e crescentes, sendo R\$ 151,33 milhões em 2023 e R\$ 585,71 milhões em 2048, ano da última amortização, o que demonstra que, considerando as premissas estabelecidas pela Empresa, esta possui uma capacidade de geração de caixa favorável. Quanto ao fluxo de caixa relacionado às atividades de investimento, estimou-se que o maior valor dispendido ocorrerá em 2038, com um montante de R\$ 274,96 milhões, mas a companhia deverá gerar fluxo de caixa livre de R\$ 106,81 milhões no referido exercício. Verifica-se que o saldo de caixa (acumulado) é crescente até 2029 e deve atingir um mínimo em 2039 (R\$ 120,54 milhões) e voltar a crescer a partir desse menor valor. Ademais, ao longo de todos os exercícios considerados, é previsto o pagamento de dividendos e JCP, o que demonstra a capacidade da companhia em gerar resultados positivos.

26. Os quadros a seguir apresentam os principais números do fluxo de caixa projetado da CAJ para o período entre 2022 e 2048, em R\$ mil.

FLUXO DE CAIXA DIRETO	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
ATIVIDADES OPERACIONAIS	136.692	151.331	156.309	178.726	198.935	224.883	247.511	264.213	278.065	290.289	295.212	310.662	332.249
TOTAL DOS RECEBIMENTOS	326.183	355.927	386.767	424.296	467.429	511.953	552.025	591.230	629.571	669.088	715.067	766.231	821.163
Recebimento de Clientes	310.237	345.957	375.601	411.800	448.923	485.835	522.240	555.866	594.315	637.609	684.507	736.255	791.235
Juros de Aplicações Financeiras	12.348	5.967	6.827	7.735	13.318	20.513	23.769	28.970	28.423	24.153	22.701	21.527	20.856
Outras Receitas	3.597	4.003	4.339	4.761	5.187	5.606	6.017	6.394	6.833	7.326	7.859	8.449	9.072
TOTAL DOS PAGAMENTOS	189.490	204.597	230.458	245.570	268.494	287.071	304.514	327.017	351.506	378.798	419.856	455.568	488.914
Fornecedores	150.592	164.400	189.538	201.784	221.475	235.516	250.300	269.421	289.952	312.795	347.764	377.088	401.659
Despesas Financeiras	4.026	2.998	3.249	3.565	3.884	4.202	4.514	4.802	5.136	5.511	5.917	6.365	6.840
Impostos sobre Vendas	29.704	33.056	35.824	39.309	42.832	46.284	49.681	52.794	56.419	60.492	64.892	69.756	74.906
Impostos sobre Lucro	5.169	4.143	1.848	912	303	1.070	19	-	-	-	1.283	2.360	5.509
ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	166.283	288.635	231.932	270.298	247.801	230.535	147.404	247.449	292.103	231.738	189.625	176.022	158.472
Investimentos SAA	79.865	130.945	124.857	125.917	92.009	50.520	59.176	54.728	65.894	59.348	69.246	64.399	78.671
Investimentos SES	86.418	157.689	107.076	144.381	155.791	180.015	88.227	192.722	226.209	172.390	120.379	111.623	79.801
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	18.102	183.085	120.426	199.571	181.307	81.696	10.806	15.372	5.668	34.347	76.013	98.529	140.401
(+) Captação	36.078	211.200	152.824	237.534	223.415	144.673	95.815	126.585	118.797	99.735	66.034	48.100	3.895
(-) Amortização	7.073	8.657	11.744	13.444	14.723	33.626	52.342	72.453	77.004	79.622	83.047	85.925	84.381
(-) Encargos Financiamentos	10.904	19.458	20.654	24.519	27.385	29.351	32.667	38.760	47.461	54.461	59.000	60.703	59.914
(-) JSCP/Dividendos	19.985	17.812	24.515	24.083	24.418	27.581	33.249	39.467	42.759	43.977	43.903	43.650	42.039
Caixa Inicial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MOVIMENTO CAIXA	- 31.473	27.969	20.287	83.916	108.023	48.463	77.664	- 7.331	- 62.465	- 19.772	- 14.329	- 7.539	- 8.662
CAIXA ACUMULADO	67.935	95.905	116.192	200.108	308.131	356.593	434.257	426.926	364.462	344.689	330.360	322.821	314.159

Fonte: CAJ

2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	TOTAL
349.675	359.889	367.860	381.770	396.826	416.434	438.726	462.678	486.675	514.367	548.596	563.025	574.897	585.711	9.512.205
873.111	920.446	969.370	1.025.411	1.080.429	1.140.665	1.205.111	1.276.714	1.346.936	1.425.050	1.508.846	1.566.937	1.624.159	1.682.601	24.862.718
843.305	893.143	944.803	1.000.597	1.060.355	1.121.294	1.183.841	1.249.210	1.316.845	1.386.407	1.459.520	1.505.642	1.550.811	1.597.335	24.013.488
20.149	17.086	13.767	13.381	7.964	6.568	7.754	13.241	15.058	22.817	32.666	44.135	55.673	67.060	574.426
9.657	10.217	10.801	11.433	12.110	12.803	13.516	14.262	15.033	15.826	16.660	17.160	17.675	18.205	274.803
523.436	560.558	601.510	643.641	683.603	724.232	766.386	814.036	860.261	910.683	960.250	1.003.913	1.049.262	1.096.890	15.350.512
427.580	456.681	488.944	522.234	553.790	586.498	619.918	656.414	692.571	731.782	770.549	808.700	848.592	890.461	12.466.999
7.285	7.713	8.158	8.641	9.157	9.682	10.221	10.785	11.368	11.967	12.598	12.976	13.366	13.767	208.691
79.733	84.355	89.175	94.396	99.983	105.711	111.596	117.754	124.120	130.665	137.556	141.682	145.933	150.311	2.268.918
8.837	11.809	15.233	18.370	20.673	22.341	24.651	29.083	32.202	36.268	39.546	40.554	41.371	42.351	405.905
208.211	222.137	184.169	274.959	231.292	200.889	155.404	248.557	179.317	172.051	180.038	187.336	194.954	202.906	5.720.514
70.256	73.395	76.682	80.123	83.726	87.498	91.449	95.587	99.920	104.460	109.214	113.823	118.640	123.676	2.384.023
137.955	148.742	107.487	194.836	147.566	113.390	63.955	152.970	79.396	67.591	70.823	73.513	76.314	79.230	3.336.491
141.014	136.803	135.434	132.424	130.357	127.935	126.155	106.499	105.105	102.344	98.251	94.895	92.358	0	1.074.166
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.564.684
84.514	83.799	86.103	86.945	88.880	90.636	93.270	78.188	81.371	83.502	84.413	86.286	89.171	-	1.741.118
56.500	53.004	49.330	45.479	41.476	37.300	32.885	28.312	23.733	18.842	13.838	8.610	3.187	0	897.732
44.115	48.209	51.801	53.670	55.042	69.113	74.739	80.358	86.695	93.443	100.262	107.961	117.349	121.472	1.531.669
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
43.666	47.260	3.543	79.283	19.865	18.496	82.427	27.264	115.559	146.530	170.045	172.832	170.236	261.333	1.285.266
270.493	223.233	219.690	140.408	120.543	139.039	221.467	248.731	364.289	510.820	680.865	853.696	1.023.932	1.285.266	-

Fonte: CAJ

Considerações acerca do Novo Marco Legal do Saneamento

27. Destacamos a atualização do marco legal do saneamento, por meio da Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, a qual, entre outras disposições, veda a formalização de contratos de programa (ou outros instrumentos precários) sem prévio procedimento licitatório. Ainda estabelece que os contratos atualmente vigentes permanecem em vigor até o seu termo contratual.

28. Sobre esse assunto, a administração da companhia, por meio do Plano de Negócios e Estratégias de Longo Prazo da companhia referente ao período de 2022 a 2026, ressalta que:

“O novo Marco Legal do Saneamento, Lei 14.026/2020, traz oportunidades para as empresas investidoras e instituições financeiras, apoiadas por uma maior segurança jurídica. Por este viés existe uma expectativa de disponibilização de mais recursos para o setor de saneamento.

Considerando que um dos maiores desafios da Companhia Águas de Joinville é a universalização dos serviços de esgoto até 2033 ao investimento de cerca de R\$ 1 Bilhão, devido a necessidade de buscar parceiros e recursos, a Companhia está em fase avançada de negociação e aprovação de crédito com instituições financeiras nacionais e internacionais, para as quais são apresentados os investimentos necessários aos projetos e obras de expansão. Dentre os principais projetos estruturantes necessários

à universalização dos serviços de esgotamento sanitário, destacamos:

a) Implantação de 850 Km de redes coletoras de esgoto;

b) Implantação de 141 Estações Elevatórias de Esgoto (bombeamentos);

c) Construção de 4 Estações de Tratamento de Esgoto - ETEs: Vila Nova, Jardim Paraíso, Pirabeiraba e Vertente Leste;

d) Ampliação da capacidade de tratamento da ETE Jarivatuba, em 3 etapas: 900 litros/s, 1200 litros/s e 1500 litros/s.”

29. Em 27 de julho de 2005, a companhia celebrou contrato de concessão de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário com a Prefeitura do Município de Joinville/SC sob o número 363/2005, pelo período de 20 anos, podendo ser renovado, sendo o valor registrado no Ativo Intangível. A concessão pela Prefeitura Municipal de Joinville contempla todo o sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, anteriormente administrado/investido pelo concessionário predecessor (CASAN - Companhia Catarinense de Águas e Saneamento), que demandou ação judicial sobre esses investimentos estando, portanto, sub judice.

30. A Companhia iniciou suas atividades em junho de 2005 e a operação do sistema de água e esgoto em agosto de 2005. A Lei Municipal nº 8.418/2017 autorizou o ingresso do município no Consórcio Público denominado de Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento - ARIS com a qual foi celebrado contrato nº 219/2017 em 31 de julho de 2017, passando a exercer atividade administrativa de regulação e fiscalização da prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município de Joinville. No caso de extinção da concessão, o poder concedente (Município) indenizará à Companhia os valores devidamente corrigidos dos investimentos por ela realizados no curso da concessão, vinculados aos serviços prestados, e que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados, conforme previsto no Contrato de Concessão. A Lei Municipal nº 8.727/2019 alterou o prazo de concessão de 20 anos para prazo indeterminado.

31. Não obstante, importa registrar que o presente parecer analisou a capacidade de pagamento da empresa considerando as informações encaminhadas, considerando suas premissas de elaboração. Portanto, esta análise não considera os eventuais impactos decorrentes do Novo Marco Regulatório e não nos foi possível estimar os possíveis impactos nas projeções financeiras da empresa pois: (i) não temos os dados desagregados das receitas da empresa, de forma que não é possível estimar o impacto da transferência da concessão de determinada localidade a outro operador; e (ii) ainda que tais informações estivessem disponíveis, ainda depende de como serão estruturados tais processos de concessão, que depende de decisão dos titulares dos serviços públicos de saneamento.

COFIEIX

32. Nos termos do § 3º do art. 2º da Resolução nº 17 da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX, de 07/06/2021, os pleitos considerados aptos, de acordo com os critérios definidos no Anexo daquela Resolução e regulamentação vigente, poderão ser incluídos na agenda preliminar da reunião da Pré-COFIEIX. O anexo define que a classificação de programas/projetos submetidos à COFIEIX será realizada por meio de análise e avaliação baseada nos seguintes critérios e pelos seguintes órgãos:

Competência	Crítérios	Pontuação Máxima
STN	1 - Capacidade de Pagamento	1
STN	2 - Trajetória de Endividamento	2
SAIN	3 - Análise Técnica	4
SAIN	4 - Áreas Estratégicas (Impactos Ambientais, Econômicos e Sociais)	2
SAIN	5 - Índice de Desenvolvimento Humano (IDH)	1
	Resultado Final	10

33. Assim, compete a esta Secretaria realizar as análises relativas aos itens 1 e 2, quais sejam, Capacidade de Pagamento e Trajetória de Endividamento. Em relação à análise do item 1 - Capacidade de Pagamento, as empresas estatais não dependentes serão classificadas na Categoria “A” ou “B”, conforme a relação entre a análise econômico-financeira e o Grau de Alavancagem.

Cr�terio GAF	Categoria	Nota
GAF > 1	A	1,0
GAF = 1	B	0,5
GAF < 1	B	0,5

34. Desta forma, conforme sinalizado anteriormente, o GAF hist rico da Empresa foi de 1,24, portanto maior que 1, obtendo assim, 1,0 de pontua  o (categoria A).
35. Quanto ao item 2, Trajet ria de Endividamento, o crit rio definido no Anexo   o seguinte:

Cr�terio	Se	Se GAF > 1	Se GAF = 1	Se GAF < 1
(Varia��o m�dia da rela��o (Exig�vel Total / Patrim�nio L�quido)) nos �ltimos 3 exerc�cios= y	y < -0,1	1	1,4	2
	-0,1 < y < 0	0,4	0,6	0,8
	y > 0	0	0	0

36. Para a CAJ, a varia  o m dia da rela  o exig vel total e patrim nio l quido ficou em +0,181 (y > 0), de forma que o item Trajet ria de Endividamento recebeu 0 (zero) de pontua  o.

C lculo de Y

Exerc�cio	Exig�vel total / PL	Y
2020	41,20%	0,181
2021	40,12%	
2022	55,68%	

37. Desse modo, esta Secretaria atribui   CAJ, relativamente aos itens 1 e 2 dos crit rios constantes do Anexo   Resolu   o COFIEIX n  17, a pontua  o de 1,0 ponto.

Compet�ncia	Cr�terios	Pontua��o
STN	1- Capacidade de Pagamento	1
	2 - Trajet�ria de Endividamento	0
	Resultado Total	1

CONCLUS O

38. Diante do exposto, considerando o fluxo de caixa projetado pela empresa e que a opera  o ser  contratada com as condi   es expostas no presente Parecer, entendemos que a CAJ possui capacidade de pagamento para a opera  o de cr dito externo proposta, uma vez que:
- o ROI m dio da empresa no per odo analisado, de 15,78%,   superior ao custo efetivo da opera  o junto ao BID, que   de 13,46% a.a., sendo que o ROI m nimo observado, em 2019, de 13,39%, praticamente se igualou ao custo efetivo estimado para a opera  o de cr dito pleiteada;
 - a proje   o de fluxo de caixa elaborada pela CAJ permite o atendimento das obriga   es a serem assumidas, com saldo acumulado de caixa partindo de R\$ 95,9 milh es em 2023 e alcan ando R\$ 1.285 milh es em 2048.
39. Em rela   o aos crit rios constantes do anexo   Resolu   o n  17, de 07/06/2021, da COFIEIX, a CAJ possui pontua   o final de 1,0 ponto.
40. Feitos tais registros, sugerimos o encaminhamento deste parecer ao Coordenador-Geral da COPAR com vistas a subsidiar a COPEM no  mbito do GT de Entes da Administra   o Direta e Indireta Subnacional – GT do Comit  de Garantias – CGR na an lise da concess o de garantia da Uni  o na presente opera  o de cr dito.

CLAUDIA REBELLO MASSA
Auditor Federal de Finan as e Controle

MARCELO KALUME
Gerente da COPAR

De acordo.

BRUNO CIRILO MENDON A DE CAMPOS
Coordenador-Geral da COPAR

[1] SOFR refere-se a uma taxa de juros publicada pelo Federal Reserve Bank de Nova York (Federal Reserve Bank of New York), refletindo uma taxa de juros média para empréstimos garantidos emitidos em dólares dos Estados Unidos (USD) com prazo de 1 dia (overnight).

[2] Últimos 05 (cinco) exercícios.

[1] Assaf Neto, Alexandre (2002), Estrutura e Análise de Balanço, 7ª edição, página 122.

[2] $GAF = RPL/RAT$, onde RPL = Retorno sobre o PL (usa o lucro líquido) e RAT = Retorno sobre o Ativo (usa o lucro líquido acrescido do pagamento de juros). Se o RPL for maior que o RAT significa que ter capitais de terceiros aumenta o percentual de lucratividade para os sócios, uma vez que o RAT é a lucratividade se todo o ativo fosse financiado com recursos próprios.

[1] $RSPL = LLE/PL$, onde LLE = Lucro Líquido do Exercício e PL = Patrimônio Líquido.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Cirilo Mendonca de Campos, Coordenador(a)-Geral**, em 22/05/2023, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Kalume Reis, Gerente**, em 22/05/2023, às 22:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Rebello Massa, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 24/05/2023, às 21:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34208621** e o código CRC **C936FA71**.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 5748/2023/MF

Ao Senhor
Coordenador-Geral da COPAR
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo do Ministério da Economia, Ala B, 1º Andar
CEP 70048-900 Brasília-DF

Assunto: Capacidade de Pagamento. Operação de Crédito Externo entre a Companhia Águas de Joinville - CAJ e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Senhor Coordenador-Geral,

1. A Companhia Águas de Joinville - CAJ está pleiteando a contratação de operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 128.000.000,00 (cento e vinte e oito milhões de dólares dos EUA).
2. Com vistas à concessão de garantia da União, solicito que seja realizada análise da capacidade de pagamento da empresa. A destinação, o cronograma de desembolso e as condições financeiras da operação estão abaixo descritos:

Destinação: Programa de Saneamento Básico Sustentável de Joinville - PROSAJ.

Cronograma de Desembolso (Em Dólar):

Fonte	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Total
BID	18.055.000,00	17.556.000,00	28.648.000,00	32.241.000,00	24.118.000,00	7.382.000,00	128.000.000,00
Contrapartida CAJ	0,00	1.932.000,00	4.608.000,00	1.460.000,00	0,00	0,00	8.000.000,00
Total	18.055.000,00	19.488.000,00	33.256.000,00	33.701.000,00	24.118.000,00	7.382.000,00	136.000.000,00

Condições Financeiras:

- a. **Prazo de carência:** até 60 (sessenta) meses;
- b. **Prazo de amortização:** 234 (duzentos e trinta e quatro) meses;
- c. **Prazo total:** 300 (trezentos) meses;
- d. **Periodicidade da amortização e dos juros:** Semestral;
- e. **Datas de pagamento da amortização e dos juros:**

Amortização: A primeira prestação de amortização será paga na data de vencimento do prazo de 66 meses contados a partir da data de entrada em vigor do Contrato. Se essa data não coincidir com uma data de pagamento de juros, o pagamento deverá ser realizado na data de pagamento de juros imediatamente anterior;

Juros: O primeiro pagamento de juros deverá ser feito, na data de vencimento de 6 meses após a entrada em vigor do Contrato. Se essa data não coincidir com o dia 15 do mês, deverá ser realizado no dia 15 imediatamente anterior à data de tal vencimento;

- f. **Data prevista para a primeira amortização:** não há;
- g. **Data prevista para a última amortização:** 15/09/2028;
- h. **Sistema de amortizações:** Constante;

- i. **Parcelas de amortização:** 40 parcelas semestrais de US\$ 3.200.000,00;
- j. **Taxa de juros:** SOFR acrescida do custo de captação do Banco e da margem aplicável para empréstimos de capital ordinário. Atualmente o *Funding Margin* é de 0,41% a.a. e o *Lending Spread* de 0,85% a.a.
- m. **Demais encargos e comissões:** Comissão de compromisso: de até 0,75% a.a. aplicada sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; Despesa de Inspeção e Vigilância, caso seja cobrada, de até 1% do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, por semestre.

3. Informo que os documentos complementares para análise de Capacidade de Pagamento a ser realizada pela COPAR estão a

seguir descriminados:

- a. Fluxos de Caixa Projetado da operação (com as premissas utilizadas pela empresa): SEI 32806536;
- b. Parecer Técnico (incluindo TIR do Projeto): SEI 32854390;
- c. Plano de negócios da empresa: SEI 32806965;
- d. Demonstrativos financeiros da empresa: SEI 32806874;
- e. Declaração sobre cláusulas restritivas constantes de contratos celebrados pela empresa: SEI 32806709.

4. Informações adicionais poderão ser verificadas nos contatos indicados pela empresa, listados no Ofício SEI nº 0015162495/2022 - CAJ.DICAF.GFI (SEI 32857065).

- Carolina Bauer Moritz, e-mail: carolina.moritz@aguasdejoinville.com.br, telefone: (47) 2105-1617.
- Gelson Schlickmann Philippi, e-mail: gelson.philippi@aguasdejoinville.com.br, telefone: (47) 2105-1606.
- Miliane Quintino Benedet, e-mail: miliane.quintino@guasdejoinville.com.br, telefone: (47) 2105-1662.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, Coordenador(a)-Geral, em 04/04/2023, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32825287** e o código CRC **1F88D70D**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3168 - e-mail copem.df.stn@tesouro.gov.br - gov.br/fazenda

Processo nº 17944.101366/2023-42.

SEI nº 32825287



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 48375/2023/MF

Ao Senhor

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral da COPEM

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo

70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022. Município de Joinville (SC)

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 47492/2023/MF, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operação de crédito de estatal não dependente contragarantida pelo Município de Joinville (SC).

2. De acordo com essa COPEM, não há operações do município com garantia da União que: (a) encontram-se em tramitação na STN; e (b) foram deferidas pela Secretaria do Tesouro Nacional a partir de 1º de janeiro de 2023

3. Assim, de acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo:

Margem R\$ 1.557.531.199,27

OG R\$ 0,00

4. Dessa forma, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 5.623/2022 pelo Município de Joinville (SC).

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual de 2022, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

6. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

7. Ainda registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Margem e OG (SEI nº 37498297)

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

RONISE PEREIRA LOPES

AFFC/GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente

ANDRÉA TRIGUEIRO FERREIRA

Gerente da Gerad/COAFI, Substituta

Documento assinado eletronicamente

RAFAEL SOUZA PENA

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros, Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Trigueiro Ferreira, Gerente Substituto(a)**, em 26/09/2023, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ronise Pereira Lopes, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 26/09/2023, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Souza Pena, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 26/09/2023, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37497272** e o código CRC **5F2D5AEB**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P
- Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF

(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

Processo nº 17944.104520/2023-38.

SEI nº 37497272

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	Joinville (SC)
VERSÃO BALANÇO:	2022
VERSÃO RREO:	6º bimestre de 2022
MARGEM =	1.557.531.199,27
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	Balanço Anual (DCA)

Balanço Anual (DCA) de 2022

RECEITAS PRÓPRIAS		681.808.469,75
1.1.1.2.50.0.0	IPTU	233.121.595,21
1.1.1.2.53.0.0	ITBI	74.850.651,34
1.1.1.4.51.1.0	ISSQN	373.836.223,20
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		973.076.050,93
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	171.213.246,34
1.7.1.1.51.0.0	FPM	91.467.821,89
1.7.1.1.52.0.0	ITR	893.690,90
1.7.2.1.50.0.0	ICMS	604.276.484,65
1.7.2.1.51.0.0	IPVA	99.348.435,80
1.7.2.1.52.0.0	IPI EXPORTAÇÃO (MUNICÍPIOS)	5.876.371,35
DESPESAS		97.353.321,41
3.2.00.00.00	DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA	35.323.001,30
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	62.030.320,11
MARGEM DCA		1.557.531.199,27

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2022

RECEITAS PRÓPRIAS		681.808.469,75
Total dos últimos 12 meses	IPTU	233.121.595,21
	ISS	373.836.223,20
	ITBI	74.850.651,34
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		1.163.838.063,85
Total dos últimos 12 meses	IRRF	171.213.246,34
	Cota-Parte do FPM	111.966.644,37
	Cota-Parte do ICMS	755.345.604,41
	Cota-Parte do IPVA	124.195.455,31
	Cota-Parte do ITR	1.117.113,42
	Transferências da LC nº 87/1996	0,00
DESPESAS		108.768.551,23
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	69.273.925,48
	Serviço da Dívida Externa	
Despesas Empenhadas até o Bimestre (f)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	39.494.625,75
MARGEM RREO		1.736.877.982,37

BRASIL

Programa de Saneamento Básico Sustentável de Joinville - PROSAJ

Ata de Negociação

3 de novembro de 2022

I. Objetivo, Lugar e Participantes

1. Objetivo. O objetivo da negociação foi revisar os termos e condições das minutas do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia referentes ao Programa de Saneamento Básico Sustentável de Joinville - PROSAJ, as quais foram previamente enviadas pela equipe do Banco Interamericano de Desenvolvimento (“BID” ou “Banco”), às autoridades da Companhia Águas de Joinville (“Mutuário”), da República Federativa do Brasil (“Fiador”) e do Município de Joinville.

2. Lugar e participantes. A reunião foi realizada por videoconferência. Participaram da reunião:

Por parte da Delegação Brasileira: Pelo Mutuário, Companhia Águas de Joinville (CAJ): Fernando Schneider (Diretor Presidente); André Castro (Diretor Administrativo e Financeiro); Kamilo Santos (Diretor de Expansão); Gabriel Cavichiolo (Assessor Jurídico); Priscila Voltolini (Gerente de Expansão); Carolina Moritz (Gerente Financeira); Helena Skrosk (Assessora de Projetos e Processos); e Cristian dos Santos (Engenheiro Sanitarista); **Pelo Fiador, República Federativa do Brasil:** Necy Yonamine e Marcelo M. de Paula (Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais do Ministério da Economia – SAIN/ME); Juliana Diniz Coelho Arruda (Secretaria do Tesouro Nacional – STN/ME); e Suely Dib de Sousa e Silva (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN/ME); **Pelo Município de Joinville:** Janaína Heidorn (Procuradoria Geral do Município de Joinville).

Pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento: Paola Arrunategui (Chefe de Operações, CSC/CBR); Gustavo Méndez (Chefe de Equipe, WSA/CBR); Maria Julia Bocco (Chefe de Equipe Alternativa, INE/WSA); Tiago Pena (Chefe de Equipe Alternativa, WSA/CBR); Javier Garcia e Leticia Ortega (INE/WSA); Nicolas Bujak (VPS/ESG); Rafael Soares e Haroldo dos Santos (CSC/CBR); Miguel Baruzzi (FMP/CBR); Karina Diaz e Jorge Gonzalez (VPC/FMP); Bruno Gonçalves (FIN/TRY, por e-mail); e Carolina Veríssimo da Silva (LEG/SGO).

II. Pontos Acordados

1. Contrato de Empréstimo (Disposições Especiais, Normas Gerais – janeiro de 2022 e Anexo Único) e Contrato de Garantia. Durante a negociação, foram revisadas, pela Delegação Brasileira e pelo Banco, as minutas dos documentos mencionados neste parágrafo e as partes acordaram os ajustes pertinentes. Os textos revisados dos referidos documentos encontram-se anexados à presente, em versão limpa.

2. Condições Financeiras do Empréstimo. As partes acordaram, conforme a proposta do Mutuário, que a Data Final de Amortização será de, no máximo, 25 anos contados da assinatura do Contrato de Empréstimo e que o pagamento da amortização do principal deverá ser efetuado pelo Mutuário em prestações semestrais e consecutivas, nas mesmas datas de pagamento de juros. A primeira data de pagamento da amortização do principal dependerá da data de assinatura do Contrato de Empréstimo e deverá ser realizada no prazo de 66 meses a contar da data de assinatura do referido Contrato. As opções eleitas pelo Mutuário foram confirmadas pelo Departamento Financeiro do Banco.

3. Solicitação de dispensa parcial à Política de Garantias Requeridas dos Mutuários (OP-303) do Banco. Por meio do Ofício SEI N.0014577993/2022 – CAJ.DIPRE.EPP, datado de 10 de outubro de 2022, o Mutuário solicitou ao Banco dispensar a assinatura do Contrato de Garantia entre o Município de Joinville e o Banco, exigida pelo Banco no âmbito da sua Política de Garantias Requeridas dos Mutuários (OP-303). O Mutuário indicou ao Banco, no referido Ofício e durante a presente negociação, que a solicitação se justifica, em particular, em virtude da: (i) sua autonomia jurídica, administrativa, técnica e financeira, como empresa pública municipal; (ii) sua capacidade financeira, a qual lhe permitirá aportar os recursos de contrapartida local previstos no Programa, atender às suas dívidas e cobrir os custos de operação e manutenção das obras do Programa. Adicionalmente, o Mutuário indicou que o seu histórico de resultados financeiros, bem como as suas projeções financeiras para o horizonte de 20 anos, foram verificados no âmbito das análises financeiras realizadas pela Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD em 2021 e pelo Banco em 2022, e que as referidas análises confirmam a sua capacidade financeira; e (iii) sua capacidade de execução dos investimentos previstos no Programa, considerando que dispõe de processos e procedimentos adequados para o efeito e que conta com experiência na execução de obras similares às do Programa, financiadas com recursos próprios e por fontes internas (Orçamento Geral da União e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e fontes externas (AFD e Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul/AFD). Dado que as análises realizadas pela equipe do Banco durante a preparação do Programa corroboram os argumentos apresentados pelo Mutuário, considera-se que outorgar esta dispensa parcial à referida Política não representa um risco para a execução satisfatória do Programa, nem à consecução dos seus objetivos. Nesse sentido, a equipe do Programa do Banco informou à Delegação Brasileira seu acordo com o solicitado e que incorporará a solicitação de dispensa parcial nos documentos do Programa, com vistas à consideração da operação em tais termos pelas instâncias superiores do Banco.

4. Cláusula 2.05(c) das Disposições Especiais e Artigo 3.02 das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. A pedido do Fiador, o Banco esclareceu que, conforme estabelecido no Artigo 3.02 das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo, a anuência do Fiador é requisito para qualquer modificação ao cronograma de amortização do empréstimo. Nesse sentido, o Banco indicou que não considera necessário incluir, na Cláusula 2.05(c) das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo, uma referência adicional à anuência do Fiador.

5. Cláusula 3.03 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo. A pedido do Mutuário, foi modificada o critério da taxa de câmbio para efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em moeda local a débito da contrapartida local ou do reembolso de despesas a débito do empréstimo estabelecida na Cláusula 3.03 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo. O Mutuário confirmou que a redação ajustada se justifica dado que o sistema que será utilizado pelo Mutuário para o registro financeiro do Programa não é multimooeda e, portanto, não tem a possibilidade de fazer conversões diárias.

6. Assinatura sujeita ao cumprimento das Condições Especiais Prévias ao Primeiro Desembolso. O cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso constitui exigência do Fiador para a assinatura do Contrato de Empréstimo.

7. Solicitação de Manifestação Prévia a Respeito do Cumprimento das Condições Especiais Prévias ao Primeiro Desembolso. A pedido da Delegação Brasileira, antes da assinatura do Contrato de Empréstimo, o Banco manifestar-se-á de forma preliminar, por meio de sua representação no Brasil, quanto ao cumprimento das condições especiais prévias ao primeiro desembolso.

8. Necessidade de Aprovação da COFIEIX. Foi reiterado, pela SAIN, que qualquer modificação do prazo original de desembolso e outras modificações contratuais que houver deverão ser previamente apresentadas ao GTEC/COFIEIX para aprovação.

9. Aprovação e Modificações. O Banco informou às autoridades brasileiras que os termos e condições da operação proposta ficam sujeitos à aprovação pelas instâncias superiores do Banco e às modificações que possam ser efetuadas por elas. Caso seja necessário efetuar modificações nos documentos revisados que afetem os textos acordados, o Banco informará oportunamente às autoridades do Mutuário e do Fiador, por intermédio da PGFN, com o objetivo de receber suas observações e autorizações a respeito. Da mesma forma, os representantes do Fiador informaram ao Banco que os termos e condições da operação proposta ficam sujeitos à aprovação pelas instâncias superiores do Fiador.

10. Disponibilidade de Informação. Em conformidade com o estabelecido na Política de Acesso à Informação do Banco (documento GN-1831-28), o Mutuário e o Fiador manifestaram não ter identificado na Proposta de Empréstimo (com seus anexos, apêndices e links) nem no Contrato de Empréstimo e no Contrato de Garantia informação que possa ser qualificada como uma exceção ao princípio de divulgação de informação previsto nessa política. Portanto, o Banco informou ao Mutuário que colocará à disposição do público, por meio do site do Banco, a Proposta de Empréstimo (com seus anexos, apêndices e links), uma vez que esta tenha sido distribuída à Diretoria Executiva do Banco para sua consideração, e os Contratos de Empréstimo e de Garantia, uma vez que tenham sido assinados pelas partes e entrado em vigor. Além disso, o Banco informou ao Mutuário e ao Fiador que colocará à disposição do público, por meio do site do Banco, as Demonstrações Financeiras Anuais Auditadas (“DFA”) do Programa que receber do Mutuário, de acordo com as disposições estabelecidas no Contrato de Empréstimo.

Esta Ata foi elaborada e assinada via *DocuSign*, em 3 de novembro de 2022, e revisada pelos membros das respectivas Delegações.

Fernando Schneider
Diretor Presidente
Companhia Águas de Joinville

Necy Yonamine
SAIN/ME

Suely Dib Sousa e Silva
Procuradora da Fazenda Nacional
PGFN/ME

Juliana Diniz Coelho Arruda
Secretaria do Tesouro Nacional
STN/ME

Gustavo Mendez Torrico
Chefe de Equipe
Banco Interamericano de Desenvolvimento

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO
PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO E NÃO CONSTITUI UMA
PROMESSA DE CONTRATO.

**Minuta de 7 de julho de 2022
Negociada em 3 de novembro de 2022**

Resolução DE-___/___

**MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº ___/OC-___**

entre

COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa de Saneamento Básico Sustentável de Joinville - PROSAJ

(Data suposta de assinatura)

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-_____

MINUTA DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Este contrato de empréstimo, doravante denominado “Contrato”, é celebrado entre a COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, doravante denominada “Mutuário”, e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, doravante denominado, individualmente, “Banco” e, juntamente com o Mutuário, as “Partes”, em ____ de _____ de ____.

As obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato são garantidas pela REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, doravante denominada “Fiador”, , nos termos do Contrato de Garantia N° ____/OC-__.

CAPÍTULO I

Objeto, Elementos Integrantes do Contrato e Definições Particulares

CLÁUSULA 1.01. Objeto do Contrato. O objeto deste Contrato é acordar os termos e condições em que o Banco concede um empréstimo ao Mutuário para contribuir ao financiamento e execução do Programa de Saneamento Básico Sustentável de Joinville - PROSAJ, cujos aspectos principais acordam-se no Anexo Único.

CLÁUSULA 1.02. Elementos Integrantes do Contrato. Este Contrato é integrado por estas Disposições Especiais, pelas Normas Gerais (datadas de janeiro de 2022) e pelo Anexo Único, e sua interpretação estará sujeita às regras previstas no Artigo 1.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.03. Definições Específicas. Além dos termos definidos nas Normas Gerais, os seguintes termos, quando utilizados com letra maiúscula neste Contrato, terão o significado indicado a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

(a) Para fins deste Contrato, as alíneas 21, 74 e 88 do Artigo 2.01 das Normas Gerais terão as definições contidas nesta Cláusula:

“21. “Contrato” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.”

“74. “Normas Gerais” significa o conjunto de artigos que compõem esta Segunda Parte do Contrato e refletem políticas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo.”

“88. “Prática Proibida” significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financia, nos termos descritos nas Políticas de Aquisições e nas Políticas de Consultores. Se o Banco estabelecer novas práticas proibidas ou modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins

____/OC-__

deste Contrato a partir do dia em que, tendo sido levadas ao conhecimento do Mutuário pelo Banco, o Mutuário aceite, por escrito, sua aplicação.”

- (b) “CAJ” significa Companhia Águas de Joinville;
- (c) “Normas de Desempenho Ambientais e Sociais” ou “NDASs” significa as 10 (dez) normas de desempenho que formam parte do Marco de Políticas Ambientais e Sociais (GN-2965-23);
- (d) “ROP” significa Regulamento Operacional do Programa;
- (e) “PEP” significa Plano de Execução Plurianual;
- (f) “POA” significa Plano Operacional Anual;
- (g) “Plano de Ação Ambiental e Social” ou “PAAS” significa o plano de ação ambiental e social do Programa, com data de 3 de novembro de 2022, o qual pode ser periodicamente modificado de acordo com as disposições do mesmo, que estabelece as medidas e ações que o Mutuário deve executar ou garantir de que sejam executadas para gerenciar os potenciais riscos e impactos ambientais, sociais, de saúde e segurança, trabalho e gênero do Programa;
- (h) “SGAS” significa Sistema de Gestão Ambiental e Social;
- (i) “UGP” significa Unidade de Gestão do Programa.

CAPÍTULO II

O Empréstimo

CLÁUSULA 2.01. Montante e Moeda de Aprovação do Empréstimo. Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US\$ 128.000.000,00 (cento e vinte oito milhões de Dólares), doravante denominado “Empréstimo”.

CLÁUSULA 2.02. Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Capítulo IV das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em uma moeda distinta do Dólar de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.03. Disponibilidade de moeda. Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário e com a anuência do Fiador, poderá efetuar o desembolso do Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

CLÁUSULA 2.04. Prazo para desembolsos. O Prazo Original de Desembolsos será de 5 (cinco) anos contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer prorrogação do Prazo Original de Desembolsos deverá contar com a anuência do Fiador e estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(g) das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.05. Cronograma de Amortização. (a) A Data Final de Amortização é a data correspondente a 25 (vinte e cinco) anos contados a partir da data de assinatura do presente Contrato. A VMP Original do Empréstimo é de 15,25 (quinze virgula vinte e cinco) anos.

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização na data de vencimento do prazo de 66 (sessenta e seis) meses contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, e a última, no mais tardar, na Data Final de Amortização. Se a data de vencimento do prazo para o pagamento da primeira prestação de amortização não coincidir com uma data de pagamento de juros, o pagamento da primeira prestação de amortização deverá ser realizado na data de pagamento de juros imediatamente anterior à data de vencimento de tal prazo. Se a Data Final de Amortização não coincidir com uma data de pagamento de juros, o pagamento da última prestação de amortização deverá ser realizado na data de pagamento de juros imediatamente anterior à Data Final de Amortização.

(c) As Partes poderão acordar a modificação do Cronograma de Amortização do Empréstimo de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.06. Juros. (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada em conformidade com o estipulado no Artigo 3.07 das Normas Gerais.

_____/OC-____

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente. O Mutuário deverá efetuar o primeiro pagamento de juros na data de vencimento do prazo de 6 (seis) meses contados a partir da data de entrada em vigor do presente Contrato. Se a data de vencimento do prazo para o primeiro pagamento de juros não coincidir com o dia 15 (quinze) do mês, o primeiro pagamento de juros deverá ser realizado no dia 15 (quinze) imediatamente anterior à data de tal vencimento.

CLÁUSULA 2.07. Comissão de crédito. O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito nas datas estabelecidas na Cláusula 2.06(b) deste Contrato, de acordo com o disposto nos Artigos 3.01, 3.08, 3.09 e 3.11 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.08. Recursos para inspeção e vigilância. O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e vigilância gerais, exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.10 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.09. Conversão. O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda, uma Conversão de Taxa de Juros, uma Conversão de Commodity e/ou Conversão de Proteção contra Catástrofes em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais. As Partes acordam que todas as solicitações de Conversão de Moeda, de Conversão de Taxa de Juros, de Conversão de Commodity ou de Conversão para Proteção contra Catástrofes, deverão contar com a anuência prévia do Fiador, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Economia.

(a) **Conversão de Moeda.** O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda Principal ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

(b) **Conversão de Taxa de Juros.** O Mutuário poderá solicitar, em relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, que a Taxa de Juros Baseada na SOFR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

(c) **Conversão de Commodity.** O Mutuário poderá solicitar a contratação de uma Opção de Venda de Commodity ou uma Opção de Compra de Commodity.

(d) **Conversão de Proteção contra Catástrofes.** O Mutuário poderá solicitar a contratação de um Conversão de Proteção contra Catástrofes, a qual será acordada e estruturada caso a caso, sujeito às considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e de acordo com os termos e condições incluídos na correspondente Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes.

CAPÍTULO III

Desembolsos e Uso de Recursos do Empréstimo

CLÁUSULA 3.01. Condições especiais prévias ao primeiro desembolso. O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, as seguintes condições:

- (i) Que o Mutuário tenha apresentado evidência da aprovação e entrada em vigor do Regulamento Operacional do Programa (ROP), nos termos previamente acordados com o Banco; e
- (ii) Que o Mutuário tenha apresentado evidência da criação da Unidade de Gestão do Programa (UGP), vinculada à Presidência da CAJ, e da nomeação de seus membros, nos termos previamente acordados com o Banco.

CLÁUSULA 3.02. Uso dos recursos do Empréstimo. (a) Os recursos do Empréstimo somente poderão ser utilizados para pagar despesas que cumpram os seguintes requisitos: (i) que sejam necessárias para o Programa e estejam em consonância com seus objetivos; (ii) que sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e as políticas do Banco; (iii) que sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; e (iv) que sejam efetuadas após _____ [*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*] e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações. Tais despesas serão doravante denominadas “Despesas Elegíveis”.

(b) Sem prejuízo do disposto no inciso (a) desta Cláusula, as despesas que cumpram com os requisitos de seus subincisos (i) e (iii), consistentes em bens, obras e serviços, até o equivalente a US\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil Dólares), poderão ser reconhecidas pelo Banco como Despesas Elegíveis desde que tenham sido efetuadas entre 19 de abril de 2022 e _____ [*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*] de acordo com condições substancialmente análogas às estabelecidas neste Contrato; e, em matéria de aquisições, que os procedimentos de contratação guardem conformidade com os Princípios Básicos de Aquisições.

CLÁUSULA 3.03. Taxa de câmbio para justificar despesas realizadas em Moeda Local do país do Mutuário. Para efeitos do disposto no Artigo 4.10 das Normas Gerais, as Partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (b)(i) do referido Artigo. Para efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou do reembolso de despesas a débito do Empréstimo, a taxa de câmbio acordada será a taxa de câmbio de compra fixada pelo Banco Central do Brasil no dia anterior à data efetiva da apresentação da solicitação de reembolso ou justificativa de despesas da Contrapartida Local ao Banco.

CLÁUSULA 3.04. Suspensão de desembolsos. Para fins deste Contrato, o inciso (e) do Artigo 8.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

_____/OC-____

“(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Programa ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Programa possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco. Nesses casos o Banco poderá requerer do Mutuário ou do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas. Após receber dita informação ou decorrido um tempo razoável, a critério do Banco, sem que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado tais informações, o Banco poderá exercer seu direito a suspender os desembolsos.”

CAPÍTULO IV **Execução do Programa**

CLÁUSULA 4.01. Contrapartida Local. (a) Para os efeitos do estabelecido no Artigo 6.02 das Normas Gerais, estima-se o montante da Contrapartida Local no equivalente a US\$ 8.000.000,00 (oito milhões de Dólares).

(b) O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que: (i) sejam necessárias para o Programa e que estejam em consonância com seus objetivos; (ii) sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e com as políticas do Banco; (iii) sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; (iv) tenham sido efetuadas após _____ [data de aprovação da Proposta de Empréstimo] e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações; e (v) em matéria de aquisições, sejam de qualidade satisfatória e compatível com o estabelecido no Programa, entregues ou terminadas oportunamente e tenham um preço que não afete desfavoravelmente a viabilidade econômica e financeira do Programa.

CLÁUSULA 4.02. Órgão Executor. O Mutuário será o Órgão Executor do Programa.

CLÁUSULA 4.03. Contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(86) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Aquisições são as datadas de maio de 2019, reunidas no documento GN-2349-15, aprovado pelo Banco em 2 de julho de 2019. Se as Políticas de Aquisições forem modificadas pelo Banco, a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Aquisições modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Aquisições, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva aquisição ou contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. A utilização das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário ou de uma entidade do Mutuário estará sujeita ao disposto no parágrafo 3.2 das Políticas de Aquisições e no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

_____/OC-____

(c) A concorrência pública internacional será utilizada para aquisições e contratações estimadas em valor superior a US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) para a contratação de obras e a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) para a aquisição de bens e a contratação de serviços diferentes de consultoria. Caso o Banco aumente o limite que determina o uso da concorrência pública internacional conforme estabelecido pelo Banco na página <https://projectprocurement.iadb.org/pt>, o Mutuário poderá optar pela adoção do novo limite. Abaixo desse limite, o método de seleção será determinado de acordo com a complexidade e características da aquisição ou contratação, o qual deverá estar refletido no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(d) No que se refere à utilização do método de licitação pública nacional, este poderá ser utilizado desde que as contratações ou aquisições sejam realizadas em conformidade com o documento ou documentos de licitação acordados entre o Mutuário e o Banco.

(e) O Mutuário se compromete a obter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor obtenha, antes da adjudicação do contrato correspondente a cada uma das obras do Programa, caso haja obras, a posse legal dos imóveis onde se construirá a respectiva obra, as servidões ou outros direitos necessários para sua construção e utilização, assim como os direitos sobre as águas exigidos para a obra em questão.

CLÁUSULA 4.04. Seleção e contratação de serviços de consultoria. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(87) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Consultores são as datadas de maio de 2019, reunidas no documento GN-2350-15, aprovado pelo Banco em 2 de julho de 2019. Se as Políticas de Consultores forem modificadas pelo Banco, a seleção e contratação de serviços de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Consultores modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a seleção e contratação de serviços de consultoria, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Consultores, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. A utilização das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário ou de uma entidade do Mutuário estará sujeita ao disposto no parágrafo 3.2 das Políticas de Consultores e no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

(c) O limite que determina a composição da lista curta com consultores internacionais será de US\$ 1.000.000,00 (um milhão de Dólares). Abaixo desse limite, a lista curta poderá ser integralmente composta por consultores nacionais do país do Mutuário.

CLÁUSULA 4.05. Atualização do Plano de Aquisições. Para a atualização do Plano de Aquisições em conformidade com o disposto no Artigo 6.04(c) das Normas Gerais, o Mutuário deverá utilizar ou, conforme o caso, fazer com que o Órgão Executor utilize, o sistema de execução e acompanhamento de planos de aquisições que o Banco determine.

CLÁUSULA 4.06. Outros documentos que regem a execução do Programa. (a) As Partes concordam que a execução do Programa será efetuada de acordo com as disposições do presente Contrato e o estabelecido no ROP. Se alguma disposição do presente Contrato não guardar consonância ou estiver em contradição com as disposições do ROP, prevalecerá o disposto neste Contrato. Além disso, as Partes concordam que será necessário o consentimento prévio e por escrito do Banco para a introdução de qualquer alteração no ROP.

(b) O ROP deverá incluir, no mínimo, os seguintes elementos: (i) o arranjo institucional para a execução do Programa e a estrutura da UGP, incluindo a identificação e o detalhamento das atribuições de cada área envolvida na execução do Programa e o número mínimo de profissionais por área; (ii) o detalhamento sobre monitoramento e avaliação do Programa; e (iii) os instrumentos ambientais e sociais que integram o Sistema de Gestão Ambiental e Social (SGAS) e o PAAS.

CLÁUSULA 4.07. Prazo para o início material das obras do Programa. O prazo para o início material das obras compreendidas no Programa será de 42 (quarenta e dois) meses, contados a partir da entrada em vigor deste Contrato.

CLÁUSULA 4.08. Gestão Ambiental e Social. Para efeitos do disposto nos Artigos 6.06 e 7.02 das Normas Gerais, as Partes acordam que a execução do Programa será regida pelas seguintes disposições, que foram identificadas como necessárias para o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais do Programa:

- (i) O Mutuário concorda em desenhar, construir, operar, manter e monitorar o Programa, e gerenciar os riscos ambientais e sociais, de acordo com o SGAS do Programa;
- (ii) O Mutuário deve assegurar que não se financiarão deliberadamente, direta ou indiretamente, projetos ou subprojetos incluídos na Lista de Exclusão Ambiental e Social do Banco (Anexo 1 do Marco de Políticas Ambientais e Sociais, GN-2965-23);
- (iii)
- (iv) O Mutuário deverá assegurar que o PAAS seja implementado de forma aceitável para o Banco. Caso o PAAS seja objeto de revisão pelas Partes, a versão revisada do PAAS deverá ser divulgada imediatamente pelo Mutuário em seu *website*; e
- (v) O Mutuário deve: (i) implementar processos de participação das comunidades afetadas e partes interessadas nas atividades do Programa que possam ter impactos negativos e riscos socioambientais; (ii) divulgar os instrumentos do SGAS; (iii) estabelecer, divulgar, manter e operar um mecanismo de reclamações acessível para receber e facilitar a resolução de reclamações da população afetada negativamente pelo Programa, e tomar as medidas necessárias para resolver ou facilitar a resolução de tais reclamações, de forma aceitável ao Banco.

CLÁUSULA 4.09. Manutenção. O Mutuário se compromete a: (a) conservar adequadamente as obras e equipamentos compreendidos no Programa, de acordo com normas técnicas geralmente aceitas, por meio de mecanismos e instrumentos acordados com o Banco; e (b) apresentar ao Banco, a partir do ano seguinte da conclusão da primeira das obras do Programa e até 2 (dois) anos após a conclusão da última, dentro do primeiro trimestre de cada ano calendário, um plano anual

de manutenção e um relatório sobre o estado de operação e manutenção das obras e equipamentos do Programa. Se, com base nas inspeções realizadas pelo Banco, ou nos relatórios por este recebidos, ficar determinado que a manutenção efetuada se encontra abaixo dos níveis acordados, o Mutuário deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas à satisfação do Banco.

CLÁUSULA 4.10. Outras obrigações especiais de execução. O Mutuário deverá apresentar evidência, à satisfação do Banco:

- (i) antes da emissão da ordem de serviço de cada uma das obras do Programa, da contratação de serviços de consultoria para a supervisão técnica e ambiental da obra respectiva, ou da designação de equipe própria do Mutuário para a realização da referida supervisão, conforme os termos de referência previamente acordados com o Banco e o estabelecido no ROP;
- (ii) antes da emissão da ordem de serviço para a construção das obras da segunda fase da Estação de Tratamento de Esgotos (ETE) Vila Nova: (a) da emissão da ordem de pré-operação da 1ª etapa da ETE Vila Nova; e (b) um contrato de obra vigente para a construção das obras do sistema de esgotamento sanitário do bairro Morro do Meio, cujo esgoto será tratado pela segunda fase da ETE Vila Nova;
- (iii) antes do início das obras na Estação de Tratamento de Água Piraí Sul, da constituição da via pública ou de servidão administrativa, conforme seja o caso, de acesso à referida Estação de Tratamento de Água desde a estrada rural “Fernão André Gomes” até ao limite da propriedade da CAJ.

CLÁUSULA 4.11. Salvaguardas ambientais e sociais. Para fins deste Contrato, o inciso (b) do Artigo 6.06 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

“(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer evento que coloque em risco o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.”

CAPÍTULO V

Supervisão e Avaliação do Programa

CLÁUSULA 5.01. Supervisão da execução do Programa. Para efeitos do disposto no Artigo 7.02 das Normas Gerais, os documentos que, até a data de assinatura deste Contrato, foram identificados como necessários para supervisionar o progresso na execução do Programa são os seguintes:

(a) **Relatórios semestrais de progresso.** Durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, o Mutuário, através da UGP, deverá apresentar ao Banco os relatórios semestrais de progresso, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada semestre;

(b) **Plano Operacional Anual (POA).** Durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, o Mutuário deverá apresentar ao Banco o POA. O primeiro POA deverá ser elaborado para os primeiros 12 (doze) meses, contados a partir da entrada em vigor deste Contrato. O segundo e os seguintes POAs deverão ser apresentados ao Banco até o dia 30 de novembro de cada ano. Os POAs devem ser atualizados segundo as necessidades de execução do Programa e cada atualização deverá ser aprovada pelo Banco;

(c) **Plano de Execução Plurianual (PEP).** Durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, o Mutuário, através da UGP, deverá apresentar o PEP ao Banco. O Mutuário se compromete a atualizar o PEP sempre que necessário e a apresentá-lo ao Banco.

CLÁUSULA 5.02. Supervisão da gestão financeira do Programa. (a) Para efeitos do estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada um de seus exercícios financeiros, e durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, as demonstrações financeiras do Programa, devidamente auditadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina ou por uma empresa de auditoria independente aceitável ao Banco, conforme termos de referência previamente acordados com o Banco. A última dessas demonstrações financeiras será apresentada dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões.

(b) Para efeitos do disposto no Artigo 7.03(a) das Normas Gerais, o exercício financeiro do Programa é o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA 5.03. Avaliação de resultados. O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, ao Banco, a seguinte informação para determinar o grau de cumprimento do objetivo do Programa e seus resultados:

(a) Caso o Banco julgue necessário, deverá ser apresentada ao Banco após transcorridos 36 (trinta e seis) meses da entrada em vigor do presente Contrato ou dentro dos 90 (noventa) dias seguintes da data em que tenha sido desembolsado 50% (cinquenta por cento) dos recursos do Empréstimo, o que ocorrer primeiro. As Partes poderão acordar substituir essa avaliação por uma missão de meio termo.

(b) Avaliação final. A avaliação final deverá ser apresentada ao Banco dentro dos 90 (noventa) dias após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões.

(c) As avaliações mencionadas nos incisos (i) e (ii) desta Cláusula deverão observar o conteúdo previsto no Plano de Monitoramento e Avaliação aprovado pelo Banco para o Programa.

CLÁUSULA 5.04. Planos e relatórios. Para fins deste Contrato, o inciso (d) do Artigo 7.02 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

_____/OC-____

“(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tomar conhecimento do início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Programa, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.”

CAPÍTULO VI

Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. Vigência do Contrato. [Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.]¹ [Este Contrato entrará em vigor na data em que o Fiador e o Banco tenham assinado o Contrato de Garantia e este tenha entrado em vigor.]²

CLÁUSULA 6.02. Comunicações e Notificações. (a) Todos os avisos, solicitações, comunicações ou relatórios que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato com relação à execução do Programa, à exceção das notificações mencionadas no seguinte inciso (b), serão efetuados por escrito e se considerarão realizados no momento em que o documento correspondente for recebido pelo destinatário no respectivo endereço indicado a seguir, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito de outra forma.

Do Mutuário:

Endereço postal:

Companhia Águas de Joinville
R. Quinze de Novembro, 3950
Glória, Joinville
CEP: 89216-202
Santa Catarina

Fax:

E-mail: ugp@aguasdejoinville.com.br

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
Representação do Banco no Brasil

¹ Esta redação deverá ser utilizada quando a assinatura do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia sejam realizadas simultaneamente.

² Esta redação deverá ser utilizada quando a assinatura do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia não sejam realizadas simultaneamente.

SEN Quadra 802 Cj. F Lote 39
CEP 70.800.400
Brasília – DF – Brasil

Fax: +55(61) 3317-3112

(b) Qualquer notificação que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato sobre assuntos distintos daqueles relacionados com a execução do Programa, incluindo as solicitações de desembolsos, deverá realizar-se por escrito e ser enviada por correio registrado, e-mail ou fax, dirigido a seu destinatário a qualquer dos endereços indicados a seguir, e será considerada realizada no momento em que for recebida pelo destinatário no respectivo endereço, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe o Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito outra forma de notificação.

Do Mutuário:

Endereço postal:

Companhia Águas de Joinville
R. Quinze de Novembro, 3950
Glória, Joinville
CEP: 89216-202
Santa Catarina

E-mail: ugp@aguasdejoinville.com.br

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Avenue, N.W.
Washington, D.C. 20577
EUA

Fax: (202) 623-3096

Do Fiador:

Endereço postal:

Ministério da Economia
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A, 1º andar, sala 121
CEP 70048-900

_____/OC-__

Brasília – DF – Brasil

E-mail: geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br / codiv.df.stn@tesouro.gov.br

(c) O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais – SAIN, do Ministério da Economia, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Programa.

Endereço postal:

Ministério da Economia
Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 8º andar
CEP: 70040-906
Brasília, – DF, Brasil

E-mail: SAIN@economia.gov.br

Fax: +55 (61) 2020-5006

CLÁUSULA 6.03. Cláusula Compromissória. Para a solução de toda controvérsia derivada ou relacionada ao presente Contrato e que não se resolva por acordo entre as Partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao procedimento e sentença do tribunal de arbitragem a que se refere o Capítulo XII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 6.04. Práticas Proibidas. Para fins deste Contrato, o inciso (a) do Artigo 9.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

“ARTIGO 9.01. Práticas Proibidas. (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Programa, poderá impor as sanções que julgar apropriadas, dadas as circunstâncias do caso, incluindo:

- (i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

_____/OC-____

- (ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;
- (iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;
- (iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
- (v) Encaminhar o assunto às autoridades pertinentes, encarregadas do cumprimento das leis;
- (vi) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações.”

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, assinam este Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor em _____ (*local de assinatura*), no dia acima indicado.

COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

[Nome e título do representante autorizado]

[Nome e título do representante autorizado]

_____/OC-____

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO NORMAS GERAIS

Janeiro de 2022

CAPÍTULO I Aplicação e Interpretação

ARTIGO 1.01. Aplicação das Normas Gerais. Estas Normas Gerais são aplicáveis, de maneira uniforme, aos contratos de empréstimo para o financiamento de projetos de investimento com recursos do capital ordinário que o Banco celebre com seus países-membros ou com outros mutuários que, para os efeitos do respectivo contrato de empréstimo, contem com a garantia de um país-membro do Banco.

ARTIGO 1.02. Interpretação. (a) **Inconsistência.** Em caso de contradição ou inconsistência entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, e estas Normas Gerais, as estipulações daqueles prevalecerão sobre as estipulações destas Normas Gerais. Se a contradição ou inconsistência existir entre estipulações de um mesmo elemento deste Contrato ou entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, a disposição específica prevalecerá sobre a geral.

(b) **Títulos e Subtítulos.** Qualquer título ou subtítulo dos capítulos, artigos, cláusulas ou outras seções deste Contrato é incluído somente para fins de referência e não deve ser levado em conta na interpretação deste Contrato.

(c) **Prazos.** Salvo que o Contrato disponha em contrário, os prazos de dias, meses ou anos se entenderão como de dias corridos, meses ou anos civis.

CAPÍTULO II Definições

ARTIGO 2.01. Definições. Quando os seguintes termos forem utilizados com maiúscula neste Contrato ou no(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, seu significado será o atribuído a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

1. “Administrador da SOFR” significa o *Federal Reserve Bank* de Nova York como administrador da SOFR, ou qualquer administrador da SOFR que venha a substituí-lo.

2. “Adiantamento de Fundos” significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário, a débito do Empréstimo, para fazer frente a Despesas Elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.
3. “Agência de Contratações” significa a entidade especializada na gestão de contratações, a qual mediante acordo com o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, pode ser empregada para a realização, no todo ou em parte, das aquisições de bens ou das contratações de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria do Projeto.
4. “Agente de Cálculo” significa o Banco, salvo se especificado em contrário por escrito pelo Banco. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as Partes (salvo por erro manifesto) e, quando realizadas pelo Banco na qualidade de Agente de Cálculo, serão efetuadas mediante justificativa documentada, de boa-fé e de forma comercialmente razoável.
5. “Agente de Cálculo do Evento” significa um terceiro contratado pelo Banco que, baseando-se nos dados do Agente de Verificação em relação a um Evento, e de acordo com o disposto nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda, determina se a ocorrência de um Evento constitui um Evento Liquidável em Moeda e, nesse caso, calcula o correspondente Montante Liquidável em Moeda.
6. “Agente Modelador” significa um terceiro independente contratado pelo Banco para o cálculo das métricas de preços relevantes em uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, que inclui, entre outras, a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada, de acordo com o disposto nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.
7. “Agente de Verificação” significa um terceiro independente que proporciona os dados e a informação relevantes para o cálculo de um Evento Liquidável em Moeda em uma Conversão de Proteção contra Catástrofes de acordo com o disposto nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.
8. “Banco” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.
9. “Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes” significa um acordo celebrado entre o Mutuário e o Banco, com a anuência do Fiador, se houver, nas etapas iniciais da estruturação de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, por meio do qual as partes acordam, entre outras disposições: (i) os termos e condições principais da estruturação de uma possível Conversão de Proteção contra Catástrofes; e (ii) o repasse ao Mutuário de todos os custos incorridos pelo Banco referentes à potencial Conversão de Proteção contra Catástrofes e a sua correspondente operação no mercado financeiro (incluindo os custos relacionados às taxas cobradas por qualquer terceiro, tal como o Agente Modelador, consultores jurídicos externos e corretores, entre outros).

10. “Carta Notificação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal” significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal.
11. “Carta Notificação de Conversão” significa a notificação mediante a qual o Banco comunica ao Mutuário os termos e condições financeiros em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário. Para o caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, a “Carta Notificação de Conversão” se entenderá também como “Carta Notificação de Conversão de Catástrofes”.
12. “Carta Notificação de Conversão de Catástrofes” significa a notificação mediante a qual o Banco informa o Mutuário dos termos e condições da Conversão de Proteção contra Catástrofes incluindo, entre outros, a identificação de um ou mais Eventos protegidos por esta Conversão, bem como as Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.
13. “Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal” significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal e comunica ao Mutuário o Cronograma de Amortização ajustado resultante do exercício da Opção de Pagamento de Principal.
14. “Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização.
15. “Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal” significa a notificação mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco que o Empréstimo seja elegível para a Opção de Pagamento de Principal sujeito aos termos e condições deste Contrato.
16. “Carta Solicitação de Conversão” significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.
17. “Carta Solicitação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal” significa a notificação mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação ao Cronograma de Amortização de acordo com o previsto no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.
18. “Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.

19. “Catástrofe” significa uma grave perturbação do funcionamento de uma sociedade, uma comunidade ou um projeto que ocorre como resultado de um perigo e causa perdas humanas, materiais, econômicas ou ambientais graves ou generalizadas.
20. “Contrapartida Local” significa os recursos adicionais aos financiados pelo Banco, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.
21. “Contrato” significa este contrato de empréstimo.
22. “Contrato de Garantia” significa, se houver, o contrato em virtude do qual se garante o cumprimento de todas ou algumas das obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato, e no qual o Fiador assume outras obrigações que ficam a seu cargo.
23. “Contratos de Derivativos” significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador, se houver, para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador, se houver, e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.
24. “Convenção para o Cálculo de Juros” significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
25. “Conversão” significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; (ii) uma Conversão de Taxa de Juros; (iii) uma Conversão de Commodity; ou (iv) uma Conversão de Proteção contra Catástrofes.
26. “Conversão de Commodity” significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, a contratação de uma Opção de Venda de Commodity ou uma Opção de Compra de Commodity, de acordo com o disposto no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.
27. “Conversão de Commodity por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Commodity cuja Data de Vencimento da Conversão de Commodity ocorre antes da Data Final de Amortização.
28. “Conversão de Commodity por Prazo Total” significa uma Conversão de Commodity cuja Data de Vencimento da Conversão de Commodity coincide com a Data Final de Amortização.

29. “Conversão de Moeda” significa, em relação a um desembolso, ou a à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para uma Moeda Local ou para uma Moeda Principal.
30. “Conversão de Moeda por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.
31. “Conversão de Moeda por Prazo Total” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.
32. “Conversão de Proteção contra Catástrofes” significa qualquer acordo celebrado entre o Banco e o Mutuário, formalizado na Data de Conversão de Proteção contra Catástrofes mediante uma Carta Notificação de Conversão de Catástrofes, onde o Banco se compromete a pagar ao Mutuário um Montante Liquidável em Moeda perante a ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda, sujeito ao cumprimento das condições especificadas na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes e nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.
33. “Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Proteção contra Catástrofes cujo Prazo de Conversão finaliza antes da Data Final de Amortização.
34. “Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Total” significa uma Conversão de Proteção contra Catástrofes cujo Prazo de Conversão finaliza na Data Final de Amortização.
35. “Conversão de Taxa de Juros” significa (i) a mudança do tipo de taxa de juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto (cap) de Taxa de Juros ou de uma Faixa (collar) de Taxa de Juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de cobertura (hedging) que afete a taxa de juros aplicável à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor.
36. “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.
37. “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

38. “Cronograma de Amortização” significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas modificados de comum acordo entre as Partes, conforme o disposto no Artigo 3.02 e/ou no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.
39. “Custo de Captação do Banco” significa uma margem de custo relativa à SOFR ou outra Taxa Base de Juros aplicável ao Empréstimo, a ser determinada periodicamente pelo Banco com base no custo médio de sua captação correspondente a empréstimos com garantia soberana e expressada na forma de um percentual anual.
40. “Data de Avaliação de Pagamento” significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis bancários antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.
41. “Data de Conversão” significa a Data de Conversão de Moeda, a Data de Conversão de Taxa de Juros, a Data de Conversão de Commodity, ou a Data de Conversão de Proteção contra Catástrofes, conforme o caso.
42. “Data de Conversão de Commodity” significa a data de contratação de uma Conversão de Commodity, que será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
43. “Data de Conversão de Moeda” significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e, para as Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data em que se redenomine a dívida. Essas datas serão estabelecidas na Carta Notificação da Conversão.
44. “Data de Conversão de Proteção contra Catástrofes” significa a data efetiva da Conversão de Proteção contra Catástrofes estabelecida na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes correspondente.
45. “Data de Conversão de Taxa de Juros” significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Essa data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
46. “Data de Liquidação da Conversão de Commodity” significa, com relação a uma Conversão de Commodity, a data na qual deve ser pago o Montante Liquidável em Moeda, data essa correspondente a 5 (cinco) Dias Úteis após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity, salvo se acordado de outra forma pelas Partes e especificado na Carta Notificação de Conversão.

47. “Data de Vencimento da Conversão de Commodity” significa o Dia Útil no qual vence a Opção de Commodity, que será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
48. “Data Final de Amortização” significa a última data de amortização do Empréstimo, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.
49. “Desastre Natural Elegível” significa (i) um terremoto; (ii) um ciclone tropical; e/ou (iii) outro desastre natural para o qual o Banco possa oferecer a Opção de Pagamento de Principal, sujeito a considerações operacionais e de gestão de risco, em qualquer dos três casos de proporções catastróficas, que cumpra com as condições paramétricas e não paramétricas estabelecidas pelo Banco nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal.
50. “Despesa Elegível” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.
51. “Dia Útil” significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuem liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Notificação de Conversão.
52. “Diretoria” significa a Diretoria Executiva do Banco.
53. “Disposições Especiais” significa o conjunto de cláusulas que compõem a primeira parte deste Contrato.
54. “Dólar” significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.
55. “Empréstimo” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.
56. “Evento” significa um fenômeno ou evento identificado na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes que tem o potencial de causar uma Catástrofe, por cujo risco o Mutuário solicita proteção, e para o qual o Banco possa executar uma Conversão de Proteção contra Catástrofes sujeito à disponibilidade de mercado e a considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.
57. “Evento Liquidável em Moeda” significa um Evento cuja ocorrência resulta em que um Montante Liquidável em Moeda seja devido pelo Banco ao Mutuário no âmbito de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, conforme determinado pelo Agente de Cálculo do Evento de acordo com as Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

58. “Facilidade de Crédito Contingente” significa a Facilidade de Crédito Contingente para Emergências de Desastres Naturais ou a Facilidade de Crédito Contingente para Emergências de Desastres Naturais e de Saúde Pública, conforme o caso, aprovadas pelo Banco, e suas alterações.
59. “Faixa (collar) de Taxa de Juros” significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.
60. “Fiador” significa o país-membro do Banco ou entidade subnacional do mesmo, se houver, que assina o Contrato de Garantia com o Banco.
61. “Índice de Commodity Subjacente” significa um índice publicado que é uma medida do preço da commodity subjacente objeto de uma Opção de Commodity. A fonte e o cálculo do Índice de Commodity Subjacente serão estabelecidos na Carta Notificação de Conversão. Se o Índice de Commodity Subjacente relativo a uma commodity for (i) calculado e anunciado não pelo patrocinador vigente na Data de Conversão de Commodity, mas por um patrocinador sucessor aceitável para o Agente de Cálculo; ou (ii) substituído por um índice sucessor que utilize, na determinação do Agente de Cálculo, a mesma fórmula ou uma fórmula e um método de cálculo substancialmente similares aos utilizados no cálculo do Índice de Commodity Subjacente, então o respectivo índice, em cada caso, será o Índice de Commodity Subjacente.
62. “Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda” significa um conjunto detalhado, reproduzível e transparente de condições e instruções incluídas na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes que: (i) especifica como o Agente de Cálculo do Evento determinará se a ocorrência de um Evento constitui um Evento Liquidável em Moeda e, nesse caso, como se calculará o Montante Liquidável em Moeda; (ii) proporciona ao Banco os parâmetros e métricas necessárias para que o Banco possa garantir a proteção no mercado financeiro através de uma operação (tal como a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada); e (iii) especifica outra informação relacionada com os procedimentos e funções de cada uma das partes para a determinação da ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda e, se houver, para o cálculo de um Montante Liquidável em Moeda.
63. “Marco de Política Ambiental e Social” significa o Marco de Política Ambiental e Social aprovado pelo Banco e vigente ao momento da aprovação do Projeto.
64. “Mecanismo de Financiamento Flexível” significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar Empréstimos com garantia soberana a débito do capital ordinário do Banco.
65. “Moeda Convertida” significa qualquer Moeda Local ou Moeda Principal na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.

66. “Moeda de Aprovação” significa a moeda na qual o Banco aprove o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local.
67. “Moeda de Liquidação” significa a moeda utilizada no Empréstimo para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (*fully deliverable*), a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (*non-deliverable*), a Moeda de Liquidação será o Dólar.
68. “Moeda Local” significa qualquer moeda distinta do Dólar de curso forçado nos países da América Latina e do Caribe.
69. “Moeda Principal” significa qualquer moeda de curso forçado nos países-membros do Banco que não seja Dólar ou Moeda Local.
70. “Montante Liquidável em Moeda” (i) com relação à Conversão de Commodity terá o significado atribuído nos incisos (b), (c) e (d) do Artigo 5.12 destas Normas Gerais; e (ii) com relação à Conversão de Proteção contra Catástrofes significa um montante em Dólares devido pelo Banco ao Mutuário no momento no qual o Agente de Cálculo do Evento determina a ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda de acordo com as Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.
71. “Montante da Proteção” significa o montante máximo dos Montantes Liquidáveis em Moeda acumulados em uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, em Dólares, que seria devido pelo Banco mediante a determinação da ocorrência de um ou mais Eventos Liquidáveis em Moeda.
72. “Mutuário” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.
73. “Normas de Desempenho Ambientais e Sociais” significa as 10 (dez) Normas de Desempenho que formam parte do Marco de Política Ambiental e Social.
74. “Normas Gerais” significa o conjunto de artigos que compõem esta segunda parte do Contrato.
75. “Notificação de Cálculo do Evento” significa a notificação por meio da qual o Mutuário solicita ao Agente de Cálculo do Evento, com cópia para o Banco, que (i) determine se ocorreu um Evento Liquidável em Moeda e (ii) caso se determine que um Evento Liquidável em Moeda ocorreu, calcule o Montante Liquidável em Moeda correspondente.
76. “Opção de Commodity” terá o significado atribuído no Artigo 5.12(a) destas Normas Gerais.

77. “Opção de Compra de Commodity” significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, uma opção de compra liquidável em moeda e exercível pelo Mutuário, como contemplado no Artigo 5.12 destas Normas Gerais.
78. “Opção de Pagamento de Principal” significa a opção de pagamento de principal, disponível uma só vez, com respeito ao Cronograma de Amortização, que poderá ser oferecida a um Mutuário que seja um país membro do Banco, de acordo com o previsto nos Artigos 3.03 a 3.06 destas Normas Gerais.
79. “Opção de Venda de Commodity” significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, uma opção de venda liquidável em moeda e exercível pelo Mutuário, como contemplado no Artigo 5.12 destas Normas Gerais.
80. “Órgão Contratante” significa a entidade com capacidade legal para subscrever o contrato de aquisição de bens, contrato de obras, de consultoria e serviços diferentes de consultoria com o empreiteiro, fornecedor e a firma consultora ou o consultor individual, conforme o caso.
81. “Órgão Executor” significa a entidade com personalidade jurídica responsável pela execução do Projeto e pela utilização dos recursos do Empréstimo. Quando existir mais de um Órgão Executor, os mesmos serão considerados coexecutores e serão denominados indistintamente “Órgãos Executores” ou “Órgãos Coexecutores”.
82. “Partes” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais.
83. “Período de Encerramento” significa o prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.
84. “Plano de Aquisições” significa uma ferramenta de programação e acompanhamento das aquisições e contratações do Projeto, nos termos descritos nas Disposições Especiais, Políticas de Aquisições e Políticas de Consultores.
85. “Plano Financeiro” significa uma ferramenta de planejamento e monitoramento dos fluxos de fundos do Projeto, que se articula com outras ferramentas de planejamento de projetos, incluindo o Plano de Aquisições.
86. “Políticas de Aquisições” significa as Políticas para a Aquisição de Bens e Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.
87. “Políticas de Consultores” significa as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

88. “Práticas Proibidas” significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financie, definidas pela Diretoria ou que se definam no futuro e se informem ao Mutuário, incluindo-se, entre outras: a prática corrupta, a prática fraudulenta, a prática coercitiva, a prática colusiva, a prática obstrutiva e a apropriação indébita.
89. “Prazo de Conversão” significa, (i) para qualquer Conversão, com exceção da Conversão de Commodity e da Conversão de Proteção contra Catástrofes, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. Não obstante, para os efeitos do último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros; e (ii) para qualquer Conversão de Commodity ou Conversão de Proteção contra Catástrofes, o período desde a data em que a Conversão entra em efeito até à data estabelecida na Carta Notificação de Conversão ou Carta Notificação de Conversão de Catástrofes.
90. “Prazo de Execução” significa o prazo durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.
91. “Prazo Original de Desembolsos” significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.
92. “Preço de Exercício” significa, com relação a uma Conversão de Commodity, o preço fixo (strike) pelo qual (i) o titular de uma Opção de Compra de Commodity tem a faculdade de comprar; ou (ii) o titular de uma Opção de Venda de Commodity tem a faculdade de vender, a commodity subjacente (liquidável em moeda).
93. “Preço Especificado” significa o preço da commodity subjacente de acordo com o Índice de Commodity Subjacente na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, salvo que, para certos Tipos de Opção, tal preço será calculado com base em fórmula a ser determinada na Carta Notificação de Conversão.
94. “Princípios Básicos de Aquisições” significa os princípios que guiam as atividades de aquisições e os processos de seleção de acordo com as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores, e são os seguintes: valor pelo dinheiro, economia, eficiência, igualdade, transparência e integridade.
95. “Projeto” ou “Programa” significa o projeto ou programa que se identifica nas Disposições Especiais e consiste no conjunto de atividades com objetivo de desenvolvimento a cujo financiamento contribuem os recursos do Empréstimo.
96. “Relatório do Evento” significa um relatório publicado pelo Agente de Cálculo do Evento, emitido depois de receber uma Notificação de Cálculo do Evento, o qual

determina se a ocorrência de um Evento constitui um Evento Liquidável em Moeda e, caso corresponda, especifica o correspondente Montante Liquidável em Moeda.

97. “Quantidade Nocional” significa, em relação a uma Conversão de Commodity, o número de unidades da commodity subjacente.
98. “Saldo Devedor” significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.
99. “Saldo Devedor Requerido” terá o significado atribuído no Artigo 5.02(f) destas Normas Gerais.
100. “Semestre” significa os primeiros 6 (seis) meses ou os últimos 6 (seis) meses do ano calendário.
101. “SOFR” significa, com respeito a qualquer dia, a taxa *Secured Overnight Financing Rate* publicada para tal dia pelo Administrador da SOFR em seu *site*, atualmente na página <http://www.newyorkfed.org>, ou qualquer fonte que venha a substituí-lo.
102. “Taxa Base de Juros” significa a taxa determinada pelo Banco no momento de executar uma Conversão (com exceção da Conversão de Commodity ou da Conversão de Proteção contra Catástrofes), em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) de um dos seguintes elementos, entre outros: (1) a SOFR ou outra taxa base de juros aplicável ao Empréstimo, mais uma margem que reflita o custo estimado de captação em Dólares para o Banco no momento do desembolso ou da Conversão; (2) o custo efetivo de captação para o Banco utilizado como base para a Conversão; (3) o índice da taxa de juros correspondente mais uma margem que reflita o custo estimado de captação para o Banco na moeda solicitada no momento do desembolso ou da Conversão; ou (4) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, com exceção da Conversão de Commodity ou da Conversão de Proteção contra Catástrofes, a taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.
103. “Taxa de Câmbio de Avaliação” significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
104. “Taxa de Juros Baseada na SOFR” significa a Taxa de Juros SOFR mais o Custo de Captação do Banco.
105. “Taxa de Juros SOFR” significa, para qualquer período de cálculo, a SOFR composta diária determinada pelo Agente de Cálculo de acordo com a seguinte fórmula:

$$\left[\left(\frac{\text{Índice SOFR}_{\text{Final}}}{\text{Índice SOFR}_{\text{Inicial}}} \right) - 1 \right] \times 360/d_c$$

onde:

- i) "dc" significa o número de dias no período de cálculo correspondente.
- ii) “Índice SOFR_{Inicial}” significa o valor do Índice SOFR na primeira data do período de cálculo correspondente.
- iii) “Índice SOFR_{Final}” significa o valor do Índice SOFR no dia seguinte ao fim do período de cálculo correspondente.
- iv) “Índice SOFR” significa, com respeito a (1) qualquer Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o valor publicado pelo Administrador da SOFR em seu *site* em torno das 15h00 (hora de Nova York) de tal Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, ou qualquer valor corrigido publicado pelo Administrador da SOFR em seu *site* nesse mesmo dia; e (2) qualquer dia que não seja um Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o Índice SOFR Projetado.

Se o valor do Índice SOFR não estiver publicamente disponível até as 17h00 (hora de Nova York) de tal Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o Agente de Cálculo utilizará o Índice SOFR Projetado ou, se tal valor não estiver publicamente disponível por dois ou mais Dias Úteis para Títulos do Governo dos EUA consecutivos, outro valor que seja determinado pelo Banco de acordo com o Artigo 3.07(e) destas Normas Gerais.

- v) “Índice SOFR Projetado” significa, com respeito a qualquer dia que não seja um Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o Índice SOFR calculado pelo Banco usando uma metodologia substancialmente similar à do Administrador da SOFR com base no último Índice SOFR publicado e na última taxa SOFR publicada.
- vi) “Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA” significa qualquer dia exceto sábado, domingo ou um dia em que a *Securities Industry and Financial Markets Association* (Associação da Indústria de Valores Mobiliários e do Mercado Financeiro) recomende que os departamentos de títulos de renda fixa de seus membros permaneçam fechados durante todo o dia de negociação de títulos do governo dos Estados Unidos da América.

106. “Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal” significa os termos e condições das condições paramétricas e não paramétricas estabelecidas pelo Banco e aplicáveis para a verificação da ocorrência de um Desastre Natural Elegível.

107. “Teto (cap) de Taxa de Juros” significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.
108. “Tipo de Opção” significa o tipo de Opção de Commodity pelo qual o Banco, sujeito a disponibilidade de mercado e às considerações operacionais e de gestão de risco do Banco, poderia celebrar uma Conversão de Commodity, incluindo, dentre outros, opção europeia, opção asiática com média aritmética e preço de exercício fixo e opção binária.
109. “Trimestre” significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.
110. “VMP” significa vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches, e define-se a mesma como a divisão entre (i) e (ii), sendo:
- (i) o *somatório* dos produtos de (A) e (B), definidos como:
 - (A) o montante de cada pagamento de amortização;
 - (B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;

e

- (ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^m \sum_{i=1}^n A_{i,j} \times \left(\frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

onde:

VMP é a vida média ponderada de todas as tranches do Empréstimo, expressa em anos.

m é o número total de tranches do Empréstimo.

n é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo.

A_{i,j} é o montante da amortização referente ao pagamento *i* da tranche *j*, calculado em Dólares ou, no caso de uma

Conversão, no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

$DP_{i,j}$ é a data de pagamento referente ao pagamento i da tranche j .

DA é a data de assinatura deste Contrato.

AT é a soma de todos os $A_{i,j}$, calculada em Dólares, ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, na data do cálculo, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

111. “VMP Original” significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III

Amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e vigilância e pagamentos antecipados

ARTIGO 3.01. Datas de pagamento de amortização, juros, comissão de crédito e outros custos. O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização, em uma Carta Notificação de Conversão ou em uma Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal, conforme seja o caso. As datas dos pagamentos de amortização, comissão de crédito e outros custos coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

ARTIGO 3.02. Modificação do Cronograma de Amortização. (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização a qualquer momento a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Prazo Original de Desembolsos de acordo com o disposto neste Artigo. O Mutuário também poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização, por ocasião de uma Opção de Pagamento de Principal, uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos respectivamente nos Artigos 3.06, 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, exceto no caso da Opção de Pagamento de Principal, Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se aplica a parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de amortização, que incluirá a primeira e última data de amortização, a frequência de pagamentos e o percentual que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à tranche do mesmo para a qual se solicita a modificação.

(c) A aceitação por parte do Banco de qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada estará sujeita às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- (i) que a última data de amortização e a VMP cumulativa de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;
- (ii) que a tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior ao equivalente a US\$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e
- (iii) que a tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova modificação do Cronograma de Amortização for resultado do exercício da Opção de Pagamento de Principal, de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros.

(d) O Banco notificará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou tranche do mesmo; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que 4 (quatro) tranches denominadas em Moeda Principal com Cronogramas de Amortização distintos. As tranches do Empréstimo denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

(f) Para que a todo momento a VMP do Empréstimo continue sendo igual ou menor que a VMP Original, em qualquer eventualidade em que a VMP do Empréstimo exceda a VMP Original, o Cronograma de Amortização terá de ser modificado. Para tais efeitos, o Banco informará ao Mutuário sobre essa eventualidade, solicitando que o Mutuário se pronuncie a respeito do novo cronograma de amortização, de acordo com o disposto neste Artigo. A menos que o Mutuário expressamente solicite o contrário, a modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização com o correspondente ajuste nas prestações de amortização.

(g) Sem prejuízo do disposto no inciso (f) anterior, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações do Prazo Original de Desembolsos que: (i) resultem na prorrogação de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo; e (ii) sejam efetuados desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá em (i) antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o Empréstimo ter diversas tranches, antecipação da Data Final de Amortização da tranche ou das tranches do Empréstimo cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, em vez disso, (ii) o

aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo que ocasione uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante correspondente a cada prestação de amortização.

ARTIGO 3.03. Opção de Pagamento de Principal. (a) O Banco poderá oferecer a Opção de Pagamento de Principal somente a um mutuário que seja um país membro do Banco. Para os propósitos da Opção de Pagamento de Principal descrita neste Contrato, o termo Mutuário deverá ser entendido como o país membro do Banco. O Mutuário poderá solicitar ao Banco, e o Banco poderá aceitar, que este Empréstimo seja elegível para a Opção de Pagamento de Principal de acordo com as disposições incluídas neste Contrato. Após a aceitação pelo Banco da solicitação do Mutuário, o Mutuário poderá exercer a Opção de Pagamento de Principal, durante o prazo de amortização do Empréstimo, solicitando a modificação do Cronograma de Amortização após a ocorrência de um Desastre Natural Elegível conforme o disposto no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

(b) **Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal após a entrada em vigência deste Contrato.** O Mutuário poderá solicitar ao Banco, e o Banco poderá aceitar, que este Empréstimo seja elegível para a Opção de Pagamento de Principal após a entrada em vigor do presente e até 60 (sessenta) dias antes da expiração do Prazo Original de Desembolso. Para este fim, o Mutuário deverá entregar ao Banco uma Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário. Assim que o Banco receber a Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal, o Banco poderá aceitar a solicitação mediante a entrega ao Mutuário uma Carta Notificação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal.

(c) **Condição para Solicitar a Ativação da Opção de Pagamento de Principal.** Uma solicitação do Mutuário para ativar a Opção de Pagamento de Principal será elegível desde que no momento da solicitação haja uma Facilidade de Crédito Contingente subscrita entre o Mutuário e o Banco com uma cobertura ativa de desastres naturais correspondente para pelo menos um Desastre Natural Elegível.

(d) **Expansão da Cobertura da Facilidade de Crédito Contingente.** Se o Mutuário expandir a cobertura de desastres naturais de sua Facilidade de Crédito Contingente com o Banco para incluir um ou mais desastres naturais que a referida Facilidade de Crédito Contingente não cobria no momento de ativação da Opção de Pagamento de Principal conforme disposto no inciso (c) anterior, o Mutuário poderá solicitar ao Banco efetuar o ajuste correspondente dos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal. Se o Banco aprovar a referida solicitação, os termos e condições paramétricos e não paramétricos aplicáveis à verificação do respectivo desastre natural serão estabelecidos pelo Banco, a seu critério, nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal, os quais serão comunicados pelo Banco ao Mutuário. Uma vez que o Banco tenha comunicado ao Mutuário os Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal atualizados, conforme estabelecido neste inciso, o desastre natural será considerado um Desastre Natural Elegível para os fins da Opção de Pagamento de Principal.

(e) **Cancelamento.** A Opção de Pagamento de Principal poderá ser cancelada mediante solicitação escrita do Mutuário para o Banco, em cujo caso a comissão de operação continuará a incidir até 30 (trinta) dias após o recebimento pelo Banco da solicitação de cancelamento do Mutuário. As Partes concordam que qualquer montante pago pelo Mutuário em relação à comissão de operação da Opção de Pagamento de Principal entre a data de recebimento da notificação de cancelamento pelo Banco e a data efetiva do cancelamento não será reembolsado pelo Banco ao Mutuário.

(f) **Inelegibilidade.** Este Empréstimo não será elegível para a Opção de Pagamento do Principal se o Cronograma de Amortização do Empréstimo contemplar um pagamento único no fim do Empréstimo ou pagamentos de principal nos últimos 5 (cinco) anos do prazo de amortização do Empréstimo.

ARTIGO 3.04. Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal. (a) O Banco, a seu critério, estabelecerá as condições paramétricas e não paramétricas aplicáveis para a verificação do Desastre Natural Elegível nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal, os quais serão comunicados pelo Banco ao Mutuário após a ativação da Opção de Pagamento de Principal conforme disposto no Artigo 3.03 destas Normas Gerais. Os Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal vinculam o Mutuário e podem ser alterados pelo Banco mediante notificação por escrito ao Mutuário.

(b) O cumprimento das condições paramétricas estabelecidas para a verificação de um Desastre Natural Elegível estabelecidas nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal será verificado pelo Banco utilizando dados fornecidos por entidades independentes determinadas pelo Banco.

(c) O cumprimento das condições não paramétricas estabelecidas para a verificação de um Desastre Natural Elegível estabelecidas nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal será verificado pelo Banco e, para tal fim, o Banco poderá, a seu critério, consultar com terceiros.

ARTIGO 3.05. Comissão de Operação Aplicável à Opção de Pagamento de Principal. (a) O Mutuário pagará ao Banco uma comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal, a qual será determinada pelo Banco periodicamente. O Banco notificará o Mutuário da comissão de operação que este deverá pagar pela Opção de Pagamento de Principal. A referida comissão permanecerá em vigor até que deixe de incidir, conforme disposto no inciso (c) deste Artigo.

(b) A comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá a partir da data de expiração do Prazo Original de Desembolsos sobre o Saldo Devedor; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 3.01 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal deixará de incidir: (i) na data em que o Mutuário exerça a Opção de Pagamento de Principal de acordo com

o Artigo 3.06 destas Normas Gerais; ou (ii) 5 (cinco) anos antes da última data de pagamento de principal conforme previsto no inciso (g) do Artigo 3.06, o que ocorrer primeiro.

ARTIGO 3.06. Exercício da Opção de Pagamento de Principal. (a) Após a ocorrência de um Desastre Natural Elegível durante o prazo de amortização do Empréstimo, o Mutuário poderá solicitar o exercício da Opção de Pagamento de Principal, através da apresentação ao Banco de uma Carta Solicitação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, pela qual o Mutuário deverá:

- (i) notificar o Banco da ocorrência de um Desastre Natural Elegível;
- (ii) submeter ao Banco a documentação de suporte relacionada com o cumprimento das condições paramétricas e não paramétricas aplicáveis ao Desastre Natural Elegível;
- (iii) indicar o número do Empréstimo; e
- (iv) incluir o novo cronograma de amortização, o qual deverá refletir a redistribuição dos pagamentos de principal do Empréstimo que seriam devidos no período de 2 (dois) anos seguintes à ocorrência de um Desastre Natural Elegível em conformidade com as disposições dos incisos (b) e (d) deste Artigo.

(b) O Banco poderá aceitar a solicitação referida no inciso (a) deste Artigo sujeito às considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e à satisfação dos seguintes requisitos:

- (i) o novo cronograma de amortização do Empréstimo corresponda a um cronograma de amortização com pagamentos de principal semianuais;
- (ii) a última data de amortização e a VPP cumulativa do Cronograma de Amortização modificado não exceda a Data Final de Amortização ou a VMP Original; e
- (iii) não tenha havido atraso no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro contrato de empréstimo ou um Contrato de Derivativos.

(c) O Banco notificará o Mutuário da sua decisão em uma Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal. Se o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização para o Empréstimo; e (ii) a data de vigência do novo Cronograma de Amortização.

(d) Se a Opção de Pagamento de Principal for exercida menos de 60 (sessenta) dias antes do próximo pagamento de principal devido ao Banco conforme estabelecido no Cronograma de Amortização, o Cronograma de Amortização modificado não afetará o referido pagamento de principal e, portanto, o período de 2 (dois) anos da Opção de Pagamento de Principal começaria imediatamente depois do referido pagamento de principal.

(e) Todos os juros, comissões e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas e custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, continuarão a ser devidos pelo Mutuário durante o período de 2 (dois) anos após a ocorrência de um Desastre Natural Elegível em conformidade com as disposições deste Contrato.

(f) A Opção de Pagamento de Principal poderá ser exercida pelo Mutuário somente com relação a um Desastre Natural Elegível para o qual o Mutuário tenha tido, no momento de ativação da Opção de Pagamento de Principal, uma cobertura para desastres naturais ativa no âmbito de uma Facilidade de Crédito Contingente. Se, após a ativação da Opção de Pagamento de Principal, o Banco aprovar a elegibilidade do Mutuário para exercer a Opção de Pagamento de Principal para desastres naturais adicionais conforme o disposto no inciso (d) do Artigo 3.03 destas Normas Gerais, o Mutuário também poderá exercer a Opção de Pagamento de Principal relativamente a tal Desastre Natural Elegível.

(g) A Opção de Pagamento de Principal poderá ser exercida pelo Mutuário, sujeita às considerações operacionais e de gestão do risco do Banco, somente até 5 (cinco) anos antes da data do último pagamento de principal ao Banco, conforme estabelecido no Cronograma de Amortização. Se a Opção de Pagamento de Principal não for exercida dentro do referido período, será considerada automaticamente cancelada, e a comissão de operação respectiva deixará de incidir após a expiração do referido período.

(h) Uma vez exercida a Opção de Pagamento de Principal de acordo com este Artigo, o Mutuário não será elegível para exercer a referida opção novamente com relação a este Empréstimo.

ARTIGO 3.07. Juros. (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Na medida em que o Empréstimo não tenha sido objeto de Conversão alguma, juros incidirão sobre os Saldos Devedores do Empréstimo diários à Taxa de Juros Baseada na SOFR correspondente, mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco. Para cada período de juros, o Mutuário deverá pagar um montante estimado de juros calculado com base em uma fórmula determinada pelo Banco, a qual, salvo especificado em sentido contrário pelo Banco, incorporará o Índice SOFR publicado para uma parte do período de juros correspondente e a última taxa SOFR publicada como índice indicativo para o restante do período de juros correspondente. Um ajuste correspondente ao montante de juros devido pelo Mutuário será efetuado no período de juros subsequente da maneira determinada pelo Banco; ou, no caso do último período de juros, o ajuste correspondente será feito imediatamente após.

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão.** Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o

Banco usando a metodologia e as convenções determinadas pelo Banco, inclusive qualquer alteração necessária para fins de conformidade ao período de juros, data de determinação da taxa de juros ou outras alterações técnicas, administrativas ou operacionais que o Banco decida sejam apropriadas para efetuar a Conversão; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (*cap*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto (*cap*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (*cap*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros.** As Partes acordam que os pagamentos do Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do Banco, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da Taxa de Juros SOFR ou qualquer outra Taxa Base de Juros aplicável, inclusive caso o Banco determine que já não lhe seja possível, ou já não lhe seja mais comercialmente aceitável, continuar a usar a Taxa de Juros SOFR ou qualquer outra Taxa Base de Juros aplicável, para fins de sua gestão de ativos e passivos. Para os efeitos de obter e manter tal vinculação em tais circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do Banco, deverá determinar: (i) a ocorrência de tais mudanças; e (ii) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário usando a metodologia e as convenções determinadas pelo Banco, inclusive qualquer ajuste à margem aplicável e qualquer alteração necessária para fins de conformidade no período de juros, data de determinação da taxa de juros ou outras alterações técnicas, administrativas ou operacionais que o Banco considerar apropriadas. O Agente de Cálculo deverá notificar ao Mutuário e ao Fiador, se houver, a taxa base de juros alternativa aplicável e qualquer alteração necessária para fins de conformidade, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A taxa base alternativa e as alterações necessárias para fins de conformidade serão efetivas na data de vencimento de tal prazo de notificação.

ARTIGO 3.08. Comissão de crédito. (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% ao ano.

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

(c) A comissão de crédito deixará de incidir: (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos; ou (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.12, 4.13 ou 8.02 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.09. Cálculo dos juros e da comissão de crédito. Os juros e a comissão de crédito serão calculados diariamente para cada período de juros desde o primeiro até o último dia de tal período de juros com base no número exato de dias transcorridos do período de juros correspondente e em um ano de 360 dias, salvo se o Banco adotar outra convenção com esse propósito, em cujo caso o Banco informará ao Mutuário por escrito.

ARTIGO 3.10. Recursos para inspeção e supervisão. O Mutuário não estará obrigado a cobrir as despesas do Banco a título de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos, como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, e notificar o Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título, em um determinado Semestre, mais de 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de Semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

ARTIGO 3.11. Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissões e quotas de inspeção e supervisão. Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

ARTIGO 3.12. Pagamentos antecipados. (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na SOFR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na SOFR em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, de uma notificação por escrito de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.13 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

(b) **Pagamentos Antecipados de montantes que tenham sido objeto de Conversão.** Com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofe que são regidas pelo estabelecido no inciso (c) deste Artigo, e sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento correspondente ou qualquer cobertura correlata, ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá pagar antecipadamente em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; (ii) a parte ou

totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Taxa de Juros; e/ou (iii) a parte ou totalidade do montante equivalente ao Saldo Devedor Requerido em uma Conversão de Commodity. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma notificação por escrito de caráter irrevogável. Em tal notificação, o Mutuário deverá especificar o montante que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se refere. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá efetuar pagamentos antecipados por um montante inferior ao equivalente a US\$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente referente à Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague em sua totalidade.

(c) **Pagamentos antecipados de montantes que foram sujeitos a Conversões de Proteção contra Catástrofes.** O pagamento antecipado de qualquer montante sujeito a uma Conversão de Proteção contra Catástrofe será avaliado caso por caso, sujeito às considerações operativas e de gestão de risco do Banco.

(d) Para os efeitos dos incisos (a), (b) e (c) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou parte do Empréstimo ter sido declarada vencida e exigível de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 8.02 destas Normas Gerais.

(e) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco por reverter a correspondente captação do financiamento ou qualquer cobertura correlata, determinada pelo Agente de Cálculo, ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de custo, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

ARTIGO 3.13. Imputação dos pagamentos. Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução de Adiantamentos de Fundos que não tenham sido justificados depois de transcorrido o Período de Encerramento; em seguida, a comissões e juros exigíveis na data do pagamento; e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

ARTIGO 3.14. Vencimentos em dias que não sejam Dias Úteis. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que não seja Dia Útil será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo, exceto se o Banco adotar outra convenção com esse propósito, em cujo caso informará ao Mutuário por escrito.

ARTIGO 3.15. Lugar de pagamento. Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário.

CAPÍTULO IV

Desembolsos, renúncia e cancelamento automático

ARTIGO 4.01. Condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo. Sem prejuízo de outras condições estabelecidas nas Disposições Especiais, o primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está sujeito a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, as seguintes condições:

- (a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com indicação das disposições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e, se houver, pelo Fiador no Contrato de Garantia são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão referir-se, ademais, a qualquer consulta jurídica que o Banco considere pertinente formular.
- (b) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo para os efeitos de solicitar os desembolsos do Empréstimo e em outros atos relacionados com a gestão financeira do Projeto e tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.
- (c) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha fornecido ao Banco por escrito, através de seu representante autorizado para solicitar os desembolsos do Empréstimo, informação sobre a conta bancária na qual serão depositados todos os desembolsos do Empréstimo. Serão necessárias contas separadas para desembolsos em Moeda Local, Dólar e Moeda Principal. Tal informação não será necessária se o Banco aceitar que os recursos do Empréstimo sejam registrados na conta única da tesouraria do Mutuário.
- (d) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

ARTIGO 4.02. Prazo para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso. Se, dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, ou de um prazo maior que as Partes acordem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e outras condições prévias ao primeiro desembolso acordadas nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato de forma antecipada, mediante notificação ao Mutuário.

ARTIGO 4.03. Requisitos para qualquer desembolso. (a) Como requisito para qualquer desembolso dos recursos do Empréstimo e sem prejuízo das condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estabelecidas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e, se houver, nas Disposições Especiais, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso,

a que o Órgão Executor apresente ao Banco por escrito, seja fisicamente ou por meio eletrônico, na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso acompanhado dos documentos pertinentes e demais antecedentes que o Banco possa haver solicitado. A não ser que o Banco aceite o contrário, o último pedido de desembolso deverá ser entregue ao Banco, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou da prorrogação do mesmo.

(b) Salvo acordo das Partes em contrário, somente serão feitos desembolsos dos recursos do Empréstimo de montantes não inferiores ao equivalente a US\$ 50.000,00 (cinquenta mil Dólares).

(c) Qualquer encargo, comissão ou despesa aplicada à conta bancária na qual se depositem os desembolsos de recursos do Empréstimo estará a cargo do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, e será sua responsabilidade.

(d) Adicionalmente, o Fiador, se houver, não poderá ter incorrido em um atraso de mais de 120 (cento e vinte) dias no pagamento dos montantes devidos ao Banco a título de qualquer empréstimo ou garantia.

ARTIGO 4.04. Rendas geradas na conta bancária para os desembolsos. As rendas geradas por recursos do Empréstimo, depositadas na conta bancária designada para receber os desembolsos, deverão ser destinadas ao pagamento de Despesas Elegíveis.

ARTIGO 4.05. Métodos para efetuar os desembolsos. Por solicitação do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, o Banco poderá efetuar os desembolsos dos recursos do Empréstimo mediante: (a) reembolso de despesas; (b) Adiantamento de Fundos; (c) pagamentos diretos a terceiros; e (d) reembolso contra garantia de carta de crédito.

ARTIGO 4.06. Reembolso de despesas. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso de despesas quando o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor houver realizado o pagamento das Despesas Elegíveis com recursos próprios.

(b) A menos que as Partes acordem o contrário, os pedidos de desembolso para reembolso de despesas deverão ser feitos prontamente à medida que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor incorra em tais despesas e, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao encerramento de cada Semestre.

ARTIGO 4.07. Adiantamento de Fundos. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de Adiantamento de Fundos. O montante do Adiantamento de Fundos será fixado pelo Banco com base: (i) nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de Despesas Elegíveis durante um período de até 6 (seis) meses, a menos que o Plano Financeiro determine um período maior, o qual em nenhum caso poderá exceder 12 (doze) meses; e (ii) nos riscos associados à capacidade demonstrada do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, para gerir e utilizar os recursos do Empréstimo.

(b) Cada Adiantamento de Fundos estará sujeito a que: (i) a solicitação do Adiantamento de Fundos seja apresentada de forma aceitável ao Banco; e (ii) com exceção do primeiro Adiantamento de Fundos, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha apresentado, e o Banco tenha aceitado, a justificativa do uso de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos saldos acumulados pendentes de justificativa a esse título, a menos que o Plano Financeiro determine uma porcentagem menor, que em nenhum caso poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento).

(c) O Banco poderá aumentar o montante do último Adiantamento de Fundos vigente concedido ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, uma só vez durante a vigência do Plano Financeiro e na medida em que sejam requeridos recursos adicionais para o pagamento de Despesas Elegíveis não previstas no mesmo.

(d) O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente a última solicitação de Adiantamento de Fundos, no mais tardar 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, sob o entendimento de que as justificativas correspondentes a tal Adiantamento de Fundos serão apresentadas ao Banco durante o Período de Encerramento. O Banco não desembolsará recursos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

(e) O montante de cada Adiantamento de Fundos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, deve ser mantido pelo montante equivalente expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação. A justificativa de Despesas Elegíveis incorridas com os recursos de um Adiantamento de Fundos deve ser realizada pelo equivalente ao total do Adiantamento de Fundos expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação, utilizando a taxa de câmbio estabelecida no Contrato. O Banco poderá aceitar ajustes na justificativa do Adiantamento de Fundos a título de flutuações de taxa de câmbio, desde que estas não afetem a execução do Projeto.

ARTIGO 4.08. Pagamentos diretos a terceiros. (a) O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá solicitar desembolsos sob o método de pagamentos diretos a terceiros, a fim de que o Banco pague as Despesas Elegíveis diretamente a fornecedores ou empreiteiros por conta do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor.

(b) No caso de pagamentos diretos a terceiros, o Mutuário ou o Órgão Executor será responsável pelo pagamento do montante correspondente à diferença entre o montante do desembolso solicitado pelo Mutuário ou Órgão Executor e o montante recebido pelo terceiro, a título de flutuações cambiais, comissões e outros custos financeiros.

(c) Sem prejuízo do disposto no inciso (a) anterior e no inciso (b) do Artigo 8.4 destas Normas Gerais, quando o Banco assim determine, poderá, mediante notificação por escrito ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme o caso, deixar sem efeito a solicitação de pagamento direto submetida pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme o caso.

ARTIGO 4.09. Reembolso contra garantia de carta de crédito. O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso contra garantia

de carta de crédito, para os efeitos de reembolsar bancos comerciais a título de pagamentos efetuados a empreiteiros ou fornecedores de bens e prestadores de serviços em virtude de uma carta de crédito emitida e/ou confirmada por um banco comercial e garantida pelo Banco. A carta de crédito deverá ser emitida e/ou confirmada de maneira satisfatória para o Banco. Os recursos comprometidos em virtude da carta de crédito e garantidos pelo Banco deverão ser destinados exclusivamente para os fins estabelecidos em tal carta de crédito, enquanto se encontrar vigente a garantia.

ARTIGO 4.10. Taxa de Câmbio. (a) O Mutuário se compromete a justificar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor justifique as despesas efetuadas a débito do Empréstimo ou da Contrapartida Local, expressando tais despesas na moeda de denominação do respectivo desembolso ou na Moeda de Aprovação.

(b) A fim de determinar a equivalência de uma Despesa Elegível efetuado em Moeda Local do país do Mutuário na moeda em que se realizem os desembolsos ou na Moeda de Aprovação, para os efeitos da prestação de contas e da justificativa de despesas, qualquer que seja a fonte de financiamento da Despesa Elegível, será utilizada uma das seguintes taxas de câmbio, conforme estabelecido nas Disposições Especiais:

- (i) A taxa de câmbio efetiva na data de conversão da Moeda de Aprovação ou moeda do desembolso na Moeda Local do país do Mutuário; ou
- (ii) A taxa de câmbio efetiva na data de pagamento da despesa na Moeda Local do país do Mutuário.

(c) Nos casos em que se selecione a taxa de câmbio estabelecida no inciso (b)(i) deste Artigo, para os efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou o reembolso de despesas a débito do Empréstimo, será utilizada a taxa de câmbio acordada com o Banco nas Disposições Especiais.

ARTIGO 4.11. Recibos. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, o recibo ou recibos que representem os montantes desembolsados.

ARTIGO 4.12. Renúncia a parte do Empréstimo. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante notificação ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento da referida notificação, desde que não se trate de recursos do Empréstimo que se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável, segundo o previsto no Artigo 8.04 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.13 Cancelamento automático de parte do Empréstimo. Uma vez expirado o Prazo Original de Desembolsos e qualquer prorrogação do mesmo, a parte do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada ficará automaticamente cancelada.

ARTIGO 4.14. Período de Encerramento. (a) O Mutuário se compromete a realizar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor realize as seguintes ações durante o Período de Encerramento:

(i) finalizar os pagamentos pendentes a terceiros, se houver; (ii) conciliar seus registros e apresentar, de maneira satisfatória para o Banco, a documentação de suporte das despesas efetuadas a débito do Projeto e demais informações que o Banco solicite; e (iii) devolver ao Banco o saldo não justificado dos recursos desembolsados do Empréstimo.

(b) Não obstante o anterior, se o Contrato previr relatórios de auditoria financeira externa com recursos do Empréstimo, o Mutuário se compromete a reservar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor reserve, na forma acordada com o Banco, recursos suficientes para o pagamento dos mesmos. Neste caso, o Mutuário se compromete também a acordar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor acorde, com o Banco, a forma em que serão realizados os pagamentos correspondentes a tais auditorias. Caso o Banco não receba os mencionados relatórios de auditoria financeira externa dentro dos prazos estipulados neste Contrato, o Mutuário se compromete a devolver ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor devolva, ao Banco, os recursos reservados para tal fim, sem que isso implique uma renúncia do Banco ao exercício dos direitos previstos no Capítulo VIII deste Contrato.

CAPÍTULO V

Conversões

ARTIGO 5.01. Exercício da opção de Conversão. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda, uma Conversão de Taxa de Juros, uma Conversão de Commodity ou uma Conversão de Proteção contra Catástrofes mediante a entrega ao Banco de uma Carta Solicitação de Conversão de caráter irrevogável, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão. Para uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário poderá enviar a Carta Solicitação de Conversão ao Banco a qualquer momento após: (i) subscrever a correspondente Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes; e (ii) aprovar a forma final dos documentos referentes à operação no mercado financeiro que, a consideração do Banco, sejam relevantes para a Conversão de Proteção contra Catástrofes.

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada a seguir:

- (i) **Para todas as Conversões:** (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda, Conversão de Taxa de Juros, Conversão de Commodity ou Conversão de Proteção contra Catástrofes); (D) o Prazo de Execução; (E) número da conta na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (F) Convenção para o Cálculo de Juros.
- (ii) **Para Conversões de Moeda:** (A) moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou

menor que a Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos montantes que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; e (G) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o montante do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos: (i) na Moeda Convertida; ou (ii) em um montante equivalente em Dólares à taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o montante em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.

- (iii) **Para Conversões de Taxa de Juros:** (A) o tipo e prazo da taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme seja o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.
- (iv) **Para Conversões de Commodity:** (A) se é solicitada uma Opção de Venda de Commodity ou Opção de Compra de Commodity; (B) o Tipo de Opção; (C) a identificação da commodity objeto de tal Conversão de Commodity (inclusive suas propriedades físicas); (D) a Quantidade Nocional; (E) o Índice de Commodity Subjacente; (F) o Preço de Exercício; (G) a Data de Vencimento da Conversão de Commodity; (H) se a Conversão é uma Conversão de Commodity por Prazo Total ou uma Conversão de Commodity por Prazo Parcial; (I) a fórmula para determinação do Montante Liquidável em Moeda, caso aplicável; (J) o Saldo Devedor Requerido; (K) especificação das informações relativas à conta bancária onde o Montante Liquidável em Moeda, se houver, será pago pelo Banco ao Mutuário na Data de Liquidação da Conversão de Commodity; (L) à eleição do Mutuário, o montante máximo de prêmio que o Mutuário esteja disposto a pagar para celebrar uma Conversão de Commodity considerando uma dada Quantidade Nocional e um dado Preço de Exercício, conforme contemplado no inciso (e) abaixo; e

(M) quaisquer outras instruções com relação ao pedido de Conversão de Commodity.

- (v) **Para Conversões de Proteção contra Catástrofes.** (A) o tipo de Catástrofe para a qual o Mutuário solicita a proteção; (B) as Instruções de Determinação para o Evento Liquidável em Moeda; (C) o Montante da Proteção que se solicita; (D) a vigência da Conversão de Proteção contra Catástrofes; (E) se a Conversão é uma Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Total ou uma Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Parcial; (F) o Saldo Devedor do Empréstimo; (G) a Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes; (H) a informação específica da conta bancária em que, se for o caso, o Banco pagará ao Mutuário; (I) à opção do Mutuário, a quantidade máxima de prêmio que está disposto a pagar para realizar uma Conversão de Proteção contra Catástrofes considerando um determinado Montante de Proteção, tal como mencionado no inciso (f) seguinte; (J) a aprovação por parte do Mutuário das formas finais dos documentos referentes à operação no mercado financeiro que são relevantes para a Conversão de Proteção contra Catástrofes, os quais devem ser anexados à Carta Solicitação de Conversão; e (K) outros termos, condições ou instruções especiais relacionadas com a solicitação de Conversão de Proteção contra Catástrofes, se houver.

(c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15º (décimo-quinto) dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão ou uma Carta Notificação de Conversão de Catástrofes, conforme seja o caso, com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Com relação a Conversões de Commodity, o Mutuário poderá indicar, na Carta Solicitação de Conversão, o montante máximo de prêmio que está disposto a pagar para celebrar uma Conversão de Commodity considerando uma determinada Quantidade Nocial e um determinado Preço de Exercício. Caso não se especifique um limite, o Banco poderá contratar a cobertura de commodity correlata com prêmio a preço prevalente no mercado. Alternativamente, por um dado montante de prêmio em Dólares e um Preço de Exercício determinado, o Mutuário poderá instruir o Banco a contratar a cobertura de commodity correlata. A Quantidade Nocial resultante refletirá as condições de mercado ao momento da contratação da cobertura.

(f) Com relação às Conversões de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário poderá indicar na Carta Solicitação de Conversão o montante máximo de prêmio que está disposto a pagar para contratar uma Conversão de Proteção contra Catástrofes considerando um determinado

Montante de Proteção e métricas de risco (tais como a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada). Para o caso de que não se especifique um limite, o Banco poderá contratar a correspondente operação no mercado financeiro ao preço do prêmio prevalecente no mercado. Alternativamente, o Mutuário poderá dar instruções ao Banco para que execute a operação correspondente no mercado financeiro com base em um montante do prêmio em Dólares e a métricas de risco definidas (tais como a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada). O Montante de Proteção resultante refletirá as condições de mercado no momento da execução da operação.

(g) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

(h) Se, durante o Prazo de Execução, o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova de Carta Solicitação de Conversão.

(i) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão ou realizar uma captação de financiamento ou contratar uma cobertura correlata, o Banco notificará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que tenha de ser tomada com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

(j) Considerando que o Prazo de Execução de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes é mais extenso que o prazo de outras Conversões, o Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário, antes da execução da operação no mercado financeiro, a confirmação por escrito dos termos da referida operação referente à Conversão de Proteção contra Catástrofes.

ARTIGO 5.02. Requisitos para toda Conversão. Qualquer Conversão estará sujeita, conforme seja o caso, aos seguintes requisitos:

- (a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento ou, se for o caso, de contratar qualquer cobertura em termos e condições que, a seu exclusivo critério, sejam aceitáveis ao Banco, de acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalentes de mercado.
- (b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US\$ 3.000.000 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o montante pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um

Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo for menor.

- (c) O número de Conversões de Moeda a Moeda Principal não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local.
- (d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato.
- (e) Não haverá limite para o número de Conversões de Commodity ou de Conversões de Proteção contra Catástrofes que possam ser contratadas durante a vigência deste Contrato.
- (f) Cada Conversão de Commodity somente será executada pelo Banco com relação a Saldos Devedores de acordo com a seguinte fórmula (doravante denominado “Saldo Devedor Requerido”):
 - (i) Para Opções de Compra de Commodity, o Saldo Devedor Requerido será a Quantidade Nocial * (Z - Preço de Exercício), onde Z é o mais alto preço a prazo de commodity esperado na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, para o respectivo Tipo de Opção, conforme calculado pelo Banco; e
 - (ii) Para Opções de Venda de Commodity, o Saldo Devedor Requerido será a Quantidade Nocial * (Preço de Exercício - Y), onde Y é o mais baixo preço a prazo de commodity esperado na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, para o respectivo Tipo de Opção, conforme calculado pelo Banco.
- (g) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.
- (h) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta de Notificação de Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.
- (i) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda somente poderá ser efetuada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor

associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

ARTIGO 5.03. Conversão de Moeda por Prazo Total ou Prazo Parcial. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta de Notificação de Conversão.

(c) No caso de uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

- (i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta de Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, efetuar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflita as condições de mercado prevalentes no momento de execução da nova Conversão.
- (ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante solicitação por escrito ao Banco, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.07(a) das Normas Gerais: (i) se o Banco não puder efetuar uma nova Conversão; ou (ii) se, 15 (quinze) dias antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não receber uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se, na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver efetuado o pagamento antecipado que havia solicitado.

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os montantes convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalentes do mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integralmente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.04. Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

(c) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a

Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.07(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g) e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão da Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.05. Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda. De acordo com o disposto no Artigo 3.11 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos de prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão efetuados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação de Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta de Notificação de Conversão.

ARTIGO 5.06. Término Antecipado de uma Conversão. (a) O Mutuário poderá solicitar por escrito o término antecipado de uma Conversão, que estará sujeito à capacidade do Banco de pôr termo, de forma antecipada, conforme seja o caso, à correspondente captação de financiamento, cobertura correlata ou qualquer operação no mercado financeiro.

(b) No caso de término antecipado de Conversões, com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho, incluindo qualquer pagamento resultante do término antecipado de uma cobertura de commodity, ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, conforme determinado pelo Agente de Cálculo. Em caso de custo, o Mutuário prontamente pagará ao Banco o montante correspondente. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário, a título de, entre outros, comissões ou pagamentos de prêmios devidos.

(c) No caso de término antecipado de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário pagará ao Banco quaisquer custos incorridos pelo Banco como resultado do referido término, conforme determinado pelo Banco. O Mutuário pagará esses custos de término antecipado ao Banco em Dólares, como um único pagamento, imediatamente após o término.

ARTIGO 5.07. Comissões de operação aplicáveis a Conversões. (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões, assim como outras comissões, conforme seja o caso, efetuadas neste Contrato serão as que o Banco determine periodicamente. Cada Carta de Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor de tal Conversão de Moeda; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão da Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, no caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplem Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Commodity: (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Quantidade Nocial multiplicada pelo preço de fechamento da commodity na Data de Conversão de Commodity de acordo com o Índice de Commodity Subjacente; e (iii) será liquidada em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão. Em nenhum caso o Mutuário pagará tal comissão ao Banco após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity ou, se for o caso, a data do término antecipado da Conversão de Commodity nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(f) Em caso de término antecipado de uma Conversão de Commodity, aplicar-se-á uma comissão adicional, a qual (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Quantidade Nocial multiplicada pelo preço de fechamento da commodity na data do término antecipado, de acordo com o Índice de Commodity Subjacente; e (iii) será liquidada em Dólares, mediante um pagamento único, prontamente uma vez ocorrido o término.

(g) Para a Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Banco cobrará as comissões de operação aplicáveis e, conforme seja o caso, outras comissões que possam ser devidas com relação a um Evento Liquidável em Moeda. Estas comissões: (i) serão expressas em pontos básicos;

(ii) serão calculadas com base na Catástrofe e no Montante da Proteção; (iii) serão liquidadas em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão; e (iv) poderão ser deduzidas do Montante Liquidável em Moeda conforme previsto no Artigo 5.13 destas Normas Gerais. Em nenhum caso o Mutuário pagará as referidas comissões ao Banco depois do último dia do Prazo de Conversão para uma Conversão de Proteção contra Catástrofes ou, se for o caso, da data em que a Conversão de Proteção contra Catástrofes seja terminada antecipadamente conforme previsto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(h) Em caso de término antecipado de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, será aplicável uma comissão adicional, que: (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Catástrofe e no Montante da Proteção; e (ii) será liquidada em Dólares, como um único pagamento, imediatamente após o término.

ARTIGO 5.08. Despesas de captação, prêmios ou descontos, e outros custos associados a uma Conversão. (a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outras despesas de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Essas despesas e prêmios ou descontos serão especificados na Carta de Notificação de Conversão.

(b) Com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofes, quando a Conversão for efetuada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

(c) Com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofes, quando a Conversão for efetuada a Saldos Devedores, o montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

(d) No caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário pagará ao Banco todos os custos em que o Banco possa incorrer associados à estruturação de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes e à correspondente operação no mercado financeiro, e os custos relacionados com a ocorrência e cálculo de um Evento Liquidável em Moeda. Os referidos custos: (i) serão liquidados em Dólares; (ii) serão liquidados mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão; e (iii) poderão ser deduzidos do Montante Liquidável em Moeda conforme previsto no Artigo 5.13 destas Normas Gerais. O Banco poderá aceitar mecanismos de pagamento alternativos, tais como expressar estes custos em pontos básicos por ano, em cujo caso serão liquidados em conjunto com os juros em cada data de pagamento de juros. Em nenhum caso o Mutuário pagará os referidos custos ao Banco depois do último dia do Prazo de Conversão para uma Conversão de Proteção contra Catástrofes ou, se for o caso, da data em que a Conversão de Proteção contra Catástrofes seja terminada antecipadamente conforme previsto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(e) No caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, as disposições do Artigo 5.13 poderão aplicar-se a qualquer dedução de qualquer prêmio, custo ou comissões associadas a uma Conversão de Proteção contra Catástrofes.

ARTIGO 5.09. Prêmios a serem pagos por Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros. (a) Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como resultado da compra do Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado (i) na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente em Dólares, de acordo com o tipo de câmbio estabelecido na Carta de Notificação de Conversão, devendo ser aquela taxa de câmbio determinada no momento da captação do financiamento ou celebração da cobertura correlata pelo Banco; e (ii) em um pagamento único numa data acordada entre as Partes, mas em nenhum caso após 30 (trinta) dias da Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco, e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros sem custo (*zero cost collar*). Se o Mutuário optar por determinar os limites superior e inferior, o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Não obstante, o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros não poderá em nenhum caso exceder o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

ARTIGO 5.10. Prêmios a serem pagos por uma Conversão de Commodity. Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, porém sujeito ao Artigo 5.01(e) destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte por ter contratado uma cobertura de commodity correlata. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão. O Banco poderá concordar com mecanismos de pagamento alternativos, tais como expressar o prêmio em pontos básicos por ano, em cujo caso será pago com os juros em cada data de pagamento de juros. Em nenhum caso o Mutuário pagará tal prêmio ao Banco após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity ou, se for o caso, a data do término antecipado da Conversão de Commodity nos termos do Artigo 5.06.

ARTIGO 5.11. Prêmios a serem pagos por uma Conversão de Proteção contra Catástrofes. Além das comissões a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, porém sujeito ao Artigo 5.01(f) destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio equivalente ao prêmio pago pelo Banco no mercado financeiro para efetuar uma cobertura para a Conversão de Proteção contra Catástrofe. O referido prêmio: (i) deverá ser liquidado em Dólares; (ii) será liquidado mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão; e (iii) poderá ser deduzido do Montante Liquidável em Moeda conforme previsto no Artigo 5.13 destas Normas Gerais. O Banco poderá concordar com mecanismos de pagamento alternativos, tais como expressar o prêmio em pontos básicos por ano, durante um cronograma acordado entre o Banco e o Mutuário, em cujo caso será pago com os juros em cada data de pagamento de juros. O Mutuário pagará o prêmio ao Banco durante um cronograma acordado entre o Banco e o Mutuário ou, se for o caso, a mais tardar na data em que a Conversão de Proteção contra Catástrofe seja terminada antecipadamente nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.12. Conversões de Commodity. Cada Conversão de Commodity será contratada nos seguintes termos e condições:

- (a) Cada Conversão de Commodity se referirá a uma Opção de Venda de Commodity ou a uma Opção de Compra de Commodity (cada uma, doravante denominada “Opção de Commodity”). Uma Opção de Commodity constituirá a concessão, pelo Banco e ao Mutuário, do direito, a ser exercido de acordo com o disposto neste Artigo 5.12, a que o Banco pague o Montante Liquidável em Moeda, se houver, na Data de Liquidação da Conversão de Commodity.
- (b) Se, na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, em uma Opção de Compra de Commodity, o Preço Especificado exceder o Preço de Exercício, o “Montante Liquidável em Moeda” equivalerá ao produto (i) do excedente do Preço Especificado em relação ao Preço de Exercício, multiplicado (ii) pela Quantidade Nocial de tal Opção de Commodity. Caso contrário, o “Montante Liquidável em Moeda” para tal Opção de Compra de Commodity será zero.
- (c) Se, na Data de Vencimento da Conversão de Commodity em uma Opção de Venda de Commodity, o Preço de Exercício exceder o Preço Especificado, o “Montante Liquidável em Moeda” equivalerá ao produto do (i) excedente do Preço de Exercício em relação ao Preço Especificado, multiplicado pela (ii) Quantidade Nocial de tal Opção de Commodity. Caso contrário, o “Montante Liquidável em Moeda” para tal Opção de Venda de Commodity será zero.
- (d) Caso a Conversão de Commodity se refira a um Tipo de Opção binária, o “Montante Liquidável em Moeda” será determinado com base em fórmula a ser especificada na Carta Notificação de Conversão (Artigo 5.01 (b)(iv)(I) destas Normas Gerais).
- (e) Na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, o Banco determinará e notificará ao Mutuário o Montante Liquidável em Moeda. Se o Montante

Liquidável em Moeda for superior a zero, o Banco pagará tal montante ao Mutuário na Data de Liquidação da Conversão de Commodity. Se um empréstimo outorgado ao Mutuário, ou garantido pelo Mutuário, estiver em atraso por mais de 30 (trinta) dias, então o Banco poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda referente à Conversão de Commodity todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento ao Banco pelo Mutuário, com relação a qualquer empréstimo outorgado ao Mutuário, ou por este garantido, que esteja em atraso por qualquer período de tempo, seja superior ou inferior a 30 (trinta) dias.

- (f) Se o Mutuário não efetuar um pagamento, quando devido, de qualquer prêmio vencido nos termos da Conversão de Commodity, e não sanar tal inadimplemento em um prazo razoável, o Banco poderá, mediante notificação por escrito ao Mutuário, dar por concluída a correspondente Opção de Commodity, ocasião em que o Mutuário pagará ao Banco um montante determinado pelo Banco como aquele que seria incorrido pelo Banco ao reverter ou realocar qualquer cobertura de commodity correlata. Alternativamente, o Banco poderá optar por não dar por concluída a Opção de Commodity, caso em que qualquer Montante Liquidável em Moeda resultante mediante uma Data de Vencimento da Conversão de Commodity será aplicado conforme disposto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.13. Conversões de Proteção contra Catástrofes. Cada Conversão de Proteção contra Catástrofes será executada de acordo com os seguintes termos e condições:

- (a) Se ao momento da ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda, conforme seja determinado no Relatório do Evento pelo Agente de Cálculo do Evento, houver um Montante Liquidável em Moeda que o Banco deve pagar ao Mutuário, o Banco pagará ao Mutuário o referido Montante Liquidável em Moeda dentro dos 5 (cinco) dias úteis, salvo que se acorde de outra maneira entre o Banco e o Mutuário.
- (b) Se um empréstimo outorgado ao Mutuário, ou garantido pelo Mutuário, estiver em atraso por mais de trinta (30) dias, o Banco poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda referente à Conversão de Proteção contra Catástrofes todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento ao Banco pelo Mutuário, com relação a qualquer empréstimo outorgado ao Mutuário, ou por este garantido, que esteja em atraso por qualquer período de tempo, seja superior ou inferior a 30 (trinta) dias.
- (c) Além das deduções incluídas no inciso (b) anterior, o Banco, a seu critério, poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda devido ao Mutuário com relação a uma Conversão de Proteção contra Catástrofes todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento pelo Mutuário ao Banco relacionados com as comissões, prêmios e custos de acordo com o estabelecido, respetivamente, nos Artigos 5.07(g), 5.11 e 5.08(d) destas Normas Gerais, de acordo com o seguinte:
- (i) **Custos.** O Banco poderá deduzir do correspondente Montante Liquidável em Moeda quaisquer custos pendentes não pagos associados à Conversão de Proteção contra Catástrofes.

- (ii) **Prestações pendentes.** Se o Banco e o Mutuário acordaram que as comissões, o prêmio e/ou os custos serão pagos pelo Mutuário em prestações ou anualizados, então:
- (A) **Comissões.** O Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda a totalidade das comissões pendentes, incluindo os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco.
 - (B) **Custos.** O Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda a totalidade dos custos pendentes, incluindo os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco.
 - (C) **Prêmios – Montante de proteção não esgotada.** Caso o Montante Liquidável em Moeda não esgote o Montante da Proteção da Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda o prêmio pendente, incluído os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco, até um máximo de 50% (cinquenta por cento) do Montante Liquidável em Moeda.
 - (D) **Prêmios – Montante de proteção esgotada.** Caso o Montante Liquidável em Moeda esgote o Montante da Proteção da Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda a totalidade do prêmio pendente, incluído os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco.
- (iii) **Saldo remanescente.** Caso o Evento de Liquidação em Moeda esgote o Montante da Proteção e, depois de deduzir do Montante Liquidável em Moeda as correspondentes comissões, custos e prêmios descritas anteriormente, o Mutuário ainda deva ao banco qualquer montante de comissões, custos ou prêmios, então o Mutuário deverá imediatamente efetuar o pagamento do referido montante ao Banco de acordo com os termos e forma indicada pelo Banco.
- (d) Todas as determinações e cálculos realizados pelo Agente de Cálculo do Evento em um Relatório do Evento terão caráter final, obrigatório e vinculativo para o Mutuário.

ARTIGO 5.14. Eventos de interrupção das cotações. As Partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos montantes que tenham sido objeto de uma Conversão devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas de Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter essa vinculação em tais circunstâncias, as Partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, atuando de boa-fé e de maneira comercialmente razoável, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; como (b) da taxa ou do índice de substituição aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário usando a metodologia e as convenções determinadas pelo Agente de Cálculo, inclusive qualquer alteração necessária para fins de conformidade ao período de juros, data de determinação da taxa de juros ou outras alterações técnicas, administrativas ou operacionais que o Agente de Cálculo considerar apropriadas.

ARTIGO 5.15. Cancelamento e reversão da Conversão de Moeda. Se, após a data de assinatura do presente Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente no momento da assinatura do presente Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, impeça o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de redenominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável nesse momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor ficará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.07(a) destas Normas Gerais. Caso contrário, o Mutuário poderá pagar antecipadamente ao Banco todos os montantes devidos na Moeda Convertida, em conformidade com o disposto no Artigo 3.12 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.16. Ganhos ou custos associados à redenominação a Dólares. Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir redenominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.15 anterior, o Mutuário receberá do Banco ou, conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da redenominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou custos determinados pelo Agente de Cálculo, até a data de redenominação a Dólares, associados a variações nas taxas de juros. Qualquer ganho associado a tal conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.17. Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda. O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal, quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão e quaisquer prêmios a serem pagos ao Banco, em virtude do Artigo 5.09, em Moeda distinta do Dólar facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, *mais* uma margem

de 100 pontos básicos (1%) sobre o total dos montantes em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

ARTIGO 5.18. Custos adicionais em caso de Conversões. Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta de Solicitação de Conversão; (c) descumprimento de um pagamento antecipado, parcial ou total, do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que tenham um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário deverá pagar ao Banco os respectivos montantes, determinados pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos. No caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário pagará ao Banco os referidos custos adicionais de acordo com o estabelecido no Artigo 5.08(d) destas Normas Gerais.

CAPÍTULO VI

Execução do Projeto

ARTIGO 6.01. Sistemas de gestão financeira e controle interno. (a) O Mutuário se compromete a manter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham controles internos destinados a assegurar razoavelmente que: (i) os recursos do Projeto sejam utilizados para os propósitos deste Contrato, com especial atenção aos princípios de economia e eficiência; (ii) os ativos do Projeto sejam adequadamente salvaguardados; (iii) as operações, decisões e atividades do Projeto sejam devidamente autorizadas e executadas de acordo com as disposições deste Contrato e de qualquer outro contrato relacionado com o Projeto; e (iv) as operações sejam apropriadamente documentadas e registradas de forma que possam ser produzidos relatórios e informes oportunos e confiáveis.

(b) O Mutuário se compromete a manter e a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham um sistema de gestão financeira aceitável e confiável que permita oportunamente, no que diz respeito aos recursos do Projeto: (i) o planejamento financeiro; (ii) o registro contábil, orçamentário e financeiro; (iii) a administração de contratos; (iv) a realização de pagamentos; e (v) a emissão de relatórios de auditoria financeira e de outros relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo, da Contrapartida Local e de outras fontes de financiamento do Projeto, se for o caso.

(c) O Mutuário se compromete a conservar e a que o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, conforme o caso, conservem os documentos e registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer de suas prorrogações. Esses documentos e registros deverão ser adequados para: (i) respaldar as atividades, decisões e operações relativas ao Projeto, inclusive todas as despesas incorridas; e (ii) evidenciar a correlação de despesas incorridas a débito do Empréstimo com o respectivo

desembolso efetuado pelo Banco.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com recursos do Empréstimo por eles respectivamente celebrados, uma disposição que exija que os fornecedores e prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores, subempreiteiros ou concessionários contratados conservem os documentos e registros relacionados com atividades financiadas com recursos do Empréstimo por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

ARTIGO 6.02. Contrapartida Local. O Mutuário se compromete a contribuir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor contribua com a Contrapartida Local de maneira oportuna. Caso, na data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, ficar determinada a necessidade de Contrapartida Local, o montante estimado de tal Contrapartida Local será o estabelecido nas Disposições Especiais. A estimativa ou a ausência de estimativa da Contrapartida Local não implica uma limitação ou redução da obrigação de aportar oportunamente todos os recursos adicionais que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

ARTIGO 6.03. Disposições gerais sobre a execução do Projeto. (a) O Mutuário se compromete a executar o Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor o execute, de acordo com os objetivos do mesmo, com a devida diligência, de forma econômica, financeira, administrativa e tecnicamente eficiente e de acordo com as disposições deste Contrato e com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos pertinentes ao Projeto que o Banco aprove. Da mesma forma, o Mutuário acorda que todas as obrigações que lhe cabem ou que, conforme o caso, cabem ao Órgão Executor deverão ser cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco aprove, assim como qualquer modificação substancial em contratos financiados com recursos do Empréstimo deverão contar com o consentimento prévio por escrito do Banco.

(c) Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e qualquer plano, especificação, cronograma de investimentos, orçamento, regulamento ou outro documento pertinente ao Projeto que o Banco aprove, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tais documentos.

ARTIGO 6.04. Seleção e contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, aquisição de bens e seleção e contratação de serviços de consultoria. (a) Sujeito ao disposto no inciso (b) deste Artigo, o Mutuário se compromete a realizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, realizem a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, assim como a aquisição de bens, de acordo com o estipulado nas Políticas de Aquisições e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco, e a seleção e contratação de serviços de consultoria, de acordo com o estipulado nas Políticas de Consultores e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. O Mutuário declara conhecer as Políticas de Aquisições e as Políticas de

Consultores e, conforme o caso, se compromete a levar tais Políticas ao conhecimento do Órgão Executor e da Agência de Contratações.

(b) Quando o Banco tenha avaliado de maneira satisfatória e considerado aceitáveis as normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário ou de uma entidade do Mutuário, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá realizar as aquisições e contratações financiadas total ou parcialmente com recursos do Empréstimo utilizando tais normas, procedimentos e sistemas de aquisições, de acordo com os termos da avaliação do Banco e a legislação e processos aplicáveis aceitos. Os termos dessa aceitação serão notificados por escrito pelo Banco ao Mutuário e ao Órgão Executor. O uso das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário ou de uma entidade do Mutuário poderá ser suspenso pelo Banco quando, a critério deste, tenham ocorrido mudanças nos parâmetros ou práticas com base nos quais os mesmos tenham sido aceitos pelo Banco, e enquanto o Banco não tiver determinado se tais mudanças são compatíveis com as melhores práticas internacionais. Durante tal suspensão, aplicar-se-ão as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores do Banco. O Mutuário se compromete a comunicar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor comunique ao Banco qualquer mudança na legislação ou nos processos aplicáveis aceitos. O uso das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário ou de uma entidade do Mutuário não dispensa a aplicação das disposições previstas na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, incluindo o requisito de que as aquisições e contratações correspondentes constem no Plano de Aquisições e se sujeitem às demais condições deste Contrato. As disposições da Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores se aplicarão a todos os contratos, independentemente de seu montante ou método de contratação. O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor inclua, nos documentos de licitação, nos contratos e nos instrumentos empregados nos sistemas eletrônicos ou de informação (em suporte físico ou eletrônico), disposições destinadas a assegurar a aplicação do estabelecido na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, inclusive as disposições de Práticas Proibidas.

(c) O Mutuário se compromete a atualizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha atualizado o Plano de Aquisições e o atualize, pelo menos, anualmente ou com maior frequência, segundo as necessidades do Projeto. Cada versão atualizada do Plano de Aquisições deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco.

(d) O Banco realizará a revisão dos processos de seleção, contratação e aquisição, segundo o estabelecido no Plano de Aquisições. A qualquer momento durante a execução do Projeto, o Banco poderá modificar a modalidade de revisão de tais processos, informando previamente ao Mutuário ou ao Órgão Executor. As modificações aprovadas pelo Banco deverão ser refletidas no Plano de Aquisições.

ARTIGO 6.05. Utilização de bens. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.

ARTIGO 6.06. Gestão ambiental e social. (a) O Mutuário se compromete a, ele próprio ou por meio do Órgão Executor, realizar a execução (preparação, construção e operação) das atividades compreendidas no Projeto em conformidade com o Marco de Política Ambiental e

Social do Banco, suas Normas de Desempenho Ambientais e Sociais, assim como com suas respectivas diretrizes de implementação, e de acordo com as disposições ambientais e sociais específicas incluídas nas Disposições Especiais deste Contrato.

(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer descumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(c) O Mutuário se compromete a implementar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor implemente um plano de ação corretivo, acordado com o Banco, para mitigar, corrigir e compensar as consequências adversas que possam decorrer de descumprimentos na implementação dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Mutuário se compromete a permitir que o Banco, por si ou mediante a contratação de serviços de consultoria, realize atividades de supervisão, inclusive auditorias ambientais e sociais do Projeto, a fim de confirmar o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais incluídos nas Disposições Especiais.

ARTIGO 6.07. Despesas inelegíveis para o Projeto. Caso o Banco determine que uma despesa efetuada não cumpre os requisitos para ser considerado como uma Despesa Elegível ou Contrapartida Local, o Mutuário se compromete a tomar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor tome as medidas necessárias para retificar a situação, segundo o requerido pelo Banco e sem prejuízo das demais medidas previstas que o Banco possa exercer em virtude deste Contrato.

CAPÍTULO VII

Supervisão e avaliação do Projeto

ARTIGO 7.01. Inspecções. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário se compromete a permitir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, permitam que o Banco, seus investigadores, representantes, auditores ou peritos por ele contratados inspecionem a qualquer momento o Projeto, as instalações, os equipamentos e materiais correspondentes, bem como os sistemas, registros e documentos que o Banco considere pertinente conhecer. Além disso, o Mutuário se compromete a que seus representantes ou, conforme o caso, os representantes do Órgão Executor e da Agência de Contratações, se houver, prestem a mais ampla colaboração às pessoas que o Banco enviar ou designar para esses fins. Todos os custos relativos ao transporte, remuneração e demais despesas correspondentes a essas inspecções serão pagos pelo Banco.

(c) O Mutuário se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, forneçam ao Banco a documentação relativa ao Projeto que o Banco solicite, na forma e tempo satisfatórios para o Banco. Sem prejuízo das medidas que o Banco possa tomar em virtude do presente Contrato, caso a documentação não esteja disponível, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência

de Contratações, se houver, apresentem ao Banco uma declaração na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos convênios relacionados com a execução do Empréstimo que o Mutuário, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações celebrem, uma disposição que: (i) permita ao Banco, a seus investigadores, representantes, auditores ou peritos revisar contas, registros e outros documentos relacionados com a apresentação de propostas e com o cumprimento do contrato ou convênio; e (ii) estabeleça que tais contas, registros e documentos poderão ser submetidos ao exame de auditores designados pelo Banco.

ARTIGO 7.02. Planos e relatórios. Para permitir ao Banco a supervisão do progresso na execução do Projeto e o alcance de seus resultados, o Mutuário se compromete a:

- (a) Apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, a informação, os planos, relatórios e outros documentos, na forma e com o conteúdo que o Banco razoavelmente solicite com base no progresso do Projeto e seu nível de risco;
- (b) Cumprir e, conforme o caso, a que o Órgão Executor cumpra as ações e compromissos estabelecidos em tais planos, relatórios e outros documentos acordados com o Banco;
- (c) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco quando se identificarem riscos ou ocorrerem mudanças significativas que impliquem ou possam implicar demoras ou dificuldades na execução do Projeto; e
- (d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.

ARTIGO 7.03. Relatórios de Auditoria Financeira Externa e outros relatórios financeiros.

(a) Salvo se nas Disposições Especiais se dispuser em contrário, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco os relatórios de auditoria financeira externa e outros relatórios identificados nas Disposições Especiais, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Projeto durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, e dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes à data do último desembolso.

(b) Adicionalmente, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco outros relatórios financeiros, na forma, com o conteúdo e a frequência que o Banco razoavelmente solicite durante a execução do Projeto quando,

a critério do Banco, a análise do nível de risco fiduciário, a complexidade e a natureza do Projeto o justifiquem.

(c) Qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais deverá ser realizada por auditores externos previamente aceitos pelo Banco ou por uma entidade superior de fiscalização previamente aceita pelo Banco, em conformidade com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco. O Mutuário autoriza e, conforme o caso, se compromete a que o Órgão Executor autorize a entidade superior de fiscalização ou os auditores externos a proporcionar ao Banco a informação adicional que este possa razoavelmente solicitar, com relação aos relatórios de auditoria financeira externa.

(d) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor selecione e contrate os auditores externos mencionados no inciso (c) anterior, em conformidade com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário também se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor forneça ao Banco a informação relacionada com os auditores independentes contratados que este solicite.

(e) Caso qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais seja responsabilidade de uma entidade superior de fiscalização e esta não possa efetuar seu trabalho de acordo com requisitos satisfatórios ao Banco ou dentro dos prazos, durante o período e com a frequência estipulados neste Contrato, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores externos aceitáveis para o Banco, em conformidade com o disposto nos incisos (c) e (d) deste Artigo.

(f) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores externos para auditar os relatórios de auditoria financeira previstos no Contrato quando: (i) do resultado da análise de custo-benefício efetuada pelo Banco se determine que os benefícios de que o Banco realize tal contratação superem os custos; (ii) exista um acesso limitado aos serviços de auditoria externa no país; ou (iii) existam circunstâncias especiais que justifiquem que o Banco selecione e contrate tais serviços.

(g) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de auditorias externas diferentes da financeira ou trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção dos auditores e termos de referência para as auditorias serão estabelecidos de comum acordo entre as Partes.

CAPÍTULO VIII

Suspensão de desembolsos, vencimento antecipado e cancelamentos parciais

ARTIGO 8.01. Suspensão de desembolsos. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

- (a) Mora no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro Contrato de Empréstimo ou um Contrato de Derivativos.
- (b) Inadimplemento por parte do Fiador, se houver, de qualquer obrigação de pagamento estipulada no Contrato de Garantia, em qualquer outro contrato firmado entre o Fiador, como Fiador, e o Banco ou em qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco.
- (c) Inadimplemento por parte do Mutuário, do Fiador, se houver, ou do Órgão Executor, conforme o caso, de qualquer outra obrigação estipulada em qualquer contrato firmado com o Banco para financiar o Projeto, inclusive este Contrato, o Contrato de Garantia ou qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco, bem como, conforme o caso, o inadimplemento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer contrato firmado entre eles para a execução do Projeto.
- (d) Retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.
- (e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco.
- (f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco: (i) torne improvável que o Mutuário, o Órgão Executor ou o Fiador, se houver, conforme o caso, cumpra as obrigações estabelecidas neste Contrato ou as obrigações de fazer do Contrato de Garantia, respectivamente; ou (ii) impeça a consecução dos objetivos de desenvolvimento do Projeto.
- (g) Quando o Banco determine que um funcionário, agente ou representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou da Agência de Contratações tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto.

ARTIGO 8.02. Vencimento antecipado ou cancelamentos de montantes não desembolsados. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá declarar vencida e exigível, de imediato, uma parte ou a totalidade do Empréstimo, com os juros, comissões e quaisquer outros encargos devidos até a data do pagamento, e poderá cancelar a parte não desembolsada do Empréstimo, se:

- (a) alguma das circunstâncias previstas nos incisos (a), (b), (c) e (d) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias.
- (b) surgir e enquanto subsistir qualquer das circunstâncias previstas nos incisos (e) e (f) do Artigo anterior e o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, não apresente ao Banco esclarecimentos ou informações adicionais que o Banco considere necessárias.
- (c) o Banco determinar que qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto sem que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações tenha tomado as medidas corretivas adequadas (inclusive a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável.
- (d) o Banco, a qualquer momento, determinar que uma aquisição de bens ou uma contratação de obra ou de serviços diferentes de consultoria ou serviços de consultoria foi realizada sem seguir os procedimentos indicados neste Contrato. Neste caso, a declaração de cancelamento ou de vencimento antecipado corresponderá à parte do Empréstimo destinada a tal aquisição ou contratação.

ARTIGO 8.03. Disposições não atingidas. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

ARTIGO 8.04. Desembolsos não atingidos. Não obstante o disposto nos Artigos 8.01 e 8.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco dos recursos do Empréstimo que: (a) se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável; (b) o Banco tenha se comprometido especificamente por escrito, perante o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, a pagar Despesas Elegíveis diretamente ao respectivo fornecedor, salvo que o Banco tenha notificado o Mutuário ou o Órgão Executor, segundo o disposto no Artigo 4.08(c) destas Normas Gerais; e (c) sejam para pagar ao Banco, conforme as instruções do Mutuário.

CAPÍTULO IX

Práticas Proibidas

ARTIGO 9.01. Práticas Proibidas. (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá tomar as seguintes medidas, entre outras:

- (i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
- (ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;
- (iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;
- (iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
- (v) Encaminhar o assunto às autoridades pertinentes, encarregadas do cumprimento das leis;
- (vi) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações.

(b) O disposto no Artigo 8.01(g) e no Artigo 9.01(a)(i) se aplicará também a casos nos quais se tenha suspenso temporariamente a elegibilidade da Agência de Contratações, de qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou

prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) para participar de uma licitação ou outro processo de seleção para a adjudicação de novos contratos à espera de que se adote uma decisão definitiva com relação a uma investigação de uma Prática Proibida.

(c) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco em conformidade com as disposições referidas anteriormente poderá ser de caráter público.

(d) Qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) poderão ser sancionados pelo Banco em conformidade com o disposto em acordos firmados entre o Banco e outras instituições financeiras internacionais com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para os efeitos do disposto neste inciso (d), o termo “sanção” inclui toda inelegibilidade permanente ou temporária, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(e) Quando o Mutuário adquira bens ou contrate obras ou serviços diferentes de consultoria diretamente de uma agência especializada ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria em conexão com atividades financiadas pelo Banco. O Mutuário se compromete a adotar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor adote, caso seja requerido pelo Banco, recursos tais como a suspensão ou a rescisão do contrato correspondente. O Mutuário se compromete a incluir, nos contratos que firme com agências especializadas, disposições exigindo que estas conheçam a lista de firmas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco para participar de uma aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos do Empréstimo. Caso uma agência especializada firme contrato ou ordem de compra com uma firma ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, na forma indicada neste Artigo, o Banco não financiará tais contratos ou despesas e tomará outras medidas que considere convenientes.

CAPÍTULO X

Disposição sobre gravames e isenções

ARTIGO 10.01. Compromisso relativo a gravames. O Mutuário se compromete a não constituir nenhum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como

garantia de uma dívida externa sem constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias derivadas deste Contrato. Esta disposição não se aplicará: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente de seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país-membro do Banco, a expressão “bens ou rendimentos” refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 10.02. Isenção de impostos. O Mutuário se compromete a pagar principal, juros, comissões, prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, sem qualquer dedução ou restrição, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à celebração, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO XI

Disposições diversas

ARTIGO 11.01. Cessão de direitos. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participações, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco notificará imediatamente ao Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) O Banco poderá ceder participações em relação a saldos desembolsados ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, ceder, no todo ou em parte, o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parte sujeita a cessão será denominada em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. Igualmente, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, o Banco poderá estabelecer, para essa parte sujeita a cessão, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato.

ARTIGO 11.02. Modificações e dispensas contratuais. Qualquer modificação ou dispensa das disposições deste Contrato deverá ser acordada por escrito entre as Partes e contar com a anuência do Fiador, se houver e no que for aplicável.

ARTIGO 11.03. Reserva de direitos. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos acordados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação tácita de fatos, ações ou circunstâncias que habilitariam tal exercício.

ARTIGO 11.04. Extinção. (a) O pagamento total do principal, juros, comissões, prêmios e outros encargos do Empréstimo, bem como das demais despesas, custos e pagamentos originados

no âmbito deste Contrato, dará por concluído o Contrato e todas as obrigações dele derivadas, com exceção daquelas referidas no inciso (b) deste Artigo.

(b) As obrigações que o Mutuário contrair em virtude deste Contrato em matéria de Práticas Proibidas e outras obrigações relacionadas com as políticas operacionais do Banco permanecerão vigentes até que tais obrigações tenham sido cumpridas à satisfação do Banco.

ARTIGO 11.05. Validade. Os direitos e obrigações estabelecidos no Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele acordados, sem relação com a legislação de um determinado país.

ARTIGO 11.06. Divulgação de informação. O Banco poderá divulgar este Contrato e qualquer informação relacionada ao mesmo de acordo com sua política de acesso à informação vigente no momento de tal divulgação.

CAPÍTULO XII **Arbitragem**

ARTIGO 12.01. Composição do tribunal. (a) O tribunal arbitral será composto por três membros, que serão designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro (doravante denominado “Presidente”) por acordo direto entre as Partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. O Presidente do tribunal terá voto duplo em caso de impasse em todas as decisões. Se as Partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à pessoa do Presidente, ou se uma das Partes não puder designar árbitro, o Presidente será designado, a pedido de qualquer das Partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se uma das Partes não designar árbitro, este será designado pelo Presidente. Se um dos árbitros designados, ou o Presidente, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

(b) Em toda controvérsia, tanto o Mutuário como o Fiador, se houver, serão considerados como uma só parte e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 12.02. Início do procedimento. Para submeter a controvérsia ao procedimento arbitral, a parte reclamante dirigirá à outra uma notificação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa notificação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, notificar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se, dentro do prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados desde a notificação de início do procedimento arbitral, as partes não houverem chegado a um acordo quanto à pessoa do Presidente, qualquer delas poderá recorrer ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos para que este proceda à designação.

ARTIGO 12.03. Constituição do tribunal. O tribunal arbitral será constituído em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data em que o Presidente designar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio tribunal.

ARTIGO 12.04. Procedimento. (a) O tribunal encontra-se especialmente habilitado para resolver todo assunto relacionado com sua competência e adotará seu próprio procedimento. Em todo caso, deverá conceder às Partes a oportunidade de fazer apresentações em audiência. Todas as decisões do tribunal serão tomadas por maioria de votos.

(b) O tribunal julgará com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença, ainda que à revelia de uma das Partes.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos 2 (dois) membros do tribunal. A referida sentença deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Presidente, a não ser que o tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas. A sentença será notificada às partes por meio de notificação subscrita, pelo menos, por 2 (dois) membros do tribunal, e deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação. A sentença terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 12.05. Despesas. Com exceção dos honorários advocatícios e despesas de outros peritos, os quais serão custeados pelas partes que os tenham designado, os honorários de cada árbitro e as despesas da arbitragem serão custeados por ambas as partes em igual proporção. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou a forma de pagamento será resolvida pelo tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 12.06. Notificações. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será feita segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

Minuta de 7 de julho de 2022
Negociada em 3 de novembro de 2022

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-620307903-41616

ANEXO ÚNICO

O PROGRAMA

Programa de Saneamento Básico Sustentável de Joinville - PROSAJ

I. Objetivos

- 1.01** O objetivo geral do Programa é contribuir para a melhoria das condições ambientais e de saúde da população na área de atuação da CAJ. Os objetivos específicos deste Programa são: (i) melhorar a qualidade do serviço de abastecimento de água e o acesso do serviço de coleta e tratamento de esgotos, contribuindo para a redução de gases de efeito estufa; (ii) melhorar a eficiência operacional dos sistemas de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgotos; e (iii) melhorar a gestão empresarial da CAJ.

II. Descrição

- 2.01** Para atingir os objetivos indicados no parágrafo 1.01, o Programa compreende os seguintes componentes:

Componente 1. Obras de abastecimento de água e esgoto.

- 2.02** Este componente financiará: (i) implantação do sistema de tratamento e distribuição de água Pirai Sul, composto por captação, adução, estação de tratamento de água com capacidade de, aproximadamente, 750 litros por segundo (l/s), melhorias em estações existentes, construção e ampliação de reservatórios e interconexões de redes de distribuição, e outras obras complementares; (ii) implantação de obras de ampliação do sistema de esgotamento sanitário, incluindo o aumento da capacidade das ETEs Vila Nova e Jarivatuba, com incremento da vazão de, aproximadamente, 45 l/s na ETE Vila Nova e de dois módulos de, aproximadamente, 150 l/s na ETE Jarivatuba; (iii) implantação de, aproximadamente, 130 km de redes coletoras, estações elevatórias e emissários, entre outras obras semelhantes; e (iv) implantação de, aproximadamente, 15 mil novas ligações de esgoto. Adicionalmente, este componente financiará serviços de consultoria para a elaboração de estudos e projetos complementares, e supervisão técnica e ambiental das obras.

Componente 2. Melhoria da eficiência operacional e qualidade dos serviços.

- 2.03** Este componente financiará: (i) melhorias operacionais nos sistemas de abastecimento de água, incluindo implantação de, aproximadamente, 12,6 km de redes de distribuição de água; (ii) revitalização de estações de tratamento de água, incluída a ETA Cubatão com capacidade de, aproximadamente, 1800 l/s; (iii) ações de redução de perda de água, incluindo implantação de distritos de medição e controle (DMCs), macromedidores, ventosas, válvulas redutoras de pressão, boosters, substituição de redes e ramais e outras

medidas similares; e (iv) programas de eficiência energética (EE) que incluem a substituição de bombas por outras mais modernas e eficientes, e a implantação de inversores de frequência, entre outras ações com vistas a reduzir o consumo de EE nos sistemas, entre outras ações similares com vistas a reduzir o consumo de energia elétrica nos sistemas. Adicionalmente, este componente financiará serviços de consultoria para a elaboração de estudos e projetos complementares e supervisão técnica e ambiental das obras.

Componente 3. Fortalecimento institucional, inovação, digitalização e gênero.

2.04 Este componente financiará: (i) o fortalecimento do banco de dados (comercial e técnico) do Sistema de Informações Municipais Georreferenciados; (ii) a elaboração do plano de manutenção preventiva de ativos; (iii) a promoção de campanhas de sensibilização da população para fomentar a conexão à rede de esgoto; (iv) o fortalecimento da gestão socioambiental e educacional; (v) o fortalecimento da gestão dos recursos hídricos; (vi) a elaboração do diagnóstico da situação de gênero e diversidade (GeD) da CAJ e planos de ação a serem implementados, de comum acordo entre as Partes; ; e (vii) implantação de programa de aceleração da digitalização e inovação da CAJ, de comum acordo entre as Partes.

Administração e Gestão do Programa.

2.05 Financiará serviços de consultoria de apoio à UGP, monitoramento, avaliação e auditoria do Programa. Financiará, também, a contratação de serviços de consultoria para a elaboração de estudos e projetos complementares.

III. Plano de financiamento

3.01 O quadro a seguir resume a distribuição dos recursos do Empréstimo e dos recursos da Contrapartida Local:

Custo e financiamento

(em US\$)

Componentes	Banco	Local	Total
Componente 1. Obras de Abastecimento de Água e Esgoto	93,880,926	8,000,000	101,880,926
Componente 2. Melhoria da Eficiência Operacional e Qualidade dos Serviços	25,814,000	0	25,814,000
Componente 3. Fortalecimento Institucional, Inovação, Digitalização e Gênero	6,598,074	0	6,598,074
Administração e Gestão do Programa	1,707,000	0	1,707,000
Total	128,000,000	8,000,000	136,000,000

IV. Execução

- 4.01** Para a execução do Programa, o Mutuário criará uma UGP vinculada à sua Presidência, que será responsável pela coordenação e gerenciamento do Programa. Os membros da UGP serão nomeados de acordo com os perfis e funções acordados com o Banco. A estrutura da UGP contará com um coordenador executivo e especialistas nas áreas de gestão socioambiental, aquisições, financeiro, técnica, e planejamento. A UGP será apoiada tecnicamente por diferentes áreas do Mutuário envolvidas nas ações do Programa a serem executadas.
- 4.02** A UGP será apoiada pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Mutuário, para licitações e contratações do Programa.
- 4.04** **Crítérios de elegibilidade de obras.** Cada obra financiada pelo Programa deve atender aos seguintes critérios de elegibilidade, que serão detalhados no ROP: (i) corresponder a obras de melhoramento e/ou ampliação dos serviços de abastecimento de água potável e sistemas de esgotamento sanitário e tratamento; (ii) estar na área de prestação de serviços do Mutuário; (iii) ser técnica, econômica, social e ambientalmente viável; e (iv) não ser classificado como “A” segundo o Marco de Políticas Ambientais e Sociais (MPAS) do Banco. Os projetos elegíveis serão priorizados com base nas necessidades estratégicas do Mutuário e conforme o estabelecido nos respectivos Planos Diretores de Água e Esgotamento Sanitário.
- 4.05** **Participação da comunidade nas aquisições.** O Programa financiará o “Programa de Fortalecimento da Gestão de Recursos Hídricos” no âmbito do Componente 3, por um montante de, aproximadamente, US\$ 500.000,00 (quinhentos mil Dólares), que incluirá pagamentos por serviços ambientais, previstos no parágrafo 3.20 das Políticas de Aquisições. Será utilizado o procedimento previsto pelo Mutuário no marco do seu programa “Águas Para Sempre”, que estabelece os critérios para seleção de beneficiários, verificação de serviços e pagamentos. Esse procedimento será detalhado no ROP.

NOTA: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO.

Empréstimo No. ____/OC-BR
Resolução DE-____/____

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Empréstimo à Companhia Águas de Joinville

Programa de Saneamento Básico Sustentável de Joinville - PROSAJ

[data]

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-620307903-41613

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia ____ de _____ de ____, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. ____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [lugar da assinatura], entre o Banco e a COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Empréstimo até a quantia de US\$ 128.000.000,00 (cento e vinte oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Projeto.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Projeto ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

____/OC-BR

5. O Fiador se compromete a:

- (a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Empréstimo;
- (b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Empréstimo, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;
- (c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;
- (d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Projeto; e
- (e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

_____/OC-BR

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo XII das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Fiador:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: +1 (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Economia
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
Brasília - D.F. - Brasil
70.048-900

Fax: +55 (61) 3412-1740

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em _____ [*lugar da assinatura*], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

[Nome e título do representante autorizado]

[Nome e título do representante autorizado]

MANUTENÇÃO

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 0A693C2F96CB436F93A8FF50CDDDA28A

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: Ata de Negociação (BR-L1594)

Employee Number:

Ticket Number:

Envelope fonte:

Documentar páginas: 81

Assinaturas: 5

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Emilly Dos Santos

Assinatura guiada: Ativado

1300 NEW YORK AVENUE NW

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

WASHINGTON, 20001

Fuso horário: (UTC-05:00) Hora do Leste (EUA e Canadá)

EMILLYD@IADB.ORG

Endereço IP: 138.97.20.151

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Emilly Dos Santos

Local: DocuSign

04/11/2022 10:10:37

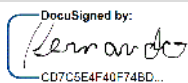
EMILLYD@IADB.ORG

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

Fernando Schneider

fernando.schneider@aguasdejoinville.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

CD7C6E4F40F74BD...

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Usando endereço IP: 172.56.73.163

Assinado com o uso do celular

Enviado: 04/11/2022 10:44:08

Reenviado: 04/11/2022 14:45:03

Visualizado: 04/11/2022 17:33:53

Assinado: 04/11/2022 17:35:25

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 04/11/2022 17:33:53

ID: 6e86da98-d61e-4f23-9ec2-8a2dc0147931

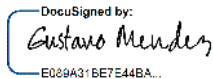
Nome da empresa: Inter-American Development Bank

Gustavo Mendez

gmendez@iadb.org

Inter-American Development Bank

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

E029A31BE7E44BA...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.61.125.20

Enviado: 04/11/2022 10:44:08

Visualizado: 04/11/2022 11:58:05

Assinado: 04/11/2022 11:58:59

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 13/03/2019 13:33:50

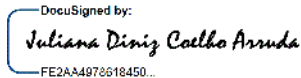
ID: 1c6aeb95-1e03-492a-a3d7-ea5b5dfe534

Nome da empresa: Inter-American Development Bank

Juliana Diniz Coelho Arruda

juliana.coelho@tesouro.gov.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

FE2AA4972618450...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.61.0.61

Enviado: 04/11/2022 10:44:07

Reenviado: 04/11/2022 14:45:04

Visualizado: 05/11/2022 11:02:13

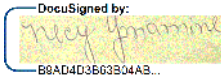
Assinado: 05/11/2022 11:02:40

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 05/11/2022 11:02:13

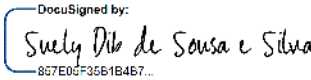
ID: f38390c1-8ab0-48c2-bb7f-8a8d855a9b40

Nome da empresa: Inter-American Development Bank

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Necy Yonamine necy.yonamine@economia.gov.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	 Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada Usando endereço IP: 191.176.139.8	Enviado: 04/11/2022 10:44:06 Visualizado: 04/11/2022 11:05:53 Assinado: 04/11/2022 14:05:23

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 04/11/2022 11:05:53
ID: fa8ddc93-db2b-42da-bd01-c81fd452ad3a
Nome da empresa: Inter-American Development Bank

Suely Dib de Sousa e Silva suely.silva@pgfn.gov.br Attorney of the National Treasury Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.235.15.52	Enviado: 04/11/2022 10:44:07 Reenviado: 04/11/2022 14:45:04 Visualizado: 04/11/2022 16:11:04 Assinado: 04/11/2022 16:11:47
--	--	--

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 30/09/2020 14:08:48
ID: 1a124c0b-a0a4-4be5-b9f2-59f1be752be2
Nome da empresa: Inter-American Development Bank

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	04/11/2022 10:44:08
Entrega certificada	Segurança verificada	04/11/2022 16:11:04
Assinatura concluída	Segurança verificada	04/11/2022 16:11:47
Concluído	Segurança verificada	05/11/2022 11:02:40
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Inter-American Development Bank (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through your DocuSign, Inc. (DocuSign) Express user account. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to these terms and conditions, please confirm your agreement by clicking the 'I agree' button at the bottom of this document.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. For such copies, as long as you are an authorized user of the DocuSign system you will have the ability to download and print any documents we send to you through your DocuSign user account for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. To indicate to us that you are changing your mind, you must withdraw your consent using the DocuSign 'Withdraw Consent' form on the signing page of your DocuSign account. This will indicate to us that you have withdrawn your consent to receive required notices and disclosures electronically from us and you will no longer be able to use your DocuSign Express user account to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through your DocuSign user account all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Inter-American Development Bank:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: DigitalSignatureSupport@iadb.org

To advise Inter-American Development Bank of your new e-mail address

To let us know of a change in your e-mail address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at

DigitalSignatureSupport@iadb.org and in the body of such request you must state: your previous e-mail address, your new e-mail address. We do not require any other information from you to change your email address..

In addition, you must notify DocuSign, Inc to arrange for your new email address to be reflected in your DocuSign account by following the process for changing e-mail in DocuSign.

To request paper copies from Inter-American Development Bank

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an e-mail to DigitalSignatureSupport@iadb.org and in the body of such request you must state your e-mail address, full name, US Postal address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Inter-American Development Bank

To inform us that you no longer want to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your DocuSign account, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an e-mail to DigitalSignatureSupport@iadb.org and in the body of such request you must state your e-mail, full name, IS Postal Address, telephone number, and account number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

Operating Systems:	Windows2000? or WindowsXP?
Browsers (for SENDERS):	Internet Explorer 6.0? or above
Browsers (for SIGNERS):	Internet Explorer 6.0?, Mozilla FireFox 1.0, NetScape 7.2 (or above)
Email:	Access to a valid email account
Screen Resolution:	800 x 600 minimum

Enabled Security Settings:	• Allow per session cookies • Users accessing the internet behind a Proxy Server must enable HTTP 1.1 settings via proxy connection
----------------------------	--

** These minimum requirements are subject to change. If these requirements change, we will provide you with an email message at the email address we have on file for you at that time providing you with the revised hardware and software requirements, at which time you will have the right to withdraw your consent.

Acknowledging your access and consent to receive materials electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please verify that you were able to read this electronic disclosure and that you also were able to print on paper or electronically save this page for your future reference and access or that you were able to e-mail this disclosure and consent to an address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format on the terms and conditions described above, please let us know by clicking the 'I agree' button below.

By checking the 'I Agree' box, I confirm that:

- I can access and read this Electronic CONSENT TO ELECTRONIC RECEIPT OF ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURES document; and
- I can print on paper the disclosure or save or send the disclosure to a place where I can print it, for future reference and access; and
- Until or unless I notify Inter-American Development Bank as described above, I consent to receive from exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to me by Inter-American Development Bank during the course of my relationship with you.



TESOURO NACIONAL

Boletim

2023

Agosto

Resultado do Tesouro Nacional

Vol. 29, N.8 – Publicado em 28/09/2023

Ministério da Fazenda

Fernando Haddad

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda

Dario Carnevali Durigan

Secretaria do Tesouro Nacional

Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional

Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários

Adriano Pereira de Paula

David Rebelo Athayde

Heriberto Henrique Vilela do Nascimento

Marcelo Pereira de Amorim

Otávio Ladeira de Medeiros

Maria Betânia Gonçalves Xavier

Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais

Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais

Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais

Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica

Bruno Orsi Teixeira

Guilherme Ceccato

Guilherme Furtado de Moura

José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)

Arte: Hugo Pullen

Telefone: (61) 3412-1843

E-mail: ascom@tesouro.gov.br

Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 29, n. 8 (Agosto, 2023). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.

1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Agosto		Variação (2023/2022)		
	2022	2023	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	179.272,1	170.559,7	-8.712,4	-4,9%	-9,1%
2. Transf. por Repartição de Receita	40.659,7	35.786,9	-4.872,7	-12,0%	-15,9%
3. Receita Líquida (I-II)	138.612,4	134.772,8	-3.839,6	-2,8%	-7,1%
4. Despesa Total	188.968,5	161.123,0	-27.845,4	-14,7%	-18,5%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-50.356,1	-26.350,2	24.005,8	-47,7%	-50,0%
Resultado do Tesouro Nacional	-22.369,9	-6.519,4	15.850,6	-70,9%	-72,1%
Resultado do Banco Central	-26,0	-113,3	-87,3	335,9%	316,7%
Resultado da Previdência Social	-27.960,1	-19.717,5	8.242,6	-29,5%	-32,6%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	-22.395,9	-6.632,7	15.763,2	-70,4%	-71,7%

Em agosto de 2023, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R\$ 26,4 bilhões, frente a um déficit de R\$ 50,4 bilhões em agosto de 2022. Em termos reais, a receita líquida apresentou uma redução de R\$ 10,2 bilhões (-7,1%), enquanto a despesa total registrou uma queda de R\$ 36,6 bilhões (-18,5%), quando comparadas a agosto de 2022.

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Agosto		Variação Nominal		Variação Real	
		2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		179.272,1	170.559,7	-8.712,4	-4,9%	-16.973,5	-9,1%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		104.378,5	102.625,7	-1.752,8	-1,7%	-6.562,7	-6,0%
1.1.1 Imposto de Importação		5.536,8	4.800,2	-736,5	-13,3%	-991,7	-17,1%
1.1.2 IPI		4.403,1	4.750,0	346,9	7,9%	144,0	3,1%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	44.421,2	39.320,6	-5.100,7	-11,5%	-7.147,7	-15,4%
1.1.4 IOF		5.089,2	5.207,3	118,2	2,3%	-116,4	-2,2%
1.1.5 COFINS		24.647,2	26.422,2	1.775,0	7,2%	639,2	2,5%
1.1.6 PIS/PASEP		6.867,5	7.072,3	204,8	3,0%	-111,6	-1,6%
1.1.7 CSLL	2	10.943,2	9.800,3	-1.142,9	-10,4%	-1.647,1	-14,4%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		2,7	311,5	308,9	-	308,7	-
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	3	2.467,8	4.941,3	2.473,5	100,2%	2.359,8	91,4%
1.2 - Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	4	43.773,7	47.479,3	3.705,6	8,5%	1.688,4	3,7%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		31.119,9	20.454,7	-10.665,2	-34,3%	-12.099,2	-37,2%
1.4.1 Concessões e Permissões		237,5	170,8	-66,7	-28,1%	-77,7	-31,3%
1.4.2 Dividendos e Participações	5	13.699,6	4.830,5	-8.869,1	-64,7%	-9.500,4	-66,3%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.320,1	1.394,6	74,5	5,6%	13,7	1,0%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	6	7.398,5	5.714,2	-1.684,4	-22,8%	-2.025,3	-26,2%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.877,9	1.715,2	-162,7	-8,7%	-249,2	-12,7%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.191,1	2.386,0	195,0	8,9%	94,0	4,1%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas		4.395,1	4.243,4	-151,8	-3,5%	-354,3	-7,7%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		40.659,7	35.786,9	-4.872,7	-12,0%	-6.746,4	-15,9%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	7	26.810,8	24.742,8	-2.068,0	-7,7%	-3.303,5	-11,8%
2.2 Fundos Constitucionais		1.223,8	907,8	-316,0	-25,8%	-372,4	-29,1%
2.2.1 Repasse Total		1.801,2	1.657,9	-143,3	-8,0%	-226,3	-12,0%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-577,3	-750,1	-172,7	29,9%	-146,1	24,2%
2.3 Contribuição do Salário Educação		1.276,1	1.423,7	147,6	11,6%	88,8	6,6%
2.4 Exploração de Recursos Naturais	8	11.308,0	8.671,8	-2.636,2	-23,3%	-3.157,3	-26,7%
2.5 CIDE - Combustíveis		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.6 Demais		40,9	40,8	-0,1	-0,2%	-2,0	-4,6%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		138.612,4	134.772,8	-3.839,6	-2,8%	-10.227,1	-7,1%
4. DESPESA TOTAL		188.968,5	161.123,0	-27.845,4	-14,7%	-36.553,4	-18,5%
4.1 Benefícios Previdenciários	9	71.733,8	67.196,8	-4.537,0	-6,3%	-7.842,6	-10,5%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	10	33.190,5	27.320,0	-5.870,4	-17,7%	-7.399,9	-21,3%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		33.879,1	20.333,2	-13.545,8	-40,0%	-15.107,0	-42,6%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		4.103,7	3.723,1	-380,5	-9,3%	-569,6	-13,3%
4.3.2 Anistiados		13,3	13,6	0,3	2,1%	-0,3	-2,4%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		760,0	1.360,5	600,5	79,0%	565,4	71,1%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		56,9	70,1	13,2	23,1%	10,5	17,7%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		7.036,6	7.903,0	866,4	12,3%	542,2	7,4%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	11	6.746,2	176,7	-6.569,5	-97,4%	-6.880,4	-97,5%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		128,7	175,7	46,9	36,4%	41,0	30,4%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		2.587,0	3.066,2	479,1	18,5%	359,9	13,3%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		220,6	300,6	80,0	36,3%	69,9	30,3%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.235,5	1.395,6	160,1	13,0%	103,2	8,0%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,3	332,3	-0,1	0,0%	-15,4	-4,4%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12	6.462,0	312,2	-6.149,8	-95,2%	-6.447,6	-95,4%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		500,7	1.290,8	790,1	157,8%	767,0	146,4%
4.3.16 Transferências ANA		15,7	16,2	0,5	3,3%	-0,2	-1,3%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		130,1	126,2	-3,9	-3,0%	-9,9	-7,2%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	13	-1.405,6	70,6	1.476,2	-	1.541,0	-
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	14	4.955,3	-	4.955,3	-100,0%	5.183,7	-100,0%
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		50.165,2	46.273,0	-3.892,2	-7,8%	6.203,9	-11,8%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	15	18.001,0	28.716,7	10.715,7	59,5%	9.886,2	52,5%
4.4.2 Discricionárias	16	32.164,1	17.556,2	-14.607,9	-45,4%	-16.090,1	-47,8%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		-50.356,1	-26.350,2	24.005,8	-47,7%	26.326,3	-50,0%

Nota 1 - Imposto sobre a Renda (-R\$ 7.147,7 milhões / -15,4%): decréscimo explicado, principalmente, pela redução na arrecadação do IRPJ, no valor de R\$ 4,4 bilhões (-21,3%), que sofreu com o decréscimo real de 33,25% na arrecadação da estimativa mensal. Além disso, cabe ressaltar que no mês de agosto de 2022 houve pagamentos atípicos de R\$ 5 bilhões. Ao resultado negativo do IRPJ, adiciona-se o decréscimo de R\$ 2,8 bilhões (-13,3%) do IRRF, influenciado pelos decréscimos nos itens Rendimentos do Trabalho e Rendimentos de Residentes no Exterior, com redução de R\$ 1,6 bilhão (-19,7%) e 1,1 bilhão (-25,4%), respectivamente. Esses dois itens foram influenciados pela queda real na arrecadação de “Aposentadoria do Regime Geral ou do Servidor Público” e decréscimos na arrecadação do item “Juros sobre Capital Próprio” e do item “Rendimentos do Trabalho”.

Nota 2 - CSLL (-R\$ 1.647,1 milhões / -14,4%): ver a explicação da Nota 1 para o Imposto sobre a Renda.

Nota 3 - Outras Administradas pela RFB (+R\$ 2.359,8 milhões / +91,4%): resultado é explicado, principalmente, pela arrecadação do programa de redução de litigiosidade (+R\$ 861 milhões) e pelo imposto de exportação incidente sobre as exportações de óleo bruto (+R\$ 827 milhões).

Nota 4 - Arrecadação Líquida RGPS (+R\$ 1.688,4 milhões / +3,7%): esse crescimento é explicado, majoritariamente, pelos seguintes fatores: i) crescimento real de 6,98% da massa salarial habitual entre julho de 2023 e o mesmo mês do ano anterior; ii) saldo positivo de 142.702 empregos no mês de julho de 2023; iii) aumento real de 5,31% na arrecadação do Simples Nacional previdenciário de agosto de 2023 em relação ao mesmo mês do ano anterior; e iv) crescimento de 50,21% no montante das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária, em razão da Lei 13.670/18, de agosto de 2023 em relação a agosto de 2022.

Nota 5 - Dividendos e Participações (-R\$ 9.500,4 milhões / -66,3%): explicado, principalmente, pela queda no recebimento de dividendos da Petrobras no mês de agosto de 2023 frente ao mesmo mês do ano passado, no valor de R\$ 9,6 bilhões (em termos reais).

Nota 6 - Receitas de Exploração de Recursos Naturais (-R\$ 2.025,3 milhões / -26,2%): efeito no mês é explicado tanto pela redução do preço internacional do barril de petróleo como pela valorização do real frente ao dólar, quando comparados a agosto de 2022.

Nota 7 - Transferências de FPM/FPE/IPI-EE (-R\$ 3.303,5 milhões / -11,8%): explicado pela queda real da arrecadação nos impostos que compõem a base de cálculo destes repasses, em especial o Imposto de Renda (ver Nota 1).

Nota 8 - Transferências de Exploração de Recursos Naturais (-R\$ 3.157,3 milhões / -26,7%): explicado pela queda real da Receita de Exploração de Recursos Naturais quando comparada com agosto do ano passado (ver Nota 6).

Nota 9 - Benefícios Previdenciários (-R\$ 7.842,6 milhões / -10,5%): explicado, principalmente, pela redução do pagamento de Sentenças Judiciais e Precatórios no montante de R\$ 11,3 bilhões em agosto de 2023 frente a agosto de 2022 (a valores de agosto de 2023). Em 2023, a concentração do pagamento de Sentenças Judiciais e Precatórios ocorreu no mês de maio.

Nota 10 - Pessoal e Encargos Sociais (-R\$ 7.399,9 milhões / -21,3%): o decréscimo da despesa é explicado pela redução do pagamento de Sentenças Judiciais e Precatórios (-R\$ 8,0 bilhões) frente ao mesmo mês de 2022. Em 2023, o pagamento de precatórios ficou concentrado nos meses de abril e maio.

Nota 11 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R\$ 6.880,4 milhões / -97,5%): explicado, principalmente, pela redução das principais despesas associadas às medidas de combate ao Covid-19. Por outro lado, em agosto de 2022 foram pagas despesas associadas à Emenda Constitucional nº 123/2022 (em especial para o pagamento do adicional de R\$ 200,00 para o Programa Auxílio Brasil).

Nota 12 - Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (-R\$ 6.447,6 milhões / -95,4%): explicado pela diferença na concentração de pagamentos para 2023 e 2022. Enquanto em 2022, a concentração ocorreu nos meses de junho e agosto, neste ano esses pagamentos ficaram concentrados em abril e maio.

Nota 13 - Impacto Primário do FIES (- R\$ 1.541,0 milhões): resultado influenciado por honras realizadas pelo Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC) no valor de R\$ 1,4 bilhão em agosto de 2022, sem contrapartida em agosto de 2023.

Nota 14 - Financiamento de Campanha Eleitoral (- R\$ 5.183,7 milhões): resultado explicado pelo pagamento de despesas eleitorais em agosto 2022 e que ficaram sem contrapartida em agosto de 2023.

Nota 15 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R\$ 9.886,2 milhões / +52,5%): crescimento explicado pelo aumento real na execução dos itens Bolsa Família e Auxílio Brasil (+R\$ 5,9 bilhões) e Saúde (+R\$ 2,9 bilhões).

Nota 16 - Despesas Discricionárias do Poder Executivo (-R\$ 16.090,1 milhões / -47,8%): variação explicada, em grande parte, pela despesa de R\$ 25,0 bilhões em agosto de 2022 referente ao Encontro de Contas – Campo de Marte (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º), que consistiu em um evento sem contrapartida para agosto de 2023. Por outro lado, no item saúde, a despesa teve um aumento real de R\$ 2,6 bilhões.

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Ago		Variação (2023/2022)		
	2022	2023	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	1.546.378,5	1.521.901,6	-24.477,0	-1,6%	-5,8%
2. Transf. por Repartição de Receita	305.129,9	296.648,1	-8.481,8	-2,8%	-6,9%
3. Receita Líquida (1-2)	1.241.248,6	1.225.253,4	-15.995,2	-1,3%	-5,5%
4. Despesa Total	1.218.362,7	1.329.843,2	111.480,5	9,2%	4,5%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	22.885,9	-104.589,8	-127.475,7	-	-
Resultado do Tesouro Nacional	237.868,5	123.468,3	-114.400,2	-48,1%	-50,0%
Resultado do Banco Central	-244,3	-274,0	-29,6	12,1%	7,5%
Resultado da Previdência Social	-214.738,3	-227.784,2	-13.045,9	6,1%	1,8%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	237.624,2	123.194,4	-114.429,8	-48,2%	-50,0%

Em relação ao resultado acumulado nos oito primeiros meses de 2023, o Governo Central registrou um déficit de R\$ 104,6 bilhões, frente a um superávit de R\$ 22,9 bilhões no mesmo período de 2022. Em termos reais, a receita líquida apresentou uma redução de R\$ 71,9 bilhões (-5,5%) e a despesa total aumentou R\$ 58,0 bilhões (+4,5%) no acumulado de janeiro a agosto de 2023, quando comparadas ao mesmo período do ano anterior.

Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
		2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		1.546.378,5	1.521.901,6	-24.477,0	-1,6%	-94.136,1	-5,8%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		931.992,0	953.462,8	21.470,9	2,3%	-20.958,4	-2,1%
1.1.1 Imposto de Importação		38.599,8	35.930,1	-2.669,7	-6,9%	-4.464,7	-11,0%
1.1.2 IPI		40.348,3	37.001,3	-3.347,0	-8,3%	-5.290,8	-12,4%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	446.962,9	462.716,5	15.753,6	3,5%	-4.192,6	-0,9%
1.1.4 IOF		38.752,3	40.151,5	1.399,1	3,6%	-320,8	-0,8%
1.1.5 COFINS		179.513,5	186.957,4	7.444,0	4,1%	-730,4	-0,4%
1.1.6 PIS/PASEP		53.227,9	54.146,2	918,3	1,7%	-1.499,1	-2,7%
1.1.7 CSLL	2	115.255,1	108.036,2	-7.218,9	-6,3%	-12.776,0	-10,5%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		1.657,1	192,3	-1.464,8	-88,4%	-1.559,5	-89,1%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		17.675,1	28.331,3	10.656,2	60,3%	9.875,5	52,9%
1.2 - Incentivos Fiscais		-52,8	-59,9	-7,1	13,4%	-5,3	9,8%
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	3	334.222,8	370.151,4	35.928,5	10,7%	21.163,9	6,0%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		280.216,6	198.347,3	-81.869,3	-29,2%	-94.336,3	-32,0%
1.4.1 Concessões e Permissões	4	41.898,2	5.951,8	-35.946,5	-85,8%	-37.892,9	-86,3%
1.4.2 Dividendos e Participações	5	65.578,4	37.763,0	-27.815,3	-42,4%	-30.333,3	-44,4%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		10.565,5	10.563,1	-2,4	0,0%	-485,6	-4,4%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	6	92.284,0	75.409,0	-16.875,0	-18,3%	-21.168,2	-21,7%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		13.991,5	13.945,6	-46,0	-0,3%	-662,3	-4,5%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		16.873,7	19.112,9	2.239,1	13,3%	1.494,4	8,4%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas		39.025,2	35.601,9	-3.423,3	-8,8%	-5.288,3	-12,8%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		305.129,9	296.648,1	-8.481,8	-2,8%	-22.229,2	-6,9%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE		226.204,5	234.831,3	8.626,9	3,8%	-1.522,3	-0,6%
2.2 Fundos Constitucionais		5.379,0	6.961,9	1.582,9	29,4%	1.358,1	24,0%
2.2.1 Repasse Total		15.974,9	15.254,5	-720,4	-4,5%	-1.492,0	-8,8%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-10.596,0	-8.292,7	2.303,3	-21,7%	2.850,0	-25,4%
2.3 Contribuição do Salário Educação		10.848,1	12.313,6	1.465,5	13,5%	979,8	8,6%
2.4 Exploração de Recursos Naturais	7	53.869,6	41.986,3	-11.883,3	-22,1%	-14.382,0	-25,3%
2.5 CIDE - Combustíveis		647,9	4,5	-643,4	-99,3%	-681,0	-99,3%
2.6 Demais		8.180,8	550,5	-7.630,3	-93,3%	-7.981,7	-93,5%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		1.241.248,6	1.225.253,4	-15.995,2	-1,3%	-71.906,9	-5,5%
4. DESPESA TOTAL		1.218.362,7	1.329.843,2	111.480,5	9,2%	57.957,9	4,5%
4.1 Benefícios Previdenciários	8	548.961,1	597.935,5	48.974,4	8,9%	25.111,5	4,3%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		220.553,1	225.768,7	5.215,6	2,4%	-4.704,5	-2,0%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		198.934,5	200.078,7	1.144,2	0,6%	-8.213,4	-3,9%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		51.018,7	57.177,0	6.158,3	12,1%	3.576,9	6,6%
4.3.2 Anistiados		106,9	111,4	4,6	4,3%	-0,2	-0,1%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		760,0	6.013,9	5.253,9	691,3%	5.230,7	657,9%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		463,4	490,9	27,5	5,9%	6,8	1,4%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		52.207,3	59.761,7	7.554,4	14,5%	5.270,9	9,6%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	9	21.458,5	1.251,5	-20.207,0	-94,2%	-21.443,4	-94,4%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.282,9	-100,0%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		538,9	658,5	119,6	22,2%	96,6	17,1%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		21.639,9	25.189,3	3.549,4	16,4%	2.608,8	11,4%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		1.525,1	2.355,7	830,5	54,5%	767,8	47,9%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		8.653,0	9.839,8	1.186,8	13,7%	823,3	9,1%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		2.658,6	2.657,9	-0,7	0,0%	-121,2	-4,3%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		15.705,4	18.638,0	2.932,6	18,7%	2.337,5	14,3%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		13.000,7	13.525,2	524,5	4,0%	-107,2	-0,8%
4.3.16 Transferências ANA		67,4	80,6	13,1	19,5%	10,5	15,0%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		1.009,2	1.156,6	147,4	14,6%	103,4	9,7%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		70,1	1.170,6	1.100,5	-	1.092,0	-
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		4.955,3	-	4.955,3	-100,0%	5.183,7	-100,0%
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		249.914,0	306.060,3	56.146,3	22,5%	45.764,3	17,4%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	10	143.429,8	210.185,3	66.755,5	46,5%	60.825,9	40,3%
4.4.2 Discrecionárias		106.484,2	95.875,0	-10.609,2	-10,0%	-15.061,6	-13,5%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		22.885,9	-104.589,8	-127.475,7	-	-129.864,9	-

Nota 1 - Imposto de Renda (-R\$ 4.192,6 milhões / -0,9%): esse resultado foi consequência do aumento de arrecadação do IRRF (+R\$ 22,4 bilhões) e da queda de arrecadação do IRPJ (-R\$ 25,3 bilhões). No primeiro caso, a variação positiva decorreu das rubricas de "Rendimentos do Capital" e de "Remessas ao Exterior". Para o IRPJ, os principais fatores que influenciaram no resultado negativo foram: i) decréscimos reais de 13,53% da estimativa mensal e de 34,02% na declaração de ajuste do IRPJ e da CSLL, relativa a fatos geradores ocorridos em 2022, conjugados com o acréscimo real de 5,99% do lucro presumido; ii) recolhimentos atípicos da ordem de R\$ 5 bilhões, especialmente por empresas ligadas à exploração de commodities, no período de janeiro a agosto deste ano, e de 35 bilhões, no mesmo período de 2022.

Nota 2 - CSLL (-R\$ 12.776,0 milhões / -10,5%): ver na Nota 1 a explicação para o Imposto de Renda.

Nota 3 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 21.163,9 milhões / +6,0%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) a massa salarial habitual de dezembro de 2022 a julho de 2023, apurada pela PNAD Contínua – Mensal/IBGE em todas as regiões brasileiras, apresentou acréscimo real de 8,81% em relação a igual período dos anos anteriores; ii) o Novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Novo Caged/MTE) apresentou, até o mês de julho de 2023, um saldo positivo de 1.166.125 empregos; iii) aumento real de 7,37% na arrecadação do Simples Nacional previdenciário de janeiro a agosto de 2023 em relação ao mesmo período de 2022; iv) crescimento de 36,35% no montante das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária, em razão da Lei 13.670/18, de janeiro a agosto de 2023 em relação ao mesmo período do ano anterior.

Nota 4 - Concessões e Permissões (-R\$ 37.892,9 milhões / -86,3%): essa variação, em grande parte, é explicada por recebimentos de recursos nos oito meses iniciais de 2022, sem correspondente em 2023. Os itens que influenciaram esse resultado foram: i) recebimentos de recursos do bônus de assinatura relativos à Segunda Rodada de Licitações dos Volumes Excedentes da Cessão Onerosa (Campos de Sépia e Atapu – Bacia de Santos), em fevereiro de 2022; ii) recursos referentes ao bônus de outorga dos novos contratos de concessão de geração de energia elétrica advindos da desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S/A (Eletrobras), em junho de 2022.

Nota 5 - Dividendos e Participações (-R\$ 30.333,3 milhões / -44,4%): devido, em especial, aos menores recebimentos no acumulado de janeiro a agosto de 2023 de dividendos e juros sobre o capital próprio da Petrobras (-R\$ 20,2 bilhões), BNDES (-R\$ 9,1 bilhões) e CEF (-R\$ 2,0 bilhões).

Nota 6 - Receitas de Exploração de Recursos Naturais (-R\$ 21.168,2 milhões / -21,7%): o efeito dessa redução é explicado, principalmente, pelas reduções do preço internacional do barril de petróleo e pelo efeito cambial, com a valorização do real frente ao dólar.

Nota 7 - Transferências de Exploração de Recursos Naturais (-R\$ 14.382,0 milhões / -25,3%): explicado pela queda da Receita de Exploração de Recursos Naturais no acumulado de janeiro a agosto de 2023 frente ao mesmo período de 2022 (ver Nota 6).

Nota 8 - Benefícios Previdenciários (+R\$ 25.111,5 milhões / +4,3%): esse aumento de despesa está relacionado com os seguintes fatores: i) de acordo com os dados disponíveis do BEPS até junho de 2023, houve um aumento do número de beneficiários (+3,6%, média dezembro de 2022 a junho de 2023 frente a dezembro de 2021 a junho de 2022) que impactaram no valor de benefícios concedidos; ii) diferencial entre o INPC (referência para reajuste do salário mínimo em 2022) e o IPCA (índice utilizado para calcular as despesas do Governo Central a valores de 2023), que impactou as despesas no comparativo interanual; iii) aumento real de 1,4% do salário mínimo em 2023, conforme Medida Provisória nº 1.143/2022, e posterior aumento previsto na Medida Provisória nº 1.172/2023.

Nota 9 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R\$ 21.443,4 milhões / -94,4%): redução de valores é primordialmente explicada pela redução das principais despesas associadas às medidas de combate ao Covid-19. Por outro lado, em agosto de 2022 foram pagas despesas associadas à Emenda Constitucional nº 123/2022 (em especial para o pagamento do adicional de R\$ 200,00 para o Programa Auxílio Brasil).

Nota 10 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R\$ 60.825,9 milhões / +40,3%): explicado, em especial, pelos aumentos reais nas execuções em Bolsa Família e Auxílio Brasil (+R\$ 49,1 bilhões) e na função Saúde (+R\$ 9,1 bilhões) entre os oito primeiros meses de 2022 e o mesmo período do ano corrente.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil

R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL ^{1/}	179.272,1	170.559,7	-8.712,4	-4,9%	-16.973,5	-9,1%	1.546.378,5	1.521.901,6	-24.477,0	-1,6%	-94.136,1	-5,8%
1.1 - Receita Administrada pela RFB	104.378,5	102.625,7	-1.752,8	-1,7%	-6.562,7	-6,0%	931.992,0	953.462,8	21.470,9	2,3%	-20.958,4	-2,1%
1.1.1 Imposto de Importação	5.536,8	4.800,2	-736,5	-13,3%	-991,7	-17,1%	38.599,8	35.930,1	-2.669,7	-6,9%	-4.464,7	-11,0%
1.1.2 IPI	4.403,1	4.750,0	346,9	7,9%	144,0	3,1%	40.348,3	37.001,3	-3.347,0	-8,3%	-5.290,8	-12,4%
1.1.2.1 IPI - Fumo	443,8	158,5	-285,3	-64,3%	-305,8	-65,9%	4.537,9	1.991,2	-2.546,7	-56,1%	-2.764,6	-57,8%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	197,3	253,4	56,1	28,4%	47,0	22,8%	1.628,5	1.770,5	142,0	8,7%	62,5	3,6%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	305,4	429,2	123,8	40,5%	109,7	34,3%	2.661,2	3.493,0	831,8	31,3%	716,8	25,6%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	2.189,0	1.950,0	-239,0	-10,9%	-339,9	-14,8%	16.003,1	14.806,6	-1.196,4	-7,5%	-1.973,8	-11,7%
1.1.2.5 IPI - Outros	1.267,5	1.958,9	691,4	54,5%	633,0	47,7%	15.517,6	14.939,9	-577,7	-3,7%	-1.331,7	-8,1%
1.1.3 Imposto de Renda	44.421,2	39.320,6	-5.100,7	-11,5%	-7.147,7	-15,4%	446.962,9	462.716,5	15.753,6	3,5%	-4.192,6	-0,9%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	4.720,2	4.966,5	246,3	5,2%	28,8	0,6%	41.267,2	41.666,4	399,2	1,0%	-1.368,2	-3,2%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	19.790,5	16.291,3	-3.499,2	-17,7%	-4.411,1	-21,3%	209.186,4	193.659,8	-15.526,6	-7,4%	-25.252,3	-11,4%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	19.910,6	18.062,7	-1.847,8	-9,3%	-2.765,4	-13,3%	196.509,3	227.390,3	30.881,0	15,7%	22.427,9	10,8%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	7.798,6	6.547,7	-1.250,9	-16,0%	-1.610,3	-19,7%	96.104,9	103.075,6	6.970,7	7,3%	2.609,9	2,6%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	6.467,2	6.723,6	256,4	4,0%	-41,6	-0,6%	56.881,5	73.604,6	16.723,1	29,4%	14.485,7	24,2%
1.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	4.221,1	3.295,1	-926,0	-21,9%	-1.120,5	-25,4%	32.619,7	38.038,2	5.418,5	16,6%	4.032,2	11,7%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.423,6	1.496,3	72,7	5,1%	7,1	0,5%	10.903,2	12.672,0	1.768,8	16,2%	1.300,0	11,3%
1.1.4 IOF	5.089,2	5.207,3	118,2	2,3%	-116,4	-2,2%	38.752,3	40.151,5	1.399,1	3,6%	-320,8	-0,8%
1.1.5 Cofins	24.647,2	26.422,2	1.775,0	7,2%	639,2	2,5%	179.513,5	186.957,4	7.444,0	4,1%	-730,4	-0,4%
1.1.6 PIS/Pasep	6.867,5	7.072,3	204,8	3,0%	-111,6	-1,6%	53.227,9	54.146,2	918,3	1,7%	-1.499,1	-2,7%
1.1.7 CSLL	10.943,2	9.800,3	-1.142,9	-10,4%	-1.647,1	-14,4%	115.255,1	108.036,2	-7.218,9	-6,3%	-12.776,0	-10,5%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	2,7	311,5	308,9	-	308,7	-	1.657,1	192,3	-1.464,8	-88,4%	-1.559,5	-89,1%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	2.467,8	4.941,3	2.473,5	100,2%	2.359,8	91,4%	17.675,1	28.331,3	10.656,2	60,3%	9.875,5	52,9%
1.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-52,8	-59,9	-7,1	13,4%	-5,3	9,8%
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	43.773,7	47.479,3	3.705,6	8,5%	1.688,4	3,7%	334.222,8	370.151,4	35.928,5	10,7%	21.163,9	6,0%
1.3.1 Urbana	43.009,8	46.815,9	3.806,1	8,8%	1.824,1	4,1%	328.157,0	364.568,1	36.411,0	11,1%	21.920,2	6,3%
1.3.2 Rural	763,9	663,4	-100,5	-13,2%	-135,7	-17,0%	6.065,8	5.583,3	-482,5	-8,0%	-756,3	-11,8%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	31.119,9	20.454,7	-10.665,2	-34,3%	-12.099,2	-37,2%	280.216,6	198.347,3	-81.869,3	-29,2%	-94.336,3	-32,0%
1.4.1 Concessões e Permissões	237,5	170,8	-66,7	-28,1%	-77,7	-31,3%	41.898,2	5.951,8	-35.946,5	-85,8%	-37.892,9	-86,3%
1.4.2 Dividendos e Participações	13.699,6	4.830,5	-8.869,1	-64,7%	-9.500,4	-66,3%	65.578,4	37.763,0	-27.815,3	-42,4%	-30.333,3	-44,4%
1.4.2.1 Banco do Brasil	1.128,9	1.168,7	39,8	3,5%	-12,2	-1,0%	3.935,1	4.111,9	176,8	4,5%	5,7	0,1%
1.4.2.2 BNB	0,0	121,2	121,2	-	121,2	-	122,0	296,9	174,8	143,2%	169,9	133,0%
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	18.878,6	10.425,1	-8.453,5	-44,8%	-9.090,5	-46,5%
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	3.591,4	1.817,8	-1.773,6	-49,4%	-2.039,9	-52,8%
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	260,2	0,0	-260,2	-100,0%	-271,2	-100,0%
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	187,8	187,8	-	189,0	-
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	12.550,4	3.540,4	-9.010,0	-71,8%	-9.588,3	-73,0%	37.553,2	18.744,8	-18.808,4	-50,1%	-20.197,0	-51,6%

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1.4.2.9 Demais	20,3	0,1	-20,2	-99,4%	-21,1	-99,4%	1.237,7	2.178,8	941,1	76,0%	900,5	69,6%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.320,1	1.394,6	74,5	5,6%	13,7	1,0%	10.565,5	10.563,1	-2,4	0,0%	-485,6	-4,4%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	7.398,5	5.714,2	-1.684,4	-22,8%	-2.025,3	-26,2%	92.284,0	75.409,0	-16.875,0	-18,3%	-21.168,2	-21,7%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.877,9	1.715,2	-162,7	-8,7%	-249,2	-12,7%	13.991,5	13.945,6	-46,0	-0,3%	-662,3	-4,5%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.191,1	2.386,0	195,0	8,9%	94,0	4,1%	16.873,7	19.112,9	2.239,1	13,3%	1.494,4	8,4%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	4.395,1	4.243,4	-151,8	-3,5%	-354,3	-7,7%	39.025,2	35.601,9	-3.423,3	-8,8%	-5.288,3	-12,8%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA ^{2/}	40.659,7	35.786,9	-4.872,7	-12,0%	-6.746,4	-15,9%	305.129,9	296.648,1	-8.481,8	-2,8%	-22.229,2	-6,9%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	26.810,8	24.742,8	-2.068,0	-7,7%	-3.303,5	-11,8%	226.204,5	234.831,3	8.626,9	3,8%	-1.522,3	-0,6%
2.2 Fundos Constitucionais	1.223,8	907,8	-316,0	-25,8%	-372,4	-29,1%	5.379,0	6.961,9	1.582,9	29,4%	1.358,1	24,0%
2.2.1 Repasse Total	1.801,2	1.657,9	-143,3	-8,0%	-226,3	-12,0%	15.974,9	15.254,5	-720,4	-4,5%	-1.492,0	-8,8%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-577,3	-750,1	-172,7	29,9%	-146,1	24,2%	-10.596,0	-8.292,7	2.303,3	-21,7%	2.850,0	-25,4%
2.3 Contribuição do Salário Educação	1.276,1	1.423,7	147,6	11,6%	88,8	6,6%	10.848,1	12.313,6	1.465,5	13,5%	979,8	8,6%
2.4 Exploração de Recursos Naturais	11.308,0	8.671,8	-2.636,2	-23,3%	-3.157,3	-26,7%	53.869,6	41.986,3	-11.883,3	-22,1%	-14.382,0	-25,3%
2.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	647,9	4,5	-643,4	-99,3%	-681,0	-99,3%
2.6 Demais	40,9	40,8	-0,1	-0,2%	-2,0	-4,6%	8.180,8	550,5	-7.630,3	-93,3%	-7.981,7	-93,5%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	138.612,4	134.772,8	-3.839,6	-2,8%	-10.227,1	-7,1%	1.241.248,6	1.225.253,4	-15.995,2	-1,3%	-71.906,9	-5,5%
4. DESPESA TOTAL ^{2/}	188.968,5	161.123,0	-27.845,4	-14,7%	-36.553,4	-18,5%	1.218.362,7	1.329.843,2	111.480,5	9,2%	57.957,9	4,5%
4.1 Benefícios Previdenciários	71.733,8	67.196,8	-4.537,0	-6,3%	-7.842,6	-10,5%	548.961,1	597.935,5	48.974,4	8,9%	25.111,5	4,3%
Benefícios Previdenciários - Urbano ^{3/}	57.013,6	53.322,4	-3.691,2	-6,5%	-6.318,5	-10,6%	436.018,5	474.345,9	38.327,3	8,8%	19.399,9	4,2%
Sentenças Judiciais e Precatórios	9.725,3	1.234,0	-8.491,3	-87,3%	-8.939,5	-87,9%	17.376,8	16.448,0	-928,9	-5,3%	-1.674,2	-9,2%
Benefícios Previdenciários - Rural ^{3/}	14.720,2	13.874,5	-845,7	-5,7%	-1.524,1	-9,9%	112.942,6	123.589,7	10.647,1	9,4%	5.711,5	4,8%
Sentenças Judiciais e Precatórios	2.530,5	325,5	-2.205,0	-87,1%	-2.321,7	-87,7%	4.527,0	4.652,3	125,3	2,8%	-68,6	-1,4%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	33.190,5	27.320,0	-5.870,4	-17,7%	-7.399,9	-21,3%	220.553,1	225.768,7	5.215,6	2,4%	-4.704,5	-2,0%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	8.125,4	476,9	-7.648,5	-94,1%	-8.022,9	-94,4%	9.621,4	5.806,6	-3.814,9	-39,6%	-4.243,0	-42,1%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	33.879,1	20.333,2	-13.545,8	-40,0%	-15.107,0	-42,6%	198.934,5	200.078,7	1.144,2	0,6%	-8.213,4	-3,9%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.103,7	3.723,1	-380,5	-9,3%	-569,6	-13,3%	51.018,7	57.177,0	6.158,3	12,1%	3.576,9	6,6%
Abono	208,1	121,4	-86,7	-41,7%	-96,3	-44,2%	22.859,7	24.814,0	1.954,3	8,5%	596,3	2,4%
Seguro Desemprego	3.895,6	3.601,7	-293,8	-7,5%	-473,4	-11,6%	28.158,9	32.362,9	4.204,0	14,9%	2.980,6	10,0%
d/q Seguro Defeso	256,6	185,1	-71,5	-27,9%	-83,3	-31,0%	2.991,9	3.033,2	41,3	1,4%	-109,7	-3,5%
4.3.2 Anistiados	13,3	13,6	0,3	2,1%	-0,3	-2,4%	106,9	111,4	4,6	4,3%	-0,2	-0,1%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	760,0	1.360,5	600,5	79,0%	565,4	71,1%	760,0	6.013,9	5.253,9	691,3%	5.230,7	657,9%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	56,9	70,1	13,2	23,1%	10,5	17,7%	463,4	490,9	27,5	5,9%	6,8	1,4%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	7.036,6	7.903,0	866,4	12,3%	542,2	7,4%	52.207,3	59.761,7	7.554,4	14,5%	5.270,9	9,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	418,9	264,1	-154,8	-37,0%	-174,1	-39,7%	1.457,9	1.912,5	454,6	31,2%	395,3	25,8%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	6.746,2	176,7	-6.569,5	-97,4%	-6.880,4	-97,5%	21.458,5	1.251,5	-20.207,0	-94,2%	-21.443,4	-94,4%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.282,9	-100,0%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	128,7	175,7	46,9	36,4%	41,0	30,4%	538,9	658,5	119,6	22,2%	96,6	17,1%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	2.587,0	3.066,2	479,1	18,5%	359,9	13,3%	21.639,9	25.189,3	3.549,4	16,4%	2.608,8	11,4%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	220,6	300,6	80,0	36,3%	69,9	30,3%	1.525,1	2.355,7	830,5	54,5%	767,8	47,9%

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.235,5	1.395,6	160,1	13,0%	103,2	8,0%	8.653,0	9.839,8	1.186,8	13,7%	823,3	9,1%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,3	-0,1	0,0%	-15,4	-4,4%	2.658,6	2.657,9	-0,7	0,0%	-121,2	-4,3%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	6.462,0	312,2	-6.149,8	-95,2%	-6.447,6	-95,4%	15.705,4	18.638,0	2.932,6	18,7%	2.337,5	14,3%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	500,7	1.290,8	790,1	157,8%	767,0	146,4%	13.000,7	13.525,2	524,5	4,0%	-107,2	-0,8%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	797,6	1.124,9	327,4	41,0%	290,6	34,8%	11.477,5	11.338,1	-139,4	-1,2%	-684,3	-5,6%
Equalização de custeio agropecuário	152,7	180,9	28,2	18,5%	21,2	13,3%	1.347,3	1.222,2	-125,1	-9,3%	-186,0	-13,1%
Equalização de invest. rural e agroindustrial ^{4/}	156,4	175,6	19,3	12,3%	12,1	7,4%	3.982,9	2.903,8	-1.079,1	-27,1%	-1.285,0	-30,5%
Política de preços agrícolas	8,2	4,3	-3,9	-47,4%	-4,3	-49,8%	65,1	13,3	-51,8	-79,6%	-55,4	-80,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	1,5	0,5	-1,1	-69,4%	-1,1	-70,7%	14,6	3,4	-11,2	-76,7%	-11,9	-77,7%
Equalização Aquisições do Governo Federal	6,7	3,8	-2,8	-42,5%	-3,1	-45,0%	50,6	9,9	-40,7	-80,4%	-43,5	-81,3%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	390,0	405,1	15,1	3,9%	-2,9	-0,7%	4.171,4	4.434,7	263,2	6,3%	73,0	1,7%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	390,4	408,4	18,0	4,6%	0,0	0,0%	4.219,4	4.410,6	191,2	4,5%	-1,3	0,0%
Concessão de Financiamento ^{5/}	-0,4	-3,4	-3,0	735,2%	-2,9	698,4%	-48,0	24,1	72,1	-	74,3	-
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	-42,5	121,0	163,5	-	165,4	-	332,9	276,4	-56,5	-17,0%	-77,1	-21,6%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	39,6	69,8	30,2	76,1%	28,4	68,4%	218,7	316,7	98,1	44,8%	88,4	38,3%
Concessão de Financiamento ^{5/}	-82,1	51,2	133,3	-	137,1	-	114,2	-40,4	-154,5	-	-165,5	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) ^{6/}	125,2	40,0	-85,2	-68,0%	-91,0	-69,5%	270,2	532,7	262,5	97,2%	254,4	89,3%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA ^{5/}	6,3	11,1	4,9	78,0%	4,6	70,1%	122,8	286,5	163,7	133,4%	159,4	124,8%
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1,3	0,0	-1,3	-99,8%	-1,4	-99,8%	667,4	404,4	-263,0	-39,4%	-295,4	-41,7%
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,5	0,7	0,2	42,1%	0,2	35,8%	6,9	9,1	2,2	32,6%	1,9	26,6%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) ^{5/}	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-1,1	200,0	201,1	-	201,2	-	397,6	1.357,7	960,1	241,5%	949,0	229,1%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,6	0,0	-0,6	-100,0%	-0,6	-100,0%	26,3	24,2	-2,2	-8,2%	-3,6	-12,7%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	95,5	0,0	-95,5	-100,0%	-99,6	-100,0%
Receitas de Recuperação de Subvenções ^{8/}	-0,0	-13,8	-13,8	-	-13,8	-	-9,3	-126,8	-117,5	-	-119,4	-
Proagro	0,0	326,2	326,2	-	326,2	-	3.468,0	4.510,8	1.042,9	30,1%	881,1	24,1%
PNAFE	-0,0	11,5	11,5	-	11,5	-	112,0	39,5	-72,5	-64,7%	-78,2	-66,4%
Demais Subsídios e Subvenções	-296,9	-171,8	125,1	-42,1%	138,7	-44,7%	-2.056,7	-2.363,2	-306,5	14,9%	-225,9	10,4%
4.3.16 Transferências ANA	15,7	16,2	0,5	3,3%	-0,2	-1,3%	67,4	80,6	13,1	19,5%	10,5	15,0%

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	130,1	126,2	-3,9	-3,0%	-9,9	-7,2%	1.009,2	1.156,6	147,4	14,6%	103,4	9,7%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	-1.405,6	70,6	1.476,2	-	1.541,0	-	70,1	1.170,6	1.100,5	-	1.092,0	-
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	4.955,3	0,0	-4.955,3	-100,0%	-5.183,7	-100,0%	4.955,3	0,0	-4.955,3	-100,0%	-5.183,7	-100,0%
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	50.165,2	46.273,0	-3.892,2	-7,8%	-6.203,9	-11,8%	249.914,0	306.060,3	56.146,3	22,5%	45.764,3	17,4%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	18.001,0	28.716,7	10.715,7	59,5%	9.886,2	52,5%	143.429,8	210.185,3	66.755,5	46,5%	60.825,9	40,3%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.217,6	1.429,8	212,2	17,4%	156,1	12,3%	9.382,1	10.226,3	844,1	9,0%	430,3	4,4%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	7.529,3	13.773,4	6.244,1	82,9%	5.897,2	74,9%	58.951,1	110.255,4	51.304,3	87,0%	49.063,8	79,0%
4.4.1.3 Saúde	8.525,1	11.791,1	3.266,0	38,3%	2.873,2	32,2%	68.721,1	80.807,9	12.086,7	17,6%	9.076,0	12,5%
4.4.1.4 Educação	421,4	709,9	288,5	68,5%	269,1	61,1%	3.787,3	5.128,0	1.340,7	35,4%	1.182,2	29,8%
4.4.1.5 Demais	307,6	1.012,5	704,9	229,1%	690,7	214,6%	2.588,1	3.767,8	1.179,7	45,6%	1.073,6	39,5%
4.4.2 Discrecionárias	32.164,1	17.556,2	-14.607,9	-45,4%	-16.090,1	-47,8%	106.484,2	95.875,0	-10.609,2	-10,0%	-15.061,6	-13,5%
4.4.2.1 Saúde	1.467,1	4.159,9	2.692,8	183,6%	2.625,2	171,1%	26.468,4	19.922,4	-6.546,0	-24,7%	-7.608,3	-27,5%
4.4.2.2 Educação	1.423,5	2.066,4	642,9	45,2%	577,3	38,8%	12.232,5	15.645,7	3.413,1	27,9%	2.911,1	22,6%
4.4.2.3 Defesa	1.102,6	900,7	-201,9	-18,3%	-252,7	-21,9%	6.611,9	6.653,4	41,5	0,6%	-233,1	-3,4%
4.4.2.4 Transporte	794,6	1.668,3	873,6	109,9%	837,0	100,7%	4.897,3	8.854,4	3.957,1	80,8%	3.763,4	73,2%
4.4.2.5 Administração	664,8	622,3	-42,5	-6,4%	-73,1	-10,5%	4.047,9	4.828,7	780,8	19,3%	619,3	14,6%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	353,9	381,1	27,2	7,7%	10,9	2,9%	3.425,7	3.471,1	45,4	1,3%	-107,6	-3,0%
4.4.2.7 Segurança Pública	252,6	377,9	125,3	49,6%	113,7	43,0%	2.234,0	2.318,9	84,9	3,8%	-12,4	-0,5%
4.4.2.8 Assistência Social	610,1	1.166,3	556,2	91,2%	528,1	82,7%	4.176,0	5.251,3	1.075,2	25,7%	901,5	20,6%
4.4.2.9 Demais	25.494,9	6.213,3	-19.281,6	-75,6%	-20.456,5	-76,7%	42.390,4	28.929,3	-13.461,2	-31,8%	-15.295,4	-34,5%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	-50.356,1	-26.350,2	24.005,8	-47,7%	26.326,3	-50,0%	22.885,9	-104.589,8	-127.475,7	-	-129.864,9	-
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	-193,3						1.367,2					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU ^{9/}	0,0						0,0					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA ^{10/}	-193,3						1.367,2					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	776,2						-297,8					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	-49.773,2						23.955,3					
9. JUROS NOMINAIS ^{11/}	-28.343,7						-313.348,6					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) ^{12/}	-78.116,9						-289.393,2					

Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	43.773,7	47.479,3	3.705,6	8,5%	1.688,4	3,7%	334.222,8	370.151,4	35.928,5	10,7%	17.979,9	10,2%
Arrecadação Ordinária	43.773,7	47.479,3	3.705,6	8,5%	1.688,4	3,7%	331.126,7	370.151,4	39.024,6	11,8%	21.262,8	11,2%
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.282,9	-94,3%

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
Custeio Administrativo	4.329,3	4.870,3	541,0	12,5%	341,5	7,5%	30.856,3	35.092,7	4.236,4	13,7%	2.669,8	13,1%
Investimento	2.867,5	7.810,6	4.943,1	172,4%	4.811,0	160,4%	26.737,9	37.036,5	10.298,6	38,5%	9.000,3	36,7%
PAC ^{13/}	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	202,5	2,4	-200,1	-98,8%	-209,4	-98,9%	519,3	4.687,1	4.167,8	802,6%	4.145,1	768,9%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

12/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Não considera desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

13/ A partir da LDO de 2020, as ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento deixaram de apresentar o identificador de Resultado Primário "discricionária abrangida pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC (RP 3)".

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" e apuração do Teto dos Gastos (EC 95/2016) - Brasil
R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real			
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %		
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	40.659,7	34.584,6	-	6.075,1	-14,9%	-	7.948,7	-18,7%	305.029,0	295.190,3	-9.838,7	-3,2%	-23.553,5	-7,3%
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	26.810,8	24.742,8	-	2.068,0	-7,7%	-	3.303,5	-11,8%	226.204,5	234.831,3	8.626,9	3,8%	-1.522,3	-0,6%
1.2 Fundos Constitucionais	1.223,8	907,8	-	316,0	-25,8%	-	372,4	-29,1%	5.286,0	6.961,9	1.675,8	31,7%	1.479,6	26,8%
1.2.1 Repasse Total	1.801,2	1.657,9	-	143,3	-8,0%	-	226,3	-12,0%	15.882,0	15.254,5	-627,5	-4,0%	-1.370,4	-8,2%
1.2.2 Superávit dos Fundos	-	577,3	-	750,1	-	172,7	29,9%	-	10.596,0	-8.292,7	2.303,3	-21,7%	2.850,0	-25,4%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.276,1	1.423,7	-	147,6	11,6%	-	88,8	6,6%	10.848,1	12.313,6	1.465,5	13,5%	979,8	8,6%
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	11.308,0	7.469,5	-	3.838,5	-33,9%	-	4.359,6	-36,9%	53.861,7	40.528,5	-13.333,2	-24,8%	-15.827,8	-27,9%
1.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	-	647,9	4,5	-643,4	-99,3%	-681,0	-99,3%	
1.6 Demais	40,9	40,8	-	0,1	-0,2%	-	2,0	-4,6%	8.180,8	550,5	-7.630,3	-93,3%	-7.981,7	-93,5%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
1.6.3 IOF Ouro	7,1	4,2	-	2,9	-40,9%	-	3,2	-43,5%	50,5	37,4	-13,1	-25,9%	-15,5	-29,0%
1.6.4 ITR	33,8	36,6	-	2,8	8,3%	-	1,3	3,6%	357,8	392,6	34,7	9,7%	17,7	4,6%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	-	108,5	120,5	12,0	11,1%	3,3	2,8%	
1.6.6 Outras	1/	-	-	-	-	-	-	7.664,1	0,0	-7.664,1	-100,0%	-7.987,2	-100,0%	
2. DESPESA TOTAL	188.671,3	161.189,5	-	27.481,8	-14,6%	-	36.176,1	-18,3%	1.215.846,8	1.328.589,9	112.743,1	9,3%	59.344,1	4,6%
2.1 Benefícios Previdenciários	71.697,8	67.198,3	-	4.499,5	-6,3%	-	7.803,4	-10,4%	548.846,0	597.937,9	49.091,8	8,9%	25.233,8	4,4%
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	33.200,7	27.289,0	-	5.911,7	-17,8%	-	7.441,6	-21,4%	219.500,2	225.131,2	5.631,0	2,6%	-4.231,0	-1,8%
2.2.1 Ativo Civil	10.653,2	11.728,8	-	1.075,7	10,1%	-	584,8	5,2%	90.088,5	95.894,4	5.805,9	6,4%	1.737,0	1,8%
2.2.2 Ativo Militar	2.672,3	2.620,0	-	52,4	-2,0%	-	175,5	-6,3%	22.164,8	22.397,1	232,4	1,0%	-760,2	-3,3%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.071,8	7.650,1	-	578,3	8,2%	-	252,5	3,4%	59.628,1	61.733,5	2.105,4	3,5%	-571,2	-0,9%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.678,1	4.834,8	-	156,8	3,4%	-	58,8	-1,2%	38.010,6	39.506,3	1.495,7	3,9%	-199,8	-0,5%
2.2.5 Sentenças e Precatórios	8.125,3	455,3	-	7.670,0	-94,4%	-	8.044,5	-94,6%	9.608,2	5.599,8	-4.008,4	-41,7%	-4.436,6	-44,1%
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	33.259,5	20.330,7	-	12.928,8	-38,9%	-	14.461,4	-41,6%	198.315,9	200.081,6	1.765,7	0,9%	-7.563,4	-3,6%
2.3.1 Abono e seguro desemprego	4.103,7	3.723,1	-	380,5	-9,3%	-	569,6	-13,3%	51.018,7	57.177,0	6.158,3	12,1%	3.576,9	6,6%
2.3.2 Anistiados	13,3	13,6	-	0,3	2,5%	-	0,3	-2,0%	107,2	111,7	4,6	4,3%	-0,2	-0,2%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	137,1	1.360,5	-	1.223,4	892,5%	-	1.217,1	848,8%	137,1	6.016,8	5.879,7	-	5.885,2	-
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	57,0	70,1	-	13,1	23,0%	-	10,5	17,6%	464,6	491,7	27,0	5,8%	6,3	1,3%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	7.037,7	7.902,8	-	865,1	12,3%	-	540,8	7,3%	52.208,4	59.761,7	7.553,3	14,5%	5.269,7	9,6%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	6.618,8	7.638,7	-	1.019,9	15,4%	-	714,9	10,3%	50.750,4	57.849,2	7.098,7	14,0%	4.874,4	9,1%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	418,9	264,1	-	154,8	-37,0%	-	174,1	-39,7%	1.457,9	1.912,5	454,5	31,2%	395,3	25,8%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	6.745,0	172,9	-	6.572,2	-97,4%	-	6.883,0	-97,6%	21.445,2	1.233,5	-20.211,6	-94,2%	-21.447,6	-94,5%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	-	3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.282,9	-100,0%	
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	128,7	175,7	-	46,9	36,4%	-	41,0	30,4%	538,9	658,5	119,6	22,2%	96,6	17,1%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	2.587,0	3.066,2	-	479,1	18,5%	-	359,9	13,3%	21.639,9	25.189,3	3.549,4	16,4%	2.608,8	11,4%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	220,7	300,6	-	79,9	36,2%	-	69,8	30,2%	1.525,3	2.356,2	830,9	54,5%	768,3	47,9%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.195,5	1.366,2	-	170,6	14,3%	-	115,5	9,2%	8.569,9	9.672,8	1.102,8	12,9%	742,1	8,2%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,3	-	0,1	0,0%	-	15,4	-4,4%	2.658,6	2.657,9	-0,7	0,0%	-121,2	-4,3%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	6.505,0	343,0	-	6.162,1	-94,7%	-	6.461,8	-95,0%	15.803,1	18.821,5	3.018,4	19,1%	2.419,9	14,7%
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	500,7	1.290,8	-	790,1	157,8%	-	767,0	146,4%	13.000,7	13.525,2	524,5	4,0%	-107,2	-0,8%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	152,7	180,9	-	28,2	18,5%	-	21,2	13,3%	1.347,3	1.222,2	-125,1	-9,3%	-186,0	-13,1%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	156,4	175,6	-	19,3	12,3%	-	12,1	7,4%	3.982,9	2.903,8	-1.079,1	-27,1%	-1.285,0	-30,5%
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	1,5	0,5	-	1,1	-69,4%	-	1,1	-70,7%	14,6	3,4	-11,2	-76,7%	-11,9	-77,7%
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	6,7	-	-	6,7	-100,0%	-	7,0	-100,0%	50,6	0,0	-50,6	-100,0%	-53,5	-100,0%
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	-	1,9	-	1,9	-	-	1,9	-	0,0	2,2	2,2	-	2,2	-

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real				
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %			
2.3.15.6 Pronaf		390,0		407,0	17,0	4,4%	-	1,0	-0,2%	4.171,4	4.442,4	271,0	6,5%	80,9	1,8%
2.3.15.7 Proex	-	42,5		121,0	163,5	-	332,9	276,4	-56,5	-17,0%	-77,1	-21,6%			
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)		125,2		40,0	-85,2	-68,0%	-	91,0	-69,5%	270,2	532,7	262,5	97,2%	254,4	89,3%
2.3.15.9 Álcool		-		-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA		6,3		11,1	4,9	78,0%	-	4,6	70,1%	122,8	286,5	163,7	133,4%	159,4	124,8%
2.3.15.11 Funcafé		-		-	-	-	-	-	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%	-
2.3.15.12 Revitaliza		-		-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI		1,3		0,0	-1,3	-99,8%	-	1,4	-99,8%	667,4	404,4	-263,0	-39,4%	-295,4	-41,7%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)		0,5		0,7	0,2	42,1%	-	0,2	35,8%	6,9	9,1	2,2	32,6%	1,9	26,6%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	1,1		200,0	201,1	-	201,2	-	397,6	1.357,7	960,1	241,5%	949,0	229,1%	
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu		-		-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO		0,6	-	-	0,6	-100,0%	-	0,6	-100,0%	26,3	24,2	-2,2	-8,2%	-3,6	-12,7%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-	0,0	-	13,8	-13,8	-	13,8	-	-9,3	-126,8	-117,5	-	-119,4	-	-
2.3.15.19 Proagro		-		326,2	326,2	-	326,2	-	3.468,0	4.510,8	1.042,9	30,1%	881,1	24,1%	
2.3.15.20 PNAFE		-		11,5	11,5	-	11,5	-	112,0	39,5	-72,5	-64,7%	-78,2	-66,4%	-
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento		-		-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)		-		-	-	-	-	-	95,5	0,0	-95,5	-100,0%	-99,6	-100,0%	-
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas		-		-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)		-		-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea		-		-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-
2.3.15.26 - Cacau		-		-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	-	296,9	-	171,8	125,1	-42,1%	138,7	-44,7%	-2.056,7	-2.363,2	-306,5	14,9%	-225,9	10,4%	
2.3.16 Transferências ANA		15,8		16,2	0,4	2,3%	-	0,4	-2,2%	67,7	80,6	12,9	19,0%	10,2	14,5%
2.3.17 Transferências Multas ANEEL		130,1		126,2	-3,9	-3,0%	-	9,9	-7,2%	1.009,2	1.156,6	147,4	14,6%	103,4	9,7%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	-	1.405,6		70,6	1.476,2	-	1.541,0	-	70,1	1.170,6	1.100,5	-	1.092,0	-	-
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		4.955,3		-	4.955,3	-100,0%	5.183,7	-100,0%	4.955,3	0,0	-4.955,3	-100,0%	-5.183,7	-100,0%	-
2.3.20 Demais		-		-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira		50.513,3		46.371,5	-4.141,9	-8,2%	-	6.469,6	-12,2%	249.184,6	305.439,2	56.254,6	22,6%	45.904,6	17,5%
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		18.028,5		28.774,4	10.745,8	59,6%	9.915,1	52,6%	143.180,4	210.168,6	66.988,2	46,8%	61.075,1	40,5%	
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos		1.219,5		1.432,7	213,2	17,5%	157,0	12,3%	9.366,4	10.225,1	858,7	9,2%	445,9	4,5%	
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil		7.540,8		13.801,1	6.260,3	83,0%	5.912,8	75,0%	58.849,8	110.244,2	51.394,3	87,3%	49.160,6	79,3%	
2.4.1.3 Saúde		8.538,1		11.814,8	3.276,7	38,4%	2.883,2	32,3%	68.599,7	80.803,4	12.203,7	17,8%	9.200,9	12,7%	
2.4.1.4 Educação		422,0		711,4	289,3	68,6%	269,9	61,1%	3.779,2	5.126,9	1.347,7	35,7%	1.189,7	30,0%	
2.4.1.5 Demais		308,1		1.014,5	706,4	229,3%	692,2	214,8%	2.585,2	3.769,0	1.183,8	45,8%	1.078,0	39,7%	
2.4.2 Discricionárias		32.484,8		17.597,1	-14.887,7	-45,8%	-16.384,7	-48,2%	106.004,2	95.270,6	-10.733,6	-10,1%	-15.170,5	-13,7%	
2.4.2.1 Saúde		1.481,7		4.169,6	2.687,9	181,4%	2.619,6	169,0%	26.285,5	19.810,4	-6.475,1	-24,6%	-7.530,8	-27,4%	
2.4.2.2 Educação		1.437,7		2.071,2	633,6	44,1%	567,3	37,7%	12.121,4	15.557,8	3.436,4	28,4%	2.938,6	23,1%	
2.4.2.3 Defesa		1.113,6		902,8	-210,8	-18,9%	-262,1	-22,5%	6.560,2	6.615,7	55,6	0,8%	-217,0	-3,2%	
2.4.2.4 Transporte		802,5		1.672,1	869,6	108,4%	832,6	99,2%	4.856,7	8.800,2	3.943,4	81,2%	3.751,0	73,5%	
2.4.2.5 Administração		671,4		623,8	-47,7	-7,1%	-78,6	-11,2%	4.008,4	4.803,3	794,9	19,8%	635,0	15,1%	
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia		357,5		382,0	24,6	6,9%	8,1	2,2%	3.379,2	3.445,6	66,5	2,0%	-85,0	-2,4%	
2.4.2.7 Segurança Pública		255,1		378,8	123,7	48,5%	111,9	41,9%	2.207,2	2.298,6	91,4	4,1%	-4,7	-0,2%	
2.4.2.8 Assistência Social		616,2		1.169,0	552,8	89,7%	524,4	81,4%	4.127,2	5.218,2	1.091,0	26,4%	919,4	21,2%	
2.4.2.9 Demais		25.749,1		6.227,7	-19.521,4	-75,8%	-20.708,0	-76,9%	42.458,5	28.720,6	-13.737,8	-32,4%	-15.577,0	-35,0%	
Memorando:															
3. TOTAL DAS DESP APURADAS PARA O RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL (I+II)		229.330,9		195.774,1	-33.556,9	-14,6%	-44.124,8	-18,4%	1.520.875,8	1.623.780,2	102.904,4	6,8%	35.790,6	2,2%	
4. DESPESAS NÃO INCLuíDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º)		78.994,9		41.535,0	-37.459,8	-47,4%	-41.100,1	-49,7%	388.030,6	363.943,1	-24.087,5	-6,2%	-41.543,2	-10,2%	
4.1 Transferências constitucionais (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso I)		43.316,0		38.393,0	-4.923,0	-11,4%	-6.919,0	-15,3%	323.700,5	326.697,8	2.997,2	0,9%	-11.565,0	-3,4%	

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	26.810,8	24.742,8	-	2.068,0	-7,7%	-	3.303,5	-11,8%	226.204,5	234.831,3	8.626,9	3,8%
4.1.2 Contribuição do Salário Educação	1.276,1	1.423,7	147,6	11,6%	88,8	6,6%	10.848,1	12.313,6	1.465,5	13,5%	979,8	8,6%
4.1.3 Exploração de Recursos Naturais	11.308,0	7.469,5	-	3.838,5	-33,9%	-	4.359,6	-36,9%	53.861,7	40.528,5	-13.333,2	-24,8%
4.1.4 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	-	-	647,9	4,5	-643,4	-99,3%
4.1.5 Demais	3.921,1	4.757,0	836,0	21,3%	655,3	16,0%	32.138,4	39.019,8	6.881,4	21,4%	5.486,4	16,2%
4.1.5.1 IOF Ouro	7,1	4,2	-	2,9	-40,9%	-	3,2	-43,5%	50,5	37,4	-13,1	-25,9%
4.1.5.2 ITR	33,8	36,6	2,8	8,3%	1,3	3,6%	357,8	392,6	34,7	9,7%	17,7	4,6%
4.1.5.3 FUNDEB (Complem. União)	2.587,0	3.066,2	479,1	18,5%	359,9	13,3%	21.639,9	25.189,3	3.549,4	16,4%	2.608,8	11,4%
4.1.5.4 Fundo Constitucional DF - FCDF	1.293,1	1.650,1	356,9	27,6%	297,4	22,0%	10.090,2	13.400,5	3.310,3	32,8%	2.875,3	27,1%
4.1.5.4.1 FCDF - OCC	220,7	300,6	79,9	36,2%	69,8	30,2%	1.525,3	2.356,2	830,9	54,5%	768,3	47,9%
4.1.5.4.2 FCDF - Pessoal	1.072,5	1.349,5	277,0	25,8%	227,6	20,3%	8.564,9	11.044,3	2.479,4	28,9%	2.107,1	23,4%
4.2 Créditos extraordinários (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso II)	6.773,8	1,4	-	6.772,4	-100,0%	-	7.084,6	-100,0%	19.919,5	-92,5	-20.012,0	-
4.2.1 d/q Créditos Extraordinários do Impacto Primário do FIES	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-
4.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso III)	158,5	45,8	-	112,7	-71,1%	-	120,0	-72,4%	1.058,6	326,3	-732,3	-69,2%
4.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	156,4	45,1	-	111,3	-71,2%	-	118,5	-72,4%	1.046,1	300,3	-745,8	-71,3%
4.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	2,1	0,7	-	1,4	-65,2%	-	1,5	-66,7%	12,5	26,0	13,5	107,7%
4.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-
4.5 Cessão Onerosa (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso V)	2/	-	-	-	-	-	-	-	7.664,1	0,0	-7.664,1	-100,0%
4.6 Piso da Enfermagem (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso VI)	-	2.138,5	2.138,5	-	2.138,5	-	0,0	2.138,5	2.138,5	-	2.138,5	-
4.7 Projetos socioambientais ou mudanças climáticas (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso I) 3/	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-
4.8 Instituições científicas, tecnológicas e de inovação (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso II)	-	134,2	134,2	-	134,2	-	0,0	868,2	868,2	-	874,5	-
4.9 Execução direta de obras e serviços de engenharia (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso III)	-	0,6	0,6	-	0,6	-	0,0	5,0	5,0	-	5,0	-
4.10 Investimentos (CF 1988, ADCT, art 107, § 6º-B)	-	821,5	821,5	-	821,5	-	0,0	22.911,9	22.911,9	-	23.070,8	-
4.11 Parcelamento de Sentenças Judiciais (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º)	4.834,4	-	-	4.834,4	-100,0%	-	5.057,2	-100,0%	11.775,8	11.088,0	-687,8	-5,8%
4.12 Encontro de Contas (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º)	23.912,1	-	-	23.912,1	-100,0%	-	25.014,0	-100,0%	23.912,1	0,0	-23.912,1	-100,0%
5. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	150.336,1	154.239,1	3.903,0	2,6%	3.024,7	-1,9%	1.132.845,2	1.259.837,1	126.991,9	11,2%	77.333,8	6,5%
m. Créditos Extraordinários (exceto PAC)	6.745,0	172,9	-	6.572,2	-97,4%	-	6.883,0	-97,6%	21.445,2	1.233,5	-20.211,6	-94,2%
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	4.699,2	15,5	-	4.683,6	-99,7%	-	4.900,2	-99,7%	13.553,1	553,0	-13.000,0	-95,9%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	-0,0	-100,0%
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	4.294,1	-	-	4.294,1	-100,0%	-	4.492,0	-100,0%	4.294,1	0,0	-4.294,1	-100,0%
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	405,1	15,5	-	389,5	-96,2%	-	408,2	-96,3%	5.757,3	553,0	-5.204,3	-90,4%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	-	-	3.501,6	0,0	-3.501,6	-100,0%
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-
m.2 - Discrecionárias (Créditos Extraordinários)	2.045,9	157,3	-	1.888,5	-92,3%	-	1.982,8	-92,6%	7.892,1	680,5	-7.211,6	-91,4%
m.2.1 - Discrecionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	4,0	-	-	4,0	-100,0%	-	4,1	-100,0%	1.186,8	6,0	-1.180,8	-99,5%
m.2.2 - Discrecionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	-	-	0,2	0,1	-0,1	-53,2%
m.2.3 - Discrecionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	-	12,5	12,5	-	12,5	-	16,2	115,3	99,1	611,0%	98,3	567,0%
m.2.4 - Discrecionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	39,6	16,2	-	23,3	-59,0%	-	25,2	-60,8%	372,7	68,3	-304,3	-81,7%
m.2.5 - Discrecionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-
m.2.6 - Discrecionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	0,5	0,1	-	0,4	-73,0%	-	0,4	-74,2%	4,0	1,2	-2,8	-69,2%
m.2.7 - Discrecionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	48,7	89,8	41,0	84,2%	38,8	76,1%	421,4	207,1	-214,3	-50,9%	-235,1	-53,1%
m.2.8 - Discrecionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	1.017,0	30,4	-	986,5	-97,0%	-	1.033,4	-97,1%	4.925,8	203,2	-4.722,7	-95,9%
m.2.9 - Discrecionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	936,1	8,2	-	927,9	-99,1%	-	971,0	-99,2%	965,0	79,3	-885,7	-91,8%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa.

2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.


Companhia Águas de Joinville

DECLARAÇÃO SEI Nº 0018332663/2023 - CAJ.DIPRE.AJUD

Joinville, 12 de setembro de 2023.

Declaração do Chefe do Poder Executivo do Município de Joinville

OBJETO: operação de crédito externo de interesse da Companhia Águas de Joinville a ser realizada junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 128.000.000,00 com contrapartida local de até US\$ 8.000.000,00, cujos recursos são destinados ao Programa de Saneamento Básico Sustentável de Joinville - PROSAJ.

Em atendimento ao exigido pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e pelas Resoluções do Senado Federal (RSF) nº 43, de 2001, e 48, de 2007, no âmbito da operação de crédito acima descrita, declaro que:

A referida operação de crédito está inclusa no Plano Plurianual (PPA) do Município de Joinville de que trata a Lei Municipal nº 8.993, de 31 de agosto de 2021, revisada pela Lei Municipal n.9.460, de 11 de Setembro de 2023, conforme anexo V, cuja vigência iniciou-se no exercício de 2023, nos seguintes programas e ações:

Anexo V - PPA - Plano Plurianual - Quadriênio 2022 - 2025 - Orçamento Investimento das Empresas Estatais não Dependentes

Programa	Ação
101 Esgoto Sanitário	9005 Obras de Esgoto - Coleta; 9006 Obras de Esgoto - Tratamento; 9007 Melhorias Operacionais Esgoto - Coleta; 9008 Melhorias Operacionais Esgoto - Tratamento
100 Abastecimento de Água	9001 Obras de Água - Distribuição 9002 Obras de Água - Tratamento 9003 Melhorias Operacionais Água - Distribuição 9004 Melhorias Operacionais Água - Tratamento

O Programa de Saneamento Básico Sustentável de Joinville - PROSAJ objeto da referida operação de crédito está incluso no Orçamento de Investimento da Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício de 2023 de que trata a Lei Municipal nº 9.328 de 20 de dezembro de 2022, alterada pela Lei Municipal n. 9.460, de 11 de setembro de 2023, conforme anexo I, nas seguintes fontes e ações:

Anexo I – Demonstrativo de Investimentos da Companhia Águas de Joinville

Fonte	Ação
0.2.86.1 Operações de crédito de longo prazo - externa 0.2.80.1 Recursos do Orçamento de Investimento - Geração Própria	1.9005 Obras de Esgoto - Coleta

0.2.86.1 Operações de crédito de longo prazo - externa 0.2.80.1 Recursos do Orçamento de Investimento - Geração Própria	1.9006 Obras de Esgoto - Tratamento
0.2.86.1 Operações de crédito de longo prazo - externa 0.2.80.1 Recursos do Orçamento de Investimento - Geração Própria	1.9007 Melhorias Operacionais Esgoto - Coleta
0.2.86.1 Operações de crédito de longo prazo - externa 0.2.80.1 Recursos do Orçamento de Investimento - Geração Própria	1.9008 Melhorias Operacionais Esgoto - Tratamento
0.2.86.1 Operações de crédito de longo prazo - externa 0.2.80.1 Recursos do Orçamento de Investimento - Geração Própria	1.9001 Obras de Água - Distribuição
0.2.86.1 Operações de crédito de longo prazo - externa 0.2.80.1 Recursos do Orçamento de Investimento - Geração Própria	1.9002 Obras de Água - Tratamento
0.2.86.1 Operações de crédito de longo prazo - externa 0.2.80.1 Recursos do Orçamento de Investimento - Geração Própria	1.9003 Melhorias Operacionais Água - Distribuição
0.2.86.1 Operações de crédito de longo prazo - externa 0.2.80.1 Recursos do Orçamento de Investimento - Geração Própria	1.9004 Melhorias Operacionais Água - Tratamento

A Companhia Águas de Joinville, controlada pelo Município de Joinville, não recebeu deste ente da Federação no exercício de 2022 recursos financeiros destinados ao pagamento de despesas com pessoal, de custeio em geral ou de capital, excluídos, neste último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária, e que não há, no exercício corrente, autorização orçamentária para recebimento de recursos financeiros com idêntica finalidade. Portanto, a Companhia Águas de Joinville não se enquadra nos conceitos de empresa estatal dependente definidos pela LRF em seu art. 2º, inciso III, e pela RSF nº 43, de 2001, em seu art. 2º, inciso II.

Joinville, 12 de setembro de 2023

Adriano Bornschein Silva

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 12/09/2023, às 18:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0018332663** e o código CRC **C9F9A4BC**.

Rua XV de Novembro, 3950 - Bairro Glória - CEP 89216-202 - Joinville - SC - www.aguasdejoinville.com.br

22.1.017037-5

0018332663v8

**Companhia Águas de Joinville****DECLARAÇÃO SEI Nº 0015790788/2023 - CAJ.DICAF.GFI**

Joinville, 06 de fevereiro de 2023.

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

Eu **SIDNEY MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, natural de Lins/SP, casado em regime de comunhão parcial de bens, Bacharel em Ciências Contábeis, portador da carteira de identidade nº 18.21 9.669-0, inscrito no CPF sob o nº 057.272.618-05, **Diretor-Presidente da Companhia Águas de Joinville**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.226.794/0001-55 e suas filiais (CNPJ: 07.226.794/0002-36 e 07.226.794/0006-60), com sede na Rua Quinze de Novembro, nº 3950, Bairro Glória, Joinville, Santa Catarina, CEP 89216-202, **DECLARO**, para fins de comprovação junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento, que esta empresa pública e suas filiais encontra-se adimplente junto à União e suas entidades controladas. A Companhia Águas de Joinville não possui outro CNPJ ou entidade controlada, coligada ou subsidiária. Nada mais a declarar e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo a presente.

Joinville, 06 de fevereiro de 2022.

SIDNEY MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR**Diretor Presidente da Companhia Águas de Joinville**

Documento assinado eletronicamente por **Sidney Marques de Oliveira Junior, Diretor (a) Presidente**, em 09/02/2023, às 12:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015790788** e o código CRC **D9EAB82F**.

Rua XV de Novembro, 3950 - Bairro Glória - CEP 89216-202 - Joinville - SC - www.aguasdejoinville.com.br

22.1.017548-2

0015790788v5



Companhia Águas de Joinville

DECLARAÇÃO SEI Nº 0015385582/2022 - CAJ.DICAF.GFI.CFI

Joinville, 21 de dezembro de 2022.

**DECLARAÇÃO DAS CONTRAGARANTIAS OFERECIDAS PELA
COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE À UNIÃO**

Eu **Fernando Buendgens Schneider**, brasileiro, natural de Joinville/SC, casado em regime de separação de bens, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 3.134.801-7, inscrito no CPF sob o nº 020.129.819- 84, **Diretor-Presidente da Companhia Águas de Joinville**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.226.794/0001-55, com sede na Rua Quinze de Novembro, nº 3950, Bairro Glória, Joinville, Santa Catarina, CEP 89216-202, **DECLARO**, para fins de atendimento às contragarantias solicitadas em relação à garantia da União no financiamento do PROSAJ junto ao BID Banco Interamericano de Desenvolvimento, que esta empresa pública oferece as contas bancárias abaixo relacionadas, as quais recebem parte da arrecadação das receitas advindas da prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de Joinville, e que as mesmas possuem saldo médio mensal de recebimento de recursos compatível com o fluxo dos valores a serem pagos com as amortizações e demais encargos da operação.

Relação das contas bancárias:

- Banco do Brasil - Agência 3155-0 - conta corrente 9320-3;
- Banco Itaú Unibanco S/A - Agência 0154 - conta corrente 74016-1.

Nada mais a declarar e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo a presente.

Joinville, 22 de dezembro de 2022.

Fernando Buendgens Schneider

Diretor Presidente da Companhia Águas de Joinville



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Buendgens Schneider, Diretor (a) Presidente**, em 22/12/2022, às 13:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015385582** e o código CRC **A8673239**.

Rua XV de Novembro, 3950 - Bairro Glória - CEP 89216-202 - Joinville - SC - www.aguasdejoinville.com.br

22.1.017548-2

0015385582v8



Companhia Águas de Joinville

ATA SEI

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA CONJUNTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E
CONSELHO FISCAL

COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE – 30 DE NOVEMBRO DE 2022

(CNPJ – 07.226.794/0001-55 NIRE – 42.3.0002948.3)

DATA, HORA E LOCAL: Às oito horas do trigésimo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte dois, na sede da Companhia Águas de Joinville, sito à Rua XV de novembro, 3950, Bairro Glória, Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina. CONVOCAÇÃO: enviada por e-mail SEI 0015009490, em 21/11/2022. PRESENÇAS: Presentes os seguintes membros do Conselho de Administração da Companhia Águas de Joinville: Daniel Augusto Hoffmann, Fabio Rodrigo Schtazmann, Giancarlo Schneider, Julio de Oliveira Moreira, Marcelo Hack, Thiago Alberto Amorim e Valdecio de Oliveira. Presentes os seguintes membros do Conselho Fiscal: Luiz Claudio Gubert e Maurício Woehm. Participaram também da reunião na condição de convidados: Fernando Buendgens Schneider, Diretor-Presidente, André Domingos Romero Castro, Diretor Administrativo Financeiro, Alisson Shigueru Takahashi, Diretor Operacional. MESA: Iniciou a sessão o Presidente, Sr. Marcelo Hack e o secretariou a Sra. Vladia Medrado Mendes de Brito. ORDEM DO DIA: O Sr. Marcelo Hack seguiu com a leitura da pauta, confirmando que os ritos e deliberações pretéritas necessárias foram seguidos: 1) Apresentação do Orçamento para 2023 (2023-2027) - Natureza da ordem: aprovação; 2) Aumento de Capital Social - Natureza da ordem: aprovação; 3) Aprovação do Financiamento BID e contragarantia da união - Natureza da ordem: aprovação; 4) Regimento Interno da Diretoria Executiva (atualização) - Natureza da ordem: aprovação; 5) Política de Distribuição de Lucro e Dividendos - Natureza da ordem: aprovação; 6) Instrução Normativa de Viabilidade Técnica/Aprovação de Projetos (payback) - Natureza da ordem: deliberação; (SEI 19.1.012880-2); 7) Disponibilização dos Resultados (Contas) de Outubro/2022 - Natureza da ordem: informação; 8) Apreciação do Relatório da Auditoria Externo do 3T/2022 - Natureza da ordem: informação; 9) Regime de recolhimento do PIS/COFINS - Natureza da ordem: informação; 10) Avaliação Individual e Coletiva - Natureza da ordem: informação; 11) Status da Vertente Leste - Natureza da ordem: informação; 12) Status reclamação e satisfação de clientes (Apresentação ACRM) - Natureza da ordem: informação; 13) Status do Plano de Investimento (Apresentação DIREX) - Natureza da ordem: informação; (SEI 0014393602); 14) Status do Relatório de Obras (disponibilização) - Natureza da ordem: informação (SEI 0014392298); 15) Status de Riscos (disponibilização) - Natureza da ordem: informação; (SEI 0014391550); 16) Assuntos Gerais: 16.1) Cronologia da apresentação das Contas - Lei 6.404/76; e 16.2) Status SanSys (Sistema comercial). INSTALAÇÃO: Verificado o quórum necessário, representado pela presença de 07 (sete) Conselheiros de Administração a reunião foi validamente instalada e, iniciados os trabalhos. DELIBERAÇÃO: 1) Apresentação do Orçamento para 2023 (2023-2027) - Natureza da ordem: aprovação: foram apresentadas as premissas orçamentárias, plano de vendas, plano de investimento, gastos e despesas que compõe o Orçamento plurianual 2023-2027, após esclarecimentos da Diretoria Executiva sobre as considerações do CONSAD, este aprovou o referido Orçamento. O Conselho Fiscal convalidou o Plano de Investimentos aprovado pelo CONSAD. Para reunião de janeiro de 2023, o CONSAD solicitou apresentar alternativa para contratar o que falta daquilo que está previsto no plano de investimento e ainda não está contratado. 2) Aumento de Capital Social - Natureza da ordem: aprovação: a Diretoria Executiva apresentou a base de cálculo que resultou na proposta de aumento de capital com Reservas de Lucros. Apresentou a Ata de reunião da Diretoria Colegiada que aprovou a proposta de aumento de capital com Reservas de Lucros, bem como Parecer do Conselho Fiscal SEI 0015109149 e falou da importância de manter as Reservas de Lucros dentro dos limites definidos no Estatuto. Considerando a apresentação realizada, os esclarecimentos dos Diretores, a opinião do Conselho Fiscal e considerando que o valor apresentado se encontra dentro dos limites do Capital Autorizado (parágrafo único do art. 6º do Estatuto Social), os conselheiros, por unanimidade, aprovaram o aumento de capital nos

termos dispostos no Estatuto Social, com a capitalização de parte da Reserva de Lucros no valor de R\$ 78.066.613,22 (setenta e oito milhões, sessenta e seis mil seiscentos e treze reais e vinte e dois centavos), com a emissão de 7.806.662 (sete milhões, oitocentos e seis mil seiscentos e sessenta e duas) ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 10,00 cada, as quais cabem ao seu único acionista o Município de Joinville. Assim, após a incorporação de parte das reservas o valor do Capital Social integralizado será de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), constituído integralmente pelo Município de Joinville. O Capital é composto por 39.958.036 (trinta e nove milhões, novecentos e cinquenta e oito mil trinta e seis reais) ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 10,00 cada; e 41.964 (quarenta e um mil novecentos e sessenta e quatro) ações preferenciais nominativas, com valor nominal de R\$ 10,00 cada, as quais cabem ao seu único acionista o Município de Joinville. 3) Aprovação do Financiamento BID e contragarantia da união - Natureza da ordem: aprovação: por solicitação da Diretoria Executiva, foi incluído em pauta a Contratação de Financiamento com o BID. Foram apresentadas as minutas definitivas da contratação (0014858477), definidas após rodada de negociação em que participaram a SAIN/ME, PGFN, PGM/JOI, CAJ e BID. Diante da Lei autorizativa n. 9.258/2022 (0013962495). O Conselho de Administração autoriza a Diretoria Executiva da Companhia a contratar operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US\$ 128.000.000,00 (cento e vinte e oito milhões de dólares americanos), para financiamento parcial do Programa de Saneamento Básico Sustentável de Joinville - PROSAJ, bem como a prestar as contragarantias à União. 4) Regimento Interno da Diretoria Executiva (atualização) - Natureza da ordem: aprovação: foi apresentada a atualização do referido regimento, o qual está de acordo com as alterações do Estatuto Social. O Conselho está de acordo, devendo ser seguidos os trâmites para assinatura e publicação no site da Companhia. 5) Política de Distribuição de Lucro e Dividendos - Natureza da ordem: aprovação: apresentada conforme SEI 0015002808. O Conselho aprovou a revisão da referida política, devendo ser seguidos os trâmites para assinatura e publicação no site da Companhia. 6) Instrução Normativa de Viabilidade Técnica/Aprovação de Projetos (payback) - Natureza da ordem: deliberação; (SEI 19.1.012880-2): Retirado de pauta. Será apresentado na próxima reunião do Consad. 7) Disponibilização dos Resultados (Contas) de Outubro/2022 - Natureza da ordem: informação: nos limites das demonstrações apresentadas em reunião e conforme apresentação SEI 0015004548, o CONSAD conheceu e não realizou quaisquer manifestações sobre as contas da diretoria referentes ao mês de outubro/2022 acumulado. 8) Apreciação do Relatório da Auditoria Externa do 3T/2022 - Natureza da ordem: informação: a Auditoria Externa apresentou o referido relatório, destacando os apontamentos que são recorrentes. O CAE fez o reporte sobre reunião realizada em 23/11/2022 (SEI 22.1.016632-7). O CONSAD recomendou que as áreas busquem resolução dos apontamentos, por meio de plano de ação, dentro próprio exercício e que seja feito reporte até janeiro sobre a mitigação dos pontos do Relatório. O CONFISC reforçou a recomendação do CONSAD. 9) Regime de recolhimento do PIS/COFINS - Natureza da ordem: informação: o CONSAD lembrou determinação anterior de contratação de empresa especializada para fazer as retificações das declarações do período de 2018 a 2022. A Diretoria Executiva irá tratar o tema e responderá ao CONSAD na próxima reunião de Conselho. 10) Avaliação Individual e Coletiva - Natureza da ordem: informação: foi apresentado o resultado das avaliações, conforme SEI 0015121323. 11) Status da Vertente Leste - Natureza da ordem: informação: foram apresentados os marcos a vencer (data de conclusão das próximas etapas), planilha comparativa com o modelo econômico a ser adotado, conforme apresentação SEI 0015121320 disponibilizada no processo. 12) Status reclamação e satisfação de clientes (Apresentação ACRM) - Natureza da ordem: informação: retirado de pauta. Será apresentado na próxima reunião do Consad. 13) Status do Plano de Investimento (Apresentação DIREX) - Natureza da ordem: informação; (SEI 0014393602): disponibilizado, conforme SEI 0015092529. 14) Status do Relatório de Obras (disponibilização) - Natureza da ordem: informação (SEI 0014392298): disponibilizado, conforme SEI 0015020092. 5) Status de Riscos (disponibilização) - Natureza da ordem: informação; (SEI 0014391550): disponibilizado, conforme SEI 0015121490. 16) Assuntos Gerais: 16.1) Cronologia da apresentação das Contas - Lei 6.404/76: disponibilizado, conforme SEI 0015004477. 16.2) Status SanSys (Sistema comercial): retirado de pauta. Será apresentado na próxima reunião do Consad. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o presidente agradeceu a presença de todos e os trabalhos foram encerrados, lavrando-se a presente Ata, que foi lida e aprovada, e segue assinada pelo Presidente dos trabalhos da reunião, pelos conselheiros presentes e por mim secretária da mesa.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Alberto Amorim, Conselheiro (a)**, em 02/12/2022, às 09:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001,

Avulso da MSF 80/2023 [148 de 160]



Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Schneider, Conselheiro (a)**, em 02/12/2022, às 09:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Buendgens Schneider, Diretor (a) Presidente**, em 02/12/2022, às 09:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Domingos Romero Castro, Diretor (a)**, em 02/12/2022, às 09:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Valdecio de Oliveira, Conselheiro (a)**, em 02/12/2022, às 10:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Hack, Presidente do Conselho**, em 06/12/2022, às 11:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Rodrigo Schatzmann, Conselheiro (a)**, em 07/12/2022, às 18:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Vladia Medrado Mendes de Brito, Coordenador (a)**, em 08/12/2022, às 09:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Augusto Hoffmann, Vice Presidente do Conselho**, em 08/12/2022, às 14:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Julio de Oliveira Moreira, Conselheiro (a)**, em 09/12/2022, às 14:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Gubert, Presidente do Conselho**, em 12/12/2022, às 13:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Alisson Shigueru Takahashi, Diretor (a)**, em 12/12/2022, às 13:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Woehl Junior, Conselheiro (a)**, em 12/12/2022, às 14:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015083941** e o código CRC **385BBAEC**.

Rua XV de Novembro, 3950 - Bairro Glória - CEP 89216-202 - Joinville - SC -
www.aguasdejoinville.com.br

22.1.015511-2

0015083941v23

0015083941v23

**Companhia Águas de Joinville****PARECER JURÍDICO SEI Nº 0018641836/2023 - CAJ.DIPRE.AJUD**

Joinville, 05 de outubro de 2023.

Assunto: Financiamento junto ao BID

EMENTA: Processo SEI nº 17944.104257/2022-04. Contrato de Financiamento com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) - Programa de Saneamento Básico Sustentável de Joinville (PROSAJ) - Viabilidade Jurídica e Autorizações Estatutárias.

I. Relatório

Trata-se de parecer jurídico solicitado pela douta Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, acerca das minutas contratuais negociadas e das autorizações estatutárias referentes ao Contrato de Financiamento com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US\$ 128.000.000,00 (cento e vinte e oito milhões de Dólares), destinados ao financiamento do Programa de Saneamento Básico Sustentável de Joinville – PROSAJ, pela Companhia Águas de Joinville - CAJ.

Para tanto, o presente expediente é instruído com as seguintes cópias: (i) do extrato da ata da n. 0015264538 da reunião do Conselho de Administração da Companhia Águas de Joinville, na qual foi aprovada por unanimidade, nos termos do art. 22 do Estatuto Social, a autorização para negociação e contratação de financiamento junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento BID; (ii) As minutas contratuais em questão, todas constantes na Ata Reunião de Negociação do Contrato (0014868427).

É o relatório, passa-se a análise.

II. Análise

As **minutas contratuais acima descritas foram negociadas e aprovadas por todas as partes envolvidas**, incluindo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), às autoridades da Companhia Águas de Joinville (CAJ), da República Federativa do Brasil e do Município de Joinville. Além disso, todos os documentos estão em conformidade com os parâmetros legais aplicáveis. Vale a transcrição:

Por parte da Delegação Brasileira: Pelo Mutuário, Companhia Águas de Joinville (CAJ): Fernando Schneider (Diretor Presidente); André Castro (Diretor Administrativo e Financeiro); Kamilo Santos (Diretor de Expansão); Gabriel Cavichiolo (Assessor Jurídico); Priscila Voltolini (Gerente de Expansão); Carolina Moritz (Gerente Financeira); Helena Skrosk (Assessora de Projetos e Processos); e Cristian dos Santos (Engenheiro Sanitarista);

Pelo Fiador, República Federativa do Brasil: Nely Yonamine e Marcelo M. de Paula (Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais do Ministério da Economia – SAIN/ME); Juliana Diniz Coelho Arruda (Secretaria do Tesouro Nacional – STN/ME); e Suely Dib de Sousa e Silva (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN/ME);

Pelo Município de Joinville: Janaína Heidorn (Procuradoria Geral do Município de Joinville).

Pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento: Paola Arrunategui (Chefe de Operações, CSC/CBR); Gustavo Méndez (Chefe de Equipe, WSA/CBR); Maria Julia Bocco (Chefe de Equipe Alternativa, INE/WSA); Tiago Pena (Chefe de Equipe Alternativa, WSA/CBR); Javier Garcia e Leticia Ortega (INE/WSA); Nicolas Bujak (VPS/ESG); Rafael Soares e Haroldo dos Santos (CSC/CBR); Miguel Baruzzi (FMP/CBR); Karina Diaz e Jorge Gonzalez (VPC/FMP); Bruno Gonçalves (FIN/TRY, por email); e Carolina Veríssimo da Silva (LEG/SGO). – vide documento SEI 0014868427.

É importante destacar que a autorização para a negociação e contratação deste financiamento foi previamente autorizada pela **Lei Municipal nº 9.258, de 17 de agosto de 2022**, que autoriza a Companhia Águas de Joinville a contratar operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, e o Poder Executivo Municipal a oferecer contragarantia à União e ao BID, relacionadas a essa operação de crédito. E autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos relacionados às eventuais obrigações decorrentes das concessões de garantias autorizadas nesta Lei.

Os respectivos créditos adicionais estão devidamente previstos na LEI Nº 9.460, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023, que dispõe sobre a revisão do PPA - Plano Plurianual 2022- 2025 do Município de Joinville - 0018329618. Para além, salutar ratificar o contido no Parecer Jurídico 0016839405, quanto ao devido cumprimento do art. 10, I, da Resolução n. 48/2007 do Senado Federal, e do art. 87, II, da Lei Orgânica Municipal.

Posteriormente, foi devidamente **autorizado pelo Conselho de Administração da Companhia de Águas de Joinville**, conforme consta na ata registrada no documento SEI nº 0015264538, nos seguintes termos:

“... 3. Aprovação do financiamento BID e contragarantia da União - natureza da ordem: aprovação: por solicitação da Diretoria Executiva, foi incluído em pauta a Contratação de Financiamento com o BID. Foram apresentadas as minutas definitivas da contratação (0014858477), definidas após rodadas de negociação em que participaram a SAIN/ME, PGFN, PGM/JOI, CAJ e BID. Diante da Lei autorizativa n. 9.258/2022 (0013962495). O Conselho de Administração autoriza a Diretoria Executiva da Companhia a contratar operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US\$ 128.000.000,00 (cento e vinte e oito milhões de dólares americanos), para financiamento parcial do Programa de Saneamento Básico Sustentável de Joinville – PROSAJ, bem como a prestar as contragarantias à União”.

Portanto, os respectivos instrumentos contratuais observam todas as condições e requisitos estabelecidos pela legislação vigente, bem como as deliberações do Conselho de Administração da Companhia de Águas de Joinville (0015264538). Além disso, as minutas contratuais foram elaboradas de acordo com as práticas adotadas pelo BID em operações semelhantes, respeitando a legislação brasileira e as orientações do Tribunal de Contas da União.

Logo, não há qualquer ilegalidade ou óbice jurídico que impeça o prosseguimento deste contrato de financiamento. Todas as autorizações estatutárias e legais foram obtidas, e as minutas contratuais foram devidamente revisadas e aprovadas por todas as partes envolvidas.

III. Conclusão

Com base no exposto, após análise das minutas contratuais negociadas e das autorizações estatutárias pertinentes ao Financiamento junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 128.000.000,00, destinado ao financiamento do Programa de Saneamento Básico Sustentável de Joinville - PROSAJ, manifesto parecer favorável, uma vez que estão em conformidade com a legislação vigente, e as autorizações estatutárias e legais necessárias foram devidamente obtidas. Recomendamos que o processo prossiga conforme planejado.

É o parecer, que se submete à consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Chaiben Cavichiolo, Assessor(a)**, em 05/10/2023, às 14:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Conte, Coordenador(a)**, em 05/10/2023, às 15:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0018641836** e o código CRC **F8349192**.

Rua XV de Novembro, 3950 - Bairro Glória - CEP 89216-202 - Joinville - SC - www.aguasdejoinville.com.br

22.1.017548-2

0018641836v8

PARECER JURÍDICO SEI Nº 0016838500/2023 - CAJ.DIPRE.AJUD

Joinville, 05 de maio de 2023.

DE: AJUD

PARA: DIPRE

EMENTA: Contratação de financiamento junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID com Garantia da União Federal e Contragarantia do Município de Joinville.

Trata-se de parecer jurídico para esclarecimento da letra a, do item 4, do Ofício SEI Nº 319561/2022/ME do Ministério da Fazenda, acerca da Declaração do Chefe do Poder Executivo do ente controlador na qual atesta a inclusão do programa objeto da operação de crédito na LOA e no PPA.

A Companhia Águas de Joinville - CAJ busca firmar financiamento junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com garantia da União e contragarantia do Município de Joinville, conforme minuta e documentos constantes no Pedido de Verificação de Limite, processo nº 17944.104257/2022-04.

A Lei Orgânica do Município de Joinville ordena expressamente que os projetos estejam inclusos na LOA e não dispõe sobre a necessidade de inclusão dos projetos da Companhia Águas de Joinville no PPA do Município, vejamos:

Art. 87 A lei orçamentária anual compreenderá:

1 - o orçamento fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal;

II - o orçamento de investimento das empresas de que participe o Município.

E de fato, os projetos da CAJ estão inseridos na Lei Municipal n. 9.265, de 02 de setembro de 2022 (art. 5º da LDO) e na Lei Municipal n. 9.328, de 20 de dezembro de 2022, anexo (i) da LOA. Mas, não há menção no PPA vigente, pois inexistente Lei local que obrigue à inclusão.

De acordo com a Resolução n. 48, de 2007 do Senado Federal, no caso de empresas estatais, dispõe sobre a inclusão do projeto no orçamento de investimentos, vejamos:

CAPÍTULO IV

DOS LIMITES E CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DE GARANTIAS

(iii)

Art. 10. A União só prestará garantia a quem atenda às seguintes exigências, no que couber:

I - existência de dotação na lei orçamentária para o ingresso dos recursos, o aporte de contrapartida, bem como os encargos decorrentes da operação **ou, no caso de empresas estatais, inclusão do projeto no orçamento de investimento;**

(...)

Assim, entende-se que a **DECLARAÇÃO SEI Nº 0016821006/2023 - CAJ.DIPRE.AJUD**, atende a exigência da Resolução 48, de 2007 do Senado, ante a ausência de legislação local que obrigue a inclusão dos investimentos da CAJ no Plano Plurianual do Município de Joinville, podendo ser dado prosseguimento à operação de financiamento.

É o Parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Chaiben Cavichiolo, Assessor(a)**, em 05/05/2023, às 16:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0016838500** e o código CRC **75188568**.

**Companhia Águas de Joinville****PARECER TÉCNICO SEI Nº 0015903337****IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO OBJETO DE AVALIAÇÃO**

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação de operação de crédito pela Companhia Águas de Joinville - CAJ a ser realizada junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 128.000.000,00 com contrapartida local de até US\$ 8.000.000,00, cujos recursos são destinados ao Programa de Saneamento Básico Sustentável de Joinville - PROSAJ.

Componentes do programa: O Programa está estruturado em três componentes, cujas ações devem ocorrer de forma integrada, a saber: (i) Componente 1: Abastecimento de água e obras de esgotamento sanitário; (ii) Componente 2: Melhoria da eficiência das operações e da qualidade dos serviços; e (iii) Componente 3: fortalecimento institucional, inovação, digitalização e gênero.

- Componente 1. Obras de abastecimento de água e esgoto

Este componente financiará: (i) implantação do sistema de tratamento e distribuição de água Pirai Sul, composto por captação, adução, estação de tratamento de água com capacidade de, aproximadamente, 750 litros por segundo (l/s), melhorias em estações existentes, construção e ampliação de reservatórios e interconexões de redes de distribuição, e outras obras complementares; (ii) implantação de obras de ampliação do sistema de esgotamento sanitário, incluindo o aumento da capacidade das ETEs Vila Nova e Jarivatuba, com incremento da vazão de, aproximadamente, 45 l/s na ETE Vila Nova e de dois módulos de, aproximadamente, 150 l/s na ETE Jarivatuba; (iii) implantação de, aproximadamente, 130 km de redes coletoras, estações elevatórias e emissários, entre outras obras semelhantes; e (iv) implantação de, aproximadamente, 15 mil novas ligações de esgoto. Adicionalmente, este componente financiará serviços de consultoria para a elaboração de estudos e projetos complementares, e supervisão técnica e ambiental das obras.

- Componente 2. Melhoria da eficiência operacional e qualidade dos serviços

Este componente financiará: (i) melhorias operacionais nos sistemas de abastecimento de água, incluindo implantação de, aproximadamente, 12,6 km de redes de distribuição de água; (ii) revitalização de estações de tratamento de água, incluída a ETA Cubatão com capacidade de, aproximadamente, 1800 l/s; (iii) ações de redução de perda de água, incluindo implantação de distritos de medição e controle (DMCs), macromedidores, ventosas, válvulas redutoras de pressão, boosters, substituição de redes e ramais e outras medidas similares; e (iv) programas de eficiência energética (EE) que incluem a substituição de bombas por outras mais modernas e eficientes, e a implantação de inversores de frequência, entre outras ações com vistas a reduzir o consumo de EE nos sistemas, entre outras ações similares com vistas a reduzir o consumo de energia elétrica nos sistemas. Adicionalmente, este componente financiará serviços de consultoria para a elaboração de estudos e projetos complementares e supervisão técnica e ambiental das obras.

- Componente 3. Fortalecimento institucional, inovação, digitalização e gênero

Este componente financiará: (i) o fortalecimento do banco de dados (comercial e técnico) do Sistema de Informações Municipais Georreferenciados; (ii) a elaboração do plano de manutenção preventiva de ativos; (iii) a promoção de campanhas de sensibilização da população para fomentar a conexão à rede de esgoto; (iv) o fortalecimento da gestão socioambiental e educacional; (v) o fortalecimento da gestão dos recursos hídricos; (vi) a elaboração do diagnóstico da situação de gênero e diversidade (GeD) da CAJ e planos de ação a serem implementados, de comum acordo entre as Partes; e (vii) implantação de programa de aceleração da digitalização e inovação da CAJ, de comum acordo entre as Partes.

RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

A operação de crédito pleiteada tem como objetivo apoiar o programa PROSAJ, composto por múltiplos Produtos/Projetos para ampliação e melhorias nos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e fortalecimento institucional, apresentados a seguir na Tabela 1.

Nº	PRODUTOS	CUSTOS (US\$)	QUANTIDADE	UNIDADE	CUSTO UNITÁRIO (custos-US\$/quantidade)	BENEFÍCIO	ESTIMATIVA DE RETORNO (ANOS)
COMPONENTE 1							
1.1	Obras de Abastecimento de Água						
1.1.1	ETA Pirai Sul - Obra - 750 l/s	\$ 20.853.610,69	750,00	l/s	27.804,81	150.000 pessoas atendidas	3
1.1.2	Implantação de Adutoras de Água Tratada da ETA Pirai Sul DN 500, 700 e 900 mm	\$ 7.512.363,50	10.140,00	m	740,86	150.000 pessoas atendidas	3
1.1.3	Construção de Reservatórios (R7 + R9)	\$ 1.490.789,43	10.000,00	m3	149,08	160.892 pessoas atendidas	3
1.1.4	Execução de Redes na Estrada Anaburgos e Suíços	\$ 588.300,18	3.874,15	m	151,85	3.823 pessoas atendidas	3
1.2	Obras de Esgotamento Sanitário						
1.2.1	Implantação de redes coletoras de esgoto	\$ 27.501.687,49	179.877,00	m	152,89	16.189 pessoas atendidas	7
1.2.2	Ampliação de estações de tratamento de esgoto, linha de recalque e emissário	\$ 35.969.855,45	345,00	l/s	104.260,45	141.335 pessoas atendidas	7
1.2.3	Projetos básicos e estudos de concepção de sistemas de esgotamento sanitário	\$ 2.189.398,66	9,00	un	243.266,52	130.000 pessoas atendidas	-
COMPONENTE 2							
2.1	Modernização dos SAA e de SES						
2.1.1	Implantação de medidas de melhorias das ETAs	\$ 4.343.025,89	1,00	un	4.343.025,89	498.803 pessoas atendidas	3
2.1.2	Implantação de medidas de melhorias do SAA em operação	\$ 1.349.803,66	9.196,07	m	146,78	114.205 pessoas atendidas	3
2.1.3	Implantação de medidas de melhorias do SES em operação	\$ 785.380,74	4.006,00	m	196,05	5.679 pessoas atendidas	7
2.2	Medidas de Redução de Perdas						
2.2.1	Implementar medidas de Redução de Perdas	\$ 19.415.928,23	1,00	un	19.415.928,23	redução de perdas reais em 9%	3
2.3	Medidas de Eficiência Energética						
2.3.1	Implementar medidas de Eficiência Energética	\$ 6.336.911,19	1,00	un	6.336.911,19	reduzir 16% o consumo energético	7
COMPONENTE 3							
3.1	Programas de Fortalecimento Institucional	\$ 4.102.290,69	1,00	un	4.102.290,69	eficiência e ganho de produtividade	imediato
3.2	Programa de Aceleração da Digitalização e Inovação da CAJ	\$ 1.176.600,36	1,00	un	1.176.600,36	eficiência e ganho de produtividade	imediato
3.3	Engenharia e Administração	\$ 2.384.053,86	1,00	un	2.384.053,86	apoio ao programa	imediato
COTAÇÃO US\$ (estimada)		R\$ 5,4394					

Tabela 1 - Relação de Produtos/Projetos com respectivos custos, benefícios e taxa de retorno estimada.

Os custos de implantação são apurados por meio de orçamento detalhado dos materiais e serviços que compõem cada um dos projetos, sendo que a maior parcela dos custos unitários e composições é baseada na tabela SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, na mais recente, com valores compatíveis ao praticado no mercado.

Os recursos serão empregados em consonância ao objeto descrito na Lei nº 9.258, de 17 de agosto de 2022 e no Contrato de Financiamento.

Os principais benefícios econômicos esperados para o programa advêm de incremento de receita em 12% ao final do programa devido a expansão dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, viabilizando o incremento de novas ligações, com consequente aumento de faturamento.

Através das ações para redução de perdas de água, é prevista a redução de 9% do volume de água perdido anualmente em vazamentos no sistema de abastecimento, e com a implementação das medidas de eficiência energética é prevista economia de R\$ 38,5 milhões nos próximos 5 anos com energia elétrica.

A Taxa Interna de Retorno (TIR) dos projetos do programa PROSAJ, nos quais os recursos serão aplicados, situam-se no intervalo 12,9% - 23,7%, e foram calculadas com base no valor do investimento, valor de aquisição de terrenos (quando aplicável), custos incrementais de operação, administração, manutenção, previsão de faturamento, revisões tarifárias e caracterização socioeconômica dos beneficiários (Fonte: EE06-Análisis de Viabilidad Económica e EE07-Análisis de Viabilidad Financiera, BID, junho/2022. Documentos disponíveis em <https://www.iadb.org/pt/project/BR-L1594>).

BENEFÍCIOS NÃO MENSURÁVEIS FINANCEIRAMENTE

Tendo em vista a natureza dos investimentos, é esperada a geração de oportunidades de empregos para a execução do serviço de implantação das obras do programa, bem como a melhora nos índices de saúde da população e índices de qualidade ambiental nas áreas de influência direta das obras de ampliação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário. É prevista a revitalização dos rios resultante da implantação de redes coletoras de esgoto, com consequente redução das doenças de veiculação hídrica.

Além disso, a implantação das melhorias no sistema de abastecimento de água resultará em segurança para o processo de abastecimento público, reduzindo os riscos de intermitência ou interrupção do fornecimento de água, otimização dos custos operacionais e redução dos custos indiretos auferidos por meio das ações de fortalecimento institucional.

ANÁLISE FINANCEIRA DA OPERAÇÃO E DAS FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO DO PROJETO

Avaliando os custos efetivos dos agentes financiadores nacionais, a CAJ entende que, mesmo com o risco cambial envolvido na operação, a opção de utilização de uma fonte de financiamento externa ainda consiste em um instrumento de custo inferior que os de origem de fontes internas disponíveis.

Ademais, a disponibilidade de recursos no montante demandado pela CAJ também é um fator decisivo para a escolha do BID, principalmente no momento atual vivenciado pelo País, onde a crise trazida pela pandemia da COVID-19, provocou consequências profundas na saúde pública e na economia de todos os entes, com reflexo direto na necessidade de implementação de medidas de saneamento básico.

Nesse contexto, a utilização de recursos de um financiamento externo além de fortalecer os sistemas e políticas de saneamento do município, contribui para uma retomada do desenvolvimento na fase pós-pandemia, mitigando em parte o desequilíbrio econômico e fiscal instalado.

O comparativo entre agentes financiadores é apresentado na Tabela 2 abaixo.

	BID	CAIXA	BRDE
Taxa de juros (a.a.)	0,80%	6,00%	6,00%
Libor 3M USD	2,51%	-	-
Remuneração ao Agente Financeiro (a.a.)	0,90%	2,00%	2,00%
Taxa de risco (a.a.)		0,50%	1,00%
CUSTO TOTAL	4,21%	8,50%	9,00%
Carência (meses)	60	48	48
Prazo de Amortização (meses)	240	240	240
Contrapartida	5,00%	5,00%	5,00%
Taxa compromisso (a.a.)	0,50%		
Taxa de análise	-	0,50%	-

Tabela 2 – Comparativo de agentes financiadores.

CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

O cronograma estimativo de execução dos projetos que compõe o programa PROSAJ, separando os recursos de contrapartida dos valores provenientes do financiamento da operação, com valores anuais, é apresentado no Anexo **Cronograma Físico-Financeiro Revisado**.

INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

O objetivo geral do Programa é contribuir para a melhoria das condições ambientais e de saúde da população na área de atuação da Companhia Águas de Joinville, por meio das ações de ampliação do acesso aos serviços de infraestrutura sustentáveis de água e esgotamento sanitário.

Este objetivo se logrará através dos seguintes objetivos específicos:

- (i) Melhorar a qualidade do serviço de abastecimento de água e o acesso do serviço de coleta e tratamento de esgotos, contribuindo para a redução de gases de efeito estufa;
- (ii) Melhorar a eficiência operacional dos sistemas de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgotos; e
- (iii) Melhorar a gestão empresarial da CAJ.

CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.



Documento assinado eletronicamente por **Cristian Ricardo dos Santos, Empregado(a) Público(a)**, em 15/02/2023, às 09:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Helena Dausacker da Cunha Skrosk, Assessor(a)**, em 15/02/2023, às 09:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Marques de Oliveira Junior, Diretor (a) Presidente**, em 15/02/2023, às 15:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015903337** e o código CRC **07525E5A**.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

160ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 0021, de 7 de abril de 2022.

O Presidente da COFIE X, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

Resolve

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

- | | |
|-----------------------------------|--|
| 1. Nome: | Programa de Saneamento Básico Sustentável de Joinville |
| 2. Mutuário: | Companhia Águas de Joinville |
| 3. Garantidor: | República Federativa do Brasil |
| 4. Entidade Financiadora: | Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID |
| 5. Valor do Empréstimo: | até US\$ 128.000.000,00 |
| 6. Valor da Contrapartida: | até US\$ 8.000.000,00 |

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia.

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **Erivaldo Alfredo Gomes, Secretário-Executivo da COFIE X**, em 14/04/2022, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Luis Rossi, Presidente da COFIE X**, em 19/04/2022, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



[https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **23927609** e o código CRC **2CEFEED9**.



Prefeitura de Joinville

Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 2030
Disponibilização: 17/08/2022
Publicação: 17/08/2022

LEI Nº 9.258, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

Autoriza a Companhia Águas de Joinville a contratar operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e o Poder Executivo Municipal a oferecer contragarantia à garantia da União e garantia ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, relativas à operação de crédito a ser realizada pela Companhia Águas de Joinville junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID para o Programa de Saneamento Básico Sustentável de Joinville e estabelece outras providências.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

Art. 1º Fica a Companhia Águas de Joinville autorizada a contratar operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, até o valor de US\$ 128.000.000,00 (cento e vinte e oito milhões de dólares americanos), para financiamento parcial do Programa de Saneamento Básico Sustentável de Joinville, na forma do disposto no art. 7º, IV, da Lei Orgânica do Município, e no art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimentos obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, do Senado Federal, bem como às condições de Financiamento do BID.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a oferecer contragarantia à garantia da União relativa à operação de crédito externo a ser contratada pela Companhia Águas de Joinville junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, na modalidade de empréstimo de investimento, até o valor de US\$ 128.000.000,00 (cento e vinte e oito milhões de dólares americanos), para financiamento parcial do Programa de Saneamento Básico Sustentável de Joinville, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em Direito.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar garantia ao BID, relativa às obrigações de fazer e não fazer e a de prover recursos de contrapartida, no valor de até US\$ 8.000.000,00 (oito milhões de dólares americanos), assumidas pela Companhia Águas de Joinville no Contrato de Empréstimo Externo, a ser formalizado junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com vistas a assegurar a execução do Programa de Saneamento Básico Sustentável de Joinville.

